



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 6.655, 01 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A política de pessoal do Poder Executivo será fundamentada na valorização do Servidor com base na dignificação do exercício do serviço público, tendo por princípios a profissionalização, atualização e aperfeiçoamento técnico dos Servidores e por objetivos:

I - Estabelecer condições para a realização pessoal e fatores de melhoria das condições de trabalho;

II - Assegurar remuneração aos Servidores, compatível com seus respectivos níveis de formação, experiência profissional e tempo de serviço.

Art. 2º O regime jurídico dos Servidores Públicos Municipais de natureza estatutária, aplicando-se regularmente, nas relações de trabalho com o Município, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis.

Parágrafo único. Os servidores públicos estatutários do Município de Divinópolis serão vinculados ao Instituto próprio de Previdência.

Art. 3º A investidura nos cargos públicos municipais depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme definido em lei, far-se-á contrato administrativo, por tempo determinado, nas formas regulamentares e na Legislação Municipal aplicável, especialmente a Lei 4.450, de 22 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. As necessidades de terceirização de serviços públicos serão processadas por legislação própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos básicos:

I - **VENCIMENTO**: é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo ou função pública, com valor fixado em lei, sendo vedada a sua vinculação, observado o disposto no inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

II - **REMUNERAÇÃO**: vencimento do cargo ou função pública, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecido em lei;

III - **TABELA DE VENCIMENTOS**: conjunto organizado em graus hierárquicos, que determina as retribuições pecuniárias adotadas pelo Poder Executivo;

IV - **GRUPOS E NÍVEIS**: a posição remuneratória estabelecida em consonância com o tempo de serviço e merecimento, escolaridade, especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado;

V - **QUADRO GERAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**: o conjunto de cargos e funções públicas que define, em seus aspectos quantitativo e qualitativo, a força do trabalho necessária ao desempenho das atividades normais e específicas da Administração Pública.

Parágrafo único. A escolaridade mínima para ingresso no serviço público do Município de Divinópolis é o ensino fundamental.

CAPÍTULO III DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 6º O Quadro Geral de Pessoal compõe-se das seguintes partes:

I - **PARTE PERMANENTE**: composta de cargos de provimento efetivo e em comissão, a serem preenchidos por Servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis;

II - **PARTE SUPLEMENTAR**: composta de empregados Servidores estáveis e não estáveis, cujas funções serão extintas no término da relação do trabalho, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 7º Os Servidores Municipais serão agrupados em cargos e funções públicas, com os respectivos vencimentos e gratificações, definidos nos Anexo I e II desta Lei (Quadro Geral dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Servidores Municipais), respeitados a Evolução Funcional e o Plano de Carreira, determinados por Lei, distribuídos nas seguintes classes específicas:

- I - Classe de cargos públicos em comissão;
- II - Classe de cargos públicos de provimento efetivo;
- III - Classe de detentores de funções públicas.

CAPÍTULO IV DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO

Art. 8º Nenhum Servidor poderá perceber, mensalmente, a título de vencimento ou de remuneração, importância superior ao valor percebido, como subsídio em espécie, pelo Prefeito Municipal, ressalvadas as vantagens de caráter individual, o direito adquirido e a irredutibilidade.

§1º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível e observará o princípio isonômico, quando couber.

§ 2º A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual obrigatória, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

~~§ 3º O menor vencimento atribuído a cargo ou função pública não poderá ser inferior a um salário mínimo e meio. (Revogado pela Lei 8.083 de 2015)~~

Art. 9º O valor atribuído a cada grau de vencimento corresponde a:

- I - Jornada de quarenta horas semanais, não superior a oito horas diárias;
- II - Jornada inferior à fixada no inciso anterior, conforme definido em lei.

Art. 10. Somente lei de iniciativa do Poder Executivo, poderá estabelecer jornada reduzida para o pessoal da Administração Municipal.

CAPÍTULO V DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

~~Art. 11. Para os cargos efetivos e função em extinção, previstos nos Anexos III e IV desta Lei, fica fixada, no anexo VII, a gratificação de função pelas condições do local e/ou natureza da prestação do serviço, mediante indicação do responsável pela área e nomeação pelo Chefe do Executivo.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 11 Para os cargos efetivos e função em extinção, previstos nos Anexos III e IV desta Lei, fica fixada, no Anexo VII, a gratificação de função nos percentuais/valores ali indicados, em razão das condições do local e/ou natureza da prestação do serviço nele descrito. **(NR Lei nº 8.640, de 14/10/2019)**

§ 1º Fica autorizado o pagamento de gratificação a Servidor, para desempenho de encargos, coordenação de programas e outras atividades não estabelecidos no Anexo VII desta Lei, mediante justificativa do responsável pela área e nomeação pelo Chefe do Executivo, observados os seguintes critérios:

§ 1º Fica autorizado o pagamento de gratificação a servidor efetivo para desempenho de encargos especiais, coordenação de programas e outras atividades, não estabelecidos no Anexo VII desta Lei, em razão do exercício de atribuições especiais de chefia, direção e assessoramento de programas e/ou projetos junto ao Poder Executivo Municipal, em caráter precário e temporário, mediante expedição de ato próprio estabelecendo a natureza especial das atribuições a serem desenvolvidas e a temporalidade da concessão da vantagem. **(NR Lei nº 8.640, de 14/10/2019)**

I - assiduidade e pontualidade;

II - capacidade de coordenação e liderança;

III - tempo de serviço e identificação com a área;

IV - frequência a programas desenvolvidos pelo Município, de caráter educacional, aperfeiçoamento e requalificação profissional.

§ 2º As gratificações previstas no Anexo VII e no parágrafo anterior não serão devidas aos Servidores apostilados, que percebam a gratificação instituída no Anexo I, e aos ocupantes de cargo comissionado.

§ 3º As gratificações de função instituídas no Anexo VII e no parágrafo 1º (primeiro) serão concedidas em caráter precário e, cessada a condição que as justifique, extingue-se o direito ao recebimento.

§ 4º A gratificação a que se refere o parágrafo 1º (primeiro) será variável, correspondendo, no mínimo, a 10% (dez por cento) do vencimento básico do Servidor, limitada a 50% (cinquenta por cento) do vencimento previsto para o G.H. 07 (grupo hierárquico sete) do Anexo I, sendo que sua concessão e fixação de valor serão devidamente justificadas e indicadas no respectivo ato de nomeação.

§ 4º O exercício pelo servidor de atribuições especiais dentre as situações enumeradas no §1º autoriza a concessão de gratificação de função pelo Prefeito Municipal no montante de trinta por cento do vencimento inicial do GH 2 do Anexo I para o exercício de uma função especial, alcançando o montante de cinquenta por cento do vencimento inicial do GH 6, caso o exercício se dê em duas ou mais funções especiais. **(NR Lei nº 8.640, de 14/10/2019)**

§ 5º Para atividades idênticas, ressalvadas as vantagens de caráter individual, a gratificação a que se refere o parágrafo primeiro será atribuída em igual valor ou índice, observado o disposto no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 6º Não serão concedidas gratificações de função aos servidores que, através de convênios, venham a se encontrar à disposição de outros entes federais, estaduais, municipais ou outras instituições conveniadas.

§ 7º As Gratificações instituídas no Anexo VII para o pessoal do SERSAN, somente serão devidas quando implementado o atendimento 24 (vinte e quatro) horas e urgência e emergência.

§ 8º Para os membros de comissões permanentes e temporárias, criadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo ou definidas em legislação própria, e para o Coordenador do Processo Eletrônico Nacional – PEN, fica fixado no Anexo VIII, a gratificação de função nos valores ali indicados, em razão das atividades de alto interesse público por eles desenvolvidas. **(AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019)**

§ 9º Os valores das gratificações de função a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser revisado por Decreto do chefe do Poder Executivo. **(AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019)**

Art. 12. As gratificações previstas nesta Lei não integram os vencimentos para efeito do apostilamento ou estabilização remuneratória.

Art. 13. O Servidor eleito, na forma da lei, para Diretor, Vice Diretor e Diretor Pedagógico de Unidade Escolar, receberão, pelo desempenho da função, gratificações fixadas conforme Anexo à presente Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os Servidores, na forma estabelecida no respectivo Estatuto, que tiveram seus direitos adquiridos no cumprimento de sua jornada de trabalho em 06 (seis) horas diárias, só poderão ter a mesma estendida para 08 (oito) horas diárias, após sua concordância, respeitado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, casos em que perceberão um adicional, por tempo integral, de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento, pelas duas horas trabalhadas.

§1º O adicional por tempo integral não se incorporará ao vencimento do Servidor.

§ 2º Se acontecer a extinção do cargo ou função pública (G.H.), o Servidor na ativa ou inativo (aposentado) será transferido para o cargo/função equivalente, para resguardar seus direitos, inclusive quanto ao tempo de serviço prestado e formação escolar/especializada.

Art. 15. Ao servidor nomeado para exercício de cargo comissionado será assegurado o direito de opção pela remuneração deste ou pela remuneração do seu cargo efetivo ou função, acrescido do adicional de função nos índices seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

- I - G.H. 1 = 10% (dez por cento)
- II - G.H. 3 = 15% (quinze por cento)
- III - G.H. 4 = 20% (vinte por cento)
- IV - G.H. 5 = 25% (vinte cinco por cento)
- V - G.H. 6 = 30% (trinta por cento)
- VI - G.H. 7 = 35% (trinta cinco por cento)
- VIII - G.H. 8 = 50% (cinquenta por cento)

§ 1º Optando o servidor pelo vencimento de seu cargo ou função, o adicional correspondente incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo ou função de que for detentor.

§ 2º No caso de opção em perceber a remuneração do cargo comissionado, as vantagens pessoais incidirão sobre o vencimento básico do mesmo.

Art. 16. Ao servidor empossado em cargo comissionado é garantido, quando de sua exoneração, o direito ao enquadramento por tempo de serviço, independentemente da avaliação de desempenho, e também pela formação escolar, especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado.

Parágrafo único. A Progressão Trienal de que trata o Anexo I-II será devida, independente de avaliação de merecimento, enquanto o servidor estiver no exercício de cargo comissionado.

Art. 17. São assegurados todos os direitos anteriormente adquiridos pelo Servidor, especialmente determinado na Lei Municipal número 2.279, de 12 (doze) de dezembro de 1987, caracterizados como "Progressão Trienal", o "Triênio" e o "Quinquênio", para fins de conversão em Anuênio, na forma da Lei.

Art. 18. O Servidor apostilado nos termos da lei, que não estiver em exercício de cargo comissionado, fará jus ao recebimento da gratificação pelo serviço extraordinário de que trata o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis.

Art. 19. Para os cargos que tiverem sido alteradas a escolaridade, conforme parágrafo único do artigo 5º, ou habilitação técnica, fica assegurada a permanência dos atuais servidores nos respectivos G.H.s, em respeito ao direito adquirido.

Parágrafo único. Os Graus Hierárquicos indicados como QUADRO EM EXTINÇÃO, terão o numero de vagas de acordo com a quantidade de servidores efetivos, extinguindo-se as vagas de acordo com as vacâncias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 20. ~~A alteração de padrão de vencimento para o cargo de Fiscal de Rendas resultou da incorporação da gratificação de produtividade de 90%, sendo que esta, a partir da entrada em vigor desta lei não excederá a 5% do vencimento básico inicial do cargo de fiscal, cujo procedimento para concessão será disciplinado por ato do executivo. (Revogado pela Lei 7.041 de 2009)~~

Art. 21. O ocupante do cargo de Educador 1 do G.H. 41 será enquadrado no G.H.42 quando adquirir a formação mínima exigida em nível superior.

Art. 22. Integram esta Lei os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação e adequação desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Parágrafo único. Aplica-se às tabelas desta Lei o disposto na Lei Municipal nº 6.636, de 20 de setembro de 2007. (AC Lei 6673 de 2007)

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 01 de novembro de 2007.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Kelsem Ricardo Rios Lima
Procurador Geral

Mendelsshon Nogueira
Secretário Municipal de Administ. e Recursos Humanos

Projeto de Lei EM-092/2007
Publicada no Jornal Oficial nº 253, de 12.11.2007

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES - CLASSE 01
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CONFORME ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE RECRUTAMENTO AMPLO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS

| Grupo Hierárquico | Cargos | Vencimento | Gratificação de Função % |
|--------------------------|--|-------------------|---------------------------------|
| G.H - 1 | Agente Comunitário de Saúde (<i>Ver Lei nº 8.297, de 22/06/2017</i>) | 570,00 | 50 % |
| G.H - 2 | Encarregado Chefes de Seções (<i>NR Lei 7.676 de 2013</i>) | 570,00 | |
| G.H - 3 | Motorista do Vice-Prefeito Secretária (o) do Superintendente da SUDECOM | 570,00 | 100% |
| G.H - 4 | Chefe de Setor Secretária (o) do Vice-Prefeito Assessores Jurídicos e Administrativos (<i>NR Lei 7.676 de 2013</i>) | 631,18 | 100% |
| G.H - 5 | Chefe de Divisão Motorista do Prefeito Assessor Administrativo (<i>NR Lei 7.676 de 2013</i>) Assessor de Articulação Política (<i>NR Lei 7.676 de 2013</i>) Gerentes (<i>NR Lei 7.676 de 2013</i>) Assessor de Imprensa do Gabinete do Prefeito (<i>NR Lei 7.676 de 2013</i>) | 948,71 | 100% |
| G.H - 6 | Gerentes de Unidades Saúde Gerente de Unidade da Saúde Policlínica Coordenadores (<i>NR Lei 7.676 de 2013</i>) | 1.092,00 | 100% 150% |
| G.H - 7 | Procurador Geral Adjunto Diretores Administrado Regional Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito Chefe de Gabinete do Prefeito (<i>NR Lei 7.676 de 2013</i>) Chefe de Atendimento (<i>NR Lei 7.676 de 2013</i>) Secretário (a) do Prefeito Procurador Geral Adjunto, Diretor e Diretor de Departamento apostilados e aposentados | 1.776,29 | 85% 100% |

| | | | |
|--|--|---|-----------------|
| | Procurador - Geral Adjunto para Assuntos Fazendários <i>(NR Lei 7.676 de 2013)</i> Secretários Adjuntos <i>(NR Lei 7.676 de 2013)</i> Diretores <i>(NR Lei 7.676 de 2013)</i> Controlador - Geral Adjunto de Transparência e Prevenção à Corrupção <i>(NR Lei 7.676 de 2013)</i> | | |
| G.H - 8 | Assessores Assessor Especial <i>(NR Lei 7.676 de 2013)</i> Controlador Geral Procurador Geral Superintendente da SUDECOM Superintendente de Transito e Transporte Superintende da Usina de Projetos <i>(NR Lei 7.676 de 2013)</i> Secretários Municipais, Assessores, Controlador E Procurador Geral apostilados e aposentados. | 3.123,83 5.894,71 <i>(NR Lei 7.638)</i> | 70% 100% |
| <p>1 - O Cargo de encarregado integra este anexo somente para efeito de remuneração dos servidores apostilados e aposentados, para preservação do direito adquirido.</p> <p>2 - Os cargos indicados nos G H s 07 e 08 com gratificação diferenciada se dá função de a época do benefício do apostilamento ou aposentadoria perceberem gratificação de 100%, para preservação do direito adquirido.</p> | | | |

**ANEXO I-II
PROGRESSÃO TRIENAL**

SERVIDORES ESTATUTÁRIOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E APOSTILADOS

| Nível-G.H. | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
|------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1 | 570,00 | 598,50 | 627,00 | 655,50 | 684,00 | 712,50 | 741,00 | 769,50 | 798,00 | 826,50 | 855,00 | 883,50 |
| 2 | 570,00 | 598,50 | 627,00 | 655,50 | 684,00 | 712,50 | 741,00 | 769,50 | 798,00 | 826,50 | 855,00 | 883,50 |
| 3 | 570,00 | 598,50 | 627,00 | 655,50 | 684,00 | 712,50 | 741,00 | 769,50 | 798,00 | 826,50 | 855,00 | 883,50 |
| 4 | 631,18 | 662,74 | 694,30 | 725,85 | 757,41 | 788,97 | 820,53 | 852,09 | 883,65 | 915,21 | 946,77 | 978,33 |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 5 | 948,71 | 996,15 | 1.043,58 | 1.091,02 | 1.138,45 | 1.185,89 | 1.233,33 | 1.280,76 | 1.328,20 | 1.375,63 | 1.423,07 | 1.470,50 |
| 6 | 1.092,00 | 1.146,60 | 1.201,19 | 1.255,79 | 1.310,39 | 1.364,99 | 1.419,59 | 1.474,19 | 1.528,79 | 1.583,39 | 1.637,99 | 1.692,59 |
| 7 | 1.776,29 | 1.865,10 | 1.953,92 | 2.042,73 | 2.131,55 | 2.220,36 | 2.309,18 | 2.397,99 | 2.486,81 | 2.575,62 | 2.664,43 | 2.753,25 |
| 8 | 3.123,83 | 3.280,02 | 3.436,21 | 3.592,40 | 3.748,59 | 3.904,78 | 4.060,97 | 4.217,17 | 4.373,36 | 4.529,55 | 4.685,74 | 4.841,93 |

ANEXO I-II (NR Lei 6.802 de 2008)
SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E APOSTILADOS

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 1 | 622,50 | 653,63 | 684,75 | 715,88 | 747,00 | 778,13 | 809,25 | 840,38 | 871,60 | 902,63 | 933,75 | 964,88 | 996,00 | 1.027,13 | 1.058,25 | 1.089,38 | 1.120,50 |
| 2 | 627,91 | 659,31 | 690,70 | 722,10 | 753,49 | 784,89 | 816,29 | 847,68 | 879,08 | 910,47 | 941,87 | 973,26 | 1.004,60 | 1.036,05 | 1.067,45 | 1.098,85 | 1.130,24 |
| 3 | 627,91 | 659,31 | 690,70 | 722,10 | 753,49 | 784,89 | 816,28 | 847,68 | 879,07 | 910,47 | 941,87 | 973,26 | 1.004,66 | 1.036,05 | 1.067,45 | 1.098,84 | 1.130,24 |
| 4 | 695,30 | 730,07 | 764,83 | 799,60 | 834,36 | 869,13 | 903,89 | 938,66 | 973,42 | 1.008,19 | 1.042,95 | 1.077,72 | 1.112,48 | 1.147,25 | 1.182,01 | 1.216,78 | 1.251,54 |
| 5 | 1.045,09 | 1.097,34 | 1.149,60 | 1.201,85 | 1.254,11 | 1.306,36 | 1.358,62 | 1.410,87 | 1.463,13 | 1.515,38 | 1.567,64 | 1.619,89 | 1.672,14 | 1.724,40 | 1.776,65 | 1.828,91 | 1.881,16 |
| 6 | 1.202,95 | 1.263,1 | 1.323,25 | 1.383,39 | 1.443,54 | 1.503,69 | 1.563,84 | 1.623,98 | 1.684,13 | 1.744,28 | 1.804,43 | 1.864,57 | 1.924,72 | 1.984,87 | 2.045,02 | 2.105,16 | 2.165,31 |
| 7 | 1.956,75 | 2.054,59 | 2.152,43 | 2.250,26 | 2.348,10 | 2.445,94 | 2.543,78 | 2.641,61 | 2.739,45 | 2.837,29 | 2.935,13 | 3.032,96 | 3.130,80 | 3.228,64 | 3.326,48 | 3.424,31 | 3.522,15 |
| 8 | 3.441,20 | 3.613,26 | 3.785,32 | 3.957,38 | 4.129,44 | 4.301,50 | 4.473,56 | 4.645,62 | 4.817,68 | 4.989,74 | 5.161,80 | 5.333,86 | 5.505,92 | 5.677,98 | 5.850,04 | 6.022,10 | 6.194,16 |

| Legenda | | | | | | | |
|-------------------------|---|---------------|--|--|--|---|------|
| Nº | Cargo: | Gratificação: | | Nº | Cargo | Gratificação | |
| 1 | Agente Comunitário | 50% | | 6 | Gerente de Unidade de Saúde | 100% | |
| | | | | | | Gerente de Unidade de Saúde Policlínica | 150% |
| 2 | Encarregado | - | | 7 | Procurador Geral Adjunto, Diretor, Administrador Regional, Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito e Secretário do Prefeito | 85% | |
| 3 | Motorista do Vice-Prefeito e Secretário do Superintendente da SUDECOM | 100% | | | Procurador Geral Adjunto, Diretor e Diretor de Departamento apostilados e aposentados | 100% | |
| 4 | Chefe de Setor e Secretária do Vice-Prefeito | 100% | | 8 | Assessores, Controlador-Geral, Procurador Geral, Superintendente da SUDECOM, Superintendente de Trânsito e Transporte | 70% | |
| 5 | Chefe de Divisão, Motorista do Prefeito | 100% | | Procurador Geral, Controlador, Assessores e Secretário Municipal apostilados | 100% | | |
| OUTROS CARGOS | | | | | | | |
| Vice-Prefeito Municipal | | R\$4.750,00 | | Secretário Municipal | | R\$5.232,60 | |
| Prefeito Municipal | | R\$9.500,00 | | Conselheiro Tutelar (Errata 003/2008) | | R\$1.390,60 | |

**CLASSE 02
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS**

**ANEXO II-I
ADMINISTRAÇÃO GERAL**

GRAU HIERÁRQUICO 09

| Nível Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
|-------------|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|
|-------------|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|

| | | | | | | | | | | | | |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| A | 570,00 | 598,50 | 627,00 | 655,50 | 684,00 | 712,50 | 741,00 | 769,50 | 798,00 | 826,50 | 855,00 | 883,50 |
| B | 598,50 | 628,43 | 658,35 | 688,28 | 718,20 | 748,13 | 778,05 | 807,98 | 837,90 | 867,83 | 897,75 | 927,67 |
| C | 627,00 | 658,35 | 689,70 | 721,05 | 752,40 | 783,75 | 815,10 | 846,45 | 877,80 | 909,15 | 940,50 | 971,85 |

ADMINISTRAÇÃO GERAL - GRAU HIERÁRQUICO 9 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 622,50 | 653,63 | 684,75 | 715,88 | 747,00 | 778,13 | 809,25 | 840,38 | 871,50 | 902,63 | 933,75 | 964,88 | 996,00 | 1.027,13 | 1.058,25 | 1.089,38 | 1.120,50 |
| B | 653,63 | 686,31 | 718,99 | 751,67 | 784,35 | 817,03 | 849,71 | 882,39 | 915,08 | 947,76 | 980,44 | 1.013,12 | 1.045,80 | 1.078,48 | 1.111,16 | 1.143,84 | 1.176,53 |
| C | 684,75 | 718,99 | 753,23 | 787,46 | 821,70 | 855,94 | 890,18 | 924,41 | 958,65 | 992,89 | 1.027,13 | 1.061,36 | 1.095,60 | 1.129,84 | 1.164,08 | 1.198,31 | 1.232,55 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|---|-------------------|---|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 9 | Auxiliar de Serviços Auxiliar de Serviços I Auxiliar de Serviços II | 9/A 9/B 9/C | Ensino Fundamental Ensino Médio 3º Grau |

| GRAU HIERÁRQUICO 10 | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Nível-Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
| A | 570,00 | 598,50 | 627,00 | 655,50 | 684,00 | 712,50 | 741,00 | 769,50 | 798,00 | 826,50 | 855,00 | 883,50 |
| B | 598,50 | 628,43 | 658,35 | 688,28 | 718,20 | 748,13 | 778,05 | 807,98 | 837,90 | 867,83 | 897,75 | 927,67 |
| C | 627,00 | 658,35 | 689,70 | 721,05 | 752,40 | 783,75 | 815,10 | 846,45 | 877,80 | 909,15 | 940,50 | 971,85 |

ADMINISTRAÇÃO GERAL - GRAU HIERÁRQUICO 10 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 627,91 | 659,31 | 690,70 | 722,10 | 753,49 | 784,89 | 816,28 | 847,68 | 879,07 | 910,47 | 941,87 | 973,26 | 1.004,66 | 1.036,05 | 1.067,45 | 1.098,84 | 1.130,24 |
| B | 659,31 | 692,27 | 725,24 | 758,20 | 791,17 | 824,13 | 857,10 | 890,06 | 923,03 | 955,99 | 988,96 | 1.021,92 | 1.054,89 | 1.057,85 | 1.120,82 | 1.153,78 | 1.186,75 |
| C | 690,70 | 725,24 | 759,77 | 794,31 | 828,84 | 863,38 | 897,91 | 932,45 | 966,98 | 1.001,52 | 1.036,05 | 1.070,59 | 1.105,12 | 1.139,66 | 1.174,19 | 1.208,73 | 1.243,26 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|-------------------------------|-------|--------------------|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 10 | Apontador | 10/A | Ensino Fundamental |
| | Auxiliar de Topógrafo | 10/B | Ensino Médio |
| | Recepcionista/Atendente Geral | 10/C | 3º Grau |

| GRAU HIERÁRQUICO 11 | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Nível-Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
| A | 570,00 | 598,50 | 627,00 | 655,50 | 684,00 | 712,50 | 741,00 | 769,50 | 798,00 | 826,50 | 855,00 | 883,50 |
| B | 598,50 | 628,43 | 658,35 | 688,28 | 718,20 | 748,13 | 778,05 | 807,98 | 837,90 | 867,83 | 897,75 | 927,67 |
| C | 627,00 | 658,35 | 689,70 | 721,05 | 752,40 | 783,75 | 815,10 | 846,45 | 877,80 | 909,15 | 940,50 | 971,85 |

ADMINISTRAÇÃO GERAL - GRAU HIERÁRQUICO 11 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
|-----------------|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|

| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 627,91 | 659,31 | 690,70 | 722,10 | 753,49 | 784,89 | 816,28 | 847,68 | 879,07 | 910,47 | 941,87 | 973,26 | 1.004,66 | 1.036,05 | 1.067,45 | 1.098,84 | 1.130,24 |
| B | 659,31 | 692,27 | 725,24 | 758,20 | 791,17 | 824,13 | 857,10 | 890,06 | 923,03 | 955,99 | 988,96 | 1.021,92 | 1.054,89 | 1.057,85 | 1.120,82 | 1.153,78 | 1.186,75 |
| C | 690,70 | 725,24 | 759,77 | 794,31 | 828,84 | 863,38 | 897,91 | 932,45 | 966,98 | 1.001,52 | 1.036,05 | 1.070,59 | 1.105,12 | 1.139,66 | 1.174,19 | 1.208,73 | 1.243,26 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|-------------------------|-------|--------------------|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 11 | Arquivista | 11/A | Ensino Fundamental |
| | Desenhista Copista | 11/B | Ensino Médio |
| | Locutor Radialista | 11/C | 3º Grau |
| | Telefonista | | |
| 11 | Agente de Administração | 11/A | Ensino Médio |
| | | 11/B | 3º Grau |
| | | 11/C | Pós-graduação |

| GRAU HIERÁRQUICO 12 | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Nível Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
| A | 570,00 | 598,50 | 627,00 | 655,50 | 684,00 | 712,50 | 741,00 | 769,50 | 798,00 | 826,50 | 855,00 | 883,50 |
| B | 598,50 | 628,43 | 658,35 | 688,28 | 718,20 | 748,13 | 778,05 | 807,98 | 837,90 | 867,83 | 897,75 | 927,67 |
| C | 627,00 | 658,35 | 689,70 | 721,05 | 752,40 | 783,75 | 815,10 | 846,45 | 877,80 | 909,15 | 940,50 | 971,85 |

ADMINISTRAÇÃO GERAL - GRAU HIERÁRQUICO 12 (NR Lei 6.802 de 2008)

| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|

| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 627,91 | 659,31 | 690,70 | 722,10 | 753,49 | 784,89 | 816,28 | 847,68 | 879,07 | 910,47 | 941,87 | 973,26 | 1.004,66 | 1.036,05 | 1.067,45 | 1.098,84 | 1.130,24 |
| B | 659,31 | 692,27 | 725,24 | 758,20 | 791,17 | 824,13 | 857,10 | 890,06 | 923,03 | 955,99 | 988,96 | 1.021,92 | 1.054,89 | 1.057,85 | 1.120,82 | 1.153,78 | 1.186,75 |
| C | 690,70 | 725,24 | 759,77 | 794,31 | 828,84 | 863,38 | 897,91 | 932,45 | 966,98 | 1.001,52 | 1.036,05 | 1.070,59 | 1.105,12 | 1.139,66 | 1.174,19 | 1.208,73 | 1.243,26 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|--|-------|--------------------|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 12 | Instrutor de Esportes (quadro em extinção) | 12/A | 4ª Série (1º Grau) |
| | | 12/B | Ensino Fundamental |
| | | 12/C | Ensino Médio |
| 12 | Oficiais de Serviços - todos | Nível | Escolaridade |
| | | | |
| | Motorista de Veículos Leves (CNH B) | 12/A | Ensino Fundamental |
| | | 12/B | Ensino Médio |
| | | 12/C | Ensino Superior |

| GRAU HIERÁRQUICO 13 | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Nível Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
| A | 570,00 | 598,50 | 627,00 | 655,50 | 684,00 | 712,50 | 741,00 | 769,50 | 798,00 | 826,50 | 855,00 | 883,50 |
| B | 598,50 | 628,43 | 658,35 | 688,28 | 718,20 | 748,13 | 778,05 | 807,98 | 837,90 | 867,83 | 897,75 | 927,67 |
| C | 627,00 | 658,35 | 689,70 | 721,05 | 752,40 | 783,75 | 815,10 | 846,45 | 877,80 | 909,15 | 940,50 | 971,85 |

ADMINISTRAÇÃO GERAL - GRAU HIERÁRQUICO 13 (NR Lei 6.802 de 2008)

| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|

| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 627,91 | 659,31 | 690,70 | 722,10 | 753,49 | 784,89 | 816,28 | 847,68 | 879,07 | 910,47 | 941,87 | 973,26 | 1.004,66 | 1.036,05 | 1.067,45 | 1.098,84 | 1.130,24 |
| B | 659,31 | 692,27 | 725,24 | 758,20 | 791,17 | 824,13 | 857,10 | 890,06 | 923,03 | 955,99 | 988,96 | 1.021,92 | 1.054,89 | 1.057,85 | 1.120,82 | 1.153,78 | 1.186,75 |
| C | 690,70 | 725,24 | 759,77 | 794,31 | 828,84 | 863,38 | 897,91 | 932,45 | 966,98 | 1.001,52 | 1.036,05 | 1.070,59 | 1.105,12 | 1.139,66 | 1.174,19 | 1.208,73 | 1.243,26 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|---------------------------------------|-------|--------------------|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 13 | Mecânico de Máquinas/Veículos | 13/A | Ensino Fundamental |
| | Motorista de Veículos Pesados (CNH D) | 13/B | Ensino Médio |
| | Operador de Máquinas (CNH E) | 13/C | 3º Grau |

| GRAU HIERÁRQUICO 14 | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|
| Nível Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
| A | 570,00 | 598,50 | 627,00 | 655,50 | 684,00 | 712,50 | 741,00 | 769,50 | 798,00 | 826,50 | 855,00 | 883,50 |
| B | 598,50 | 628,43 | 658,35 | 688,28 | 718,20 | 748,13 | 778,05 | 807,98 | 837,90 | 867,83 | 897,75 | 927,67 |
| C | 627,00 | 658,35 | 689,70 | 721,05 | 752,40 | 783,75 | 815,10 | 846,45 | 877,80 | 909,15 | 940,50 | 971,85 |
| D | 655,50 | 688,28 | 721,05 | 753,83 | 786,60 | 819,38 | 852,15 | 884,93 | 917,70 | 950,48 | 983,25 | 1016,03 |
| E | 684,00 | 718,20 | 752,40 | 786,60 | 820,80 | 855,00 | 889,20 | 923,40 | 957,60 | 991,80 | 1026,00 | 1060,20 |

ADMINISTRAÇÃO GERAL - GRAU HIERÁRQUICO 14 (NR Lei 6.802 de 2008)
Vêr Lei 7.560 de 2012

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 627,91 | 659,31 | 690,70 | 722,10 | 753,49 | 784,89 | 816,28 | 847,68 | 879,07 | 910,47 | 941,87 | 973,26 | 1.004,66 | 1.036,05 | 1.067,45 | 1.098,84 | 1.130,24 |
| B | 659,31 | 692,27 | 725,24 | 758,20 | 791,17 | 824,13 | 857,10 | 890,06 | 923,03 | 955,99 | 988,96 | 1.021,92 | 1.054,89 | 1.057,85 | 1.120,82 | 1.153,78 | 1.186,75 |
| C | 690,70 | 725,24 | 759,77 | 794,31 | 828,84 | 863,38 | 897,91 | 932,45 | 966,98 | 1.001,52 | 1.036,05 | 1.070,59 | 1.105,12 | 1.139,66 | 1.174,19 | 1.208,73 | 1.243,26 |
| D | 722,10 | 758,20 | 794,31 | 830,41 | 866,52 | 902,62 | 938,73 | 974,83 | 1.010,94 | 1.047,04 | 1.083,14 | 1.119,25 | 1.155,35 | 1.191,46 | 1.227,56 | 1.263,67 | 1.299,77 |
| E | 753,49 | 791,17 | 828,84 | 866,52 | 904,19 | 941,87 | 979,54 | 1.017,21 | 1.054,89 | 1.092,56 | 1.130,24 | 1.167,91 | 1.205,59 | 1.243,26 | 1.280,94 | 1.318,61 | 1.356,29 |

| LEGENDAS | | | | | | | |
|----------|---|-------|--------------------|----|---|-------|---|
| Nº | Cargo | Nível | Escolaridade | Nº | Técnico de Nível Médio com formação específica: | Nível | Escolaridade |
| 14 | Agente Funerário | 14/A | Ensino Fundamental | 14 | - administração | 14/A | Ensino Médio e registro no órgão competente |
| | | 14/B | Ensino Médio | | - agrícola | 14/B | Graduação |
| | | 14/C | 3º Grau | | - contabilidade | 14/C | Pós Graduação |
| | | | | | - edificações | 14/D | Mestrado |
| 14 | Agente Cultural | 14/A | Ensino Médio | | - segurança do trabalho | 14/E | Doutorado |
| | Calculista Judicial/Digitador | 14/B | Graduação | | - topografia | | |
| | Agente de Operações e Fisc. de Transp. e Trâns (CNH A) | 14/C | Pós Graduação | | - estradas | | |
| | Desenhista Projetista | 14/D | Mestrado | | - industrial em mecânica | | |
| | Fiscal de Obras Fiscal de Pavimentação Fiscal de Posturas Fiscal de Transportes Técnico de Nível Médio (quadro em extinção) | 14/E | Doutorado | Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| | | | | 14 | Vistoriador (Trânsito e Transporte) | 14/A | Ensino Médio em Mecânica ou Eletromecânica - Registro no órgão Competente |
| | | | | | | 14/B | Graduação |
| | | | | | | 14/C | Pós Graduação |
| | | | | | | 14/D | Mestrado |
| | | | | | | 14/E | Doutorado |

GRAU HIERÁRQUICO 15

| Nível-Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
|-------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 620,00 | 651,00 | 682,00 | 713,00 | 744,00 | 775,00 | 806,00 | 837,00 | 868,00 | 899,00 | 930,00 | 961,00 |
| B | 651,00 | 683,55 | 716,10 | 748,65 | 781,20 | 813,75 | 846,30 | 878,85 | 911,40 | 943,95 | 976,50 | 1.009,05 |
| C | 682,00 | 716,10 | 750,20 | 784,30 | 818,40 | 852,50 | 886,60 | 920,70 | 954,80 | 988,90 | 1.023,00 | 1.057,10 |
| D | 713,00 | 748,65 | 784,30 | 819,95 | 855,60 | 891,25 | 926,90 | 962,55 | 998,20 | 1.033,85 | 1.069,50 | 1.105,15 |
| E | 744,00 | 781,20 | 818,40 | 855,60 | 892,80 | 930,00 | 967,20 | 1.004,40 | 1.041,60 | 1.078,80 | 1.116,00 | 1.153,20 |

ADMINISTRAÇÃO GERAL - GRAU HIERÁRQUICO 15 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 682,99 | 717,14 | 751,29 | 785,44 | 819,59 | 853,74 | 887,89 | 922,04 | 956,19 | 990,34 | 1.024,49 | 1.058,63 | 1.092,78 | 1.126,93 | 1.161,08 | 1.195,23 | 1.229,38 |
| B | 717,14 | 153,00 | 788,85 | 824,71 | 860,57 | 896,42 | 932,28 | 968,14 | 1.004,00 | 1.039,85 | 1.075,71 | 1.111,57 | 1.147,42 | 1.183,28 | 1.219,14 | 1.254,99 | 1.290,85 |
| C | 751,29 | 788,85 | 826,42 | 863,98 | 901,55 | 939,11 | 976,68 | 1.014,24 | 1.051,80 | 1.089,37 | 1.126,93 | 1.164,50 | 1.202,06 | 1.239,63 | 1.277,19 | 1.314,76 | 1.352,32 |
| D | 785,44 | 824,71 | 863,98 | 903,25 | 942,53 | 981,80 | 1.021,07 | 1.060,34 | 1.099,61 | 1.138,89 | 1.178,16 | 1.217,43 | 1.256,70 | 1.295,97 | 1.335,25 | 1.374,52 | 1.413,79 |
| E | 819,59 | 860,57 | 901,55 | 942,53 | 983,51 | 1.024,49 | 1.065,46 | 1.106,44 | 1.147,42 | 1.188,40 | 1.229,38 | 1.270,36 | 1.311,34 | 1.352,32 | 1.393,30 | 1.434,28 | 1.475,26 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|--|-------|---------------|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 15 | Operador e Suporte Técnico em computação | 15/A | Ensino Médio |
| | | 15/B | 3º Grau |
| | | 15/C | Pós Graduação |
| | | 15/D | Mestrado |

| GRAU HIERÁRQUICO 16 | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Nível Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
| A | 717,15 | 753,01 | 788,87 | 824,73 | 860,58 | 896,44 | 932,30 | 968,16 | 1.004,01 | 1.039,87 | 1.075,73 | 1.111,59 |
| B | 753,01 | 790,66 | 828,31 | 865,96 | 903,61 | 941,26 | 978,91 | 1.016,56 | 1.054,21 | 1.091,86 | 1.129,51 | 1.167,17 |
| C | 788,87 | 828,31 | 867,75 | 907,20 | 946,64 | 986,08 | 1.025,53 | 1.064,97 | 1.104,41 | 1.143,86 | 1.183,30 | 1.222,74 |
| D | 824,73 | 865,96 | 907,20 | 948,43 | 989,67 | 1.030,91 | 1.072,14 | 1.113,38 | 1.154,62 | 1.195,85 | 1.237,09 | 1.278,32 |

ADMINISTRAÇÃO GERAL - GRAU HIERÁRQUICO 16 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 790,00 | 829,50 | 869,00 | 908,50 | 948,00 | 987,50 | 1.027,00 | 1.066,50 | 1.106,00 | 1.145,50 | 1.185,00 | 1.224,50 | 1.264,00 | 1.303,50 | 1.343,00 | 1.382,50 | 1.422,00 |
| B | 829,50 | 870,95 | 912,42 | 953,93 | 995,40 | 1.036,88 | 1.078,35 | 1.119,83 | 1.161,30 | 1.202,78 | 1.244,25 | 1.285,73 | 1.327,20 | 1.368,68 | 1.410,15 | 1.451,63 | 1.493,10 |
| C | 869,00 | 912,45 | 955,90 | 999,35 | 1.042,80 | 1.086,25 | 1.129,70 | 1.173,15 | 1.216,60 | 1.260,05 | 1.303,50 | 1.346,95 | 1.390,40 | 1.433,85 | 1.477,30 | 1.520,75 | 1.564,20 |
| D | 908,50 | 953,93 | 999,35 | 1.044,78 | 1.090,20 | 1.135,63 | 1.181,05 | 1.226,48 | 1.271,90 | 1.317,33 | 1.362,75 | 1.408,18 | 1.453,60 | 1.499,03 | 1.544,45 | 1.589,88 | 1.635,30 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|---------------------------|-------|---|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 16 | Programador de Computador | 16/A | Ensino Médio |
| | | 16/B | 3º Grau |
| | | 16/C | Pós-graduação |
| | | 16/D | Mestrado |
| 16 | Educador de Trânsito | 16/A | 3º Grau em Pedagogia, ou Psicologia, ou ciências Sociais ou Ensino Superior com pós-graduação em Educação de Trânsito e registro no órgão competente de acordo com a formação |
| | | 16/B | Pós-Graduação |
| | | 16/C | Mestrado |
| | | 16/D | Doutorado |

| GRAU HIERÁRQUICO 17 | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Nível Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
| A | 837,96 | 879,86 | 921,76 | 963,66 | 1.005,56 | 1.047,45 | 1.089,35 | 1.131,25 | 1.173,15 | 1.215,05 | 1.256,95 | 1.298,84 |
| B | 879,86 | 923,85 | 967,85 | 1.011,84 | 1.055,83 | 1.099,83 | 1.143,82 | 1.187,81 | 1.231,81 | 1.275,80 | 1.319,79 | 1.363,79 |
| C | 921,76 | 967,85 | 1.013,94 | 1.060,02 | 1.106,11 | 1.152,20 | 1.198,29 | 1.244,38 | 1.290,46 | 1.336,55 | 1.382,64 | 1.428,73 |
| D | 963,66 | 1.011,84 | 1.060,02 | 1.108,21 | 1.156,39 | 1.204,57 | 1.252,76 | 1.300,94 | 1.349,12 | 1.397,30 | 1.445,49 | 1.493,67 |

ADMINISTRAÇÃO GERAL - GRAU HIERÁRQUICO 17 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 923,09 | 969,24 | 1.015,40 | 1.061,55 | 1.107,71 | 1.153,86 | 1.200,02 | 1.246,17 | 1.292,33 | 1.338,48 | 1.384,64 | 1.430,79 | 1.476,94 | 1.523,10 | 1.569,25 | 1.615,41 | 1.661,56 |
| B | 969,24 | 1.017,71 | 1.066,17 | 1.114,63 | 1.163,09 | 1.211,56 | 1.260,02 | 1.308,48 | 1.356,94 | 1.405,40 | 1.453,87 | 1.502,33 | 1.550,79 | 1.599,25 | 1.647,72 | 1.696,18 | 1.744,64 |
| C | 1.015,40 | 1.066,17 | 1.116,94 | 1.167,71 | 1.218,48 | 1.269,25 | 1.320,02 | 1.370,79 | 1.421,56 | 1.472,33 | 1.523,10 | 1.573,87 | 1.624,64 | 1.675,41 | 1.726,18 | 1.776,95 | 1.827,72 |
| D | 1.061,55 | 1.114,63 | 1.167,71 | 1.220,79 | 1.273,86 | 1.326,94 | 1.380,02 | 1.433,10 | 1.486,17 | 1.539,25 | 1.592,33 | 1.645,41 | 1.698,49 | 1.751,56 | 1.804,64 | 1.857,72 | 1.910,80 |

| LEGENDAS | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|---|-------|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade | | | | | | | | | |
| 17 | Administrador de Empresas | 17/A | 3º Grau e Registro no órgão competente | | | | | | | | | |
| | Economista | 17/B | Pós Graduação na área Ex. cargo de jornalista pós em jornalismo | | | | | | | | | |
| | Paisagista | 17/C | Mestrado na área | | | | | | | | | |
| 17 | Publicitário Relações Públicas Sociólogo Museólogo Historiador Turismólogo Jornalista (6 horas) | 17/D | Doutorado na área | | | | | | | | | |
| 17 | Técnico de Nível Superior (quadro em extinção) | 17/A | 3º Grau | | | | | | | | | |
| | | 17/B | Pós Graduação na área de formação | | | | | | | | | |
| | | 17/C | Mestrado na área de formação | | | | | | | | | |
| | | 17/D | Doutorado na área de formação | | | | | | | | | |
| 17 | Analista de Sistemas | 17/A | 3º Grau | | | | | | | | | |
| | | 17/B | Pós-Graduação em Analista de Sistemas | | | | | | | | | |
| | | 17/C | Mestrado em Analista de Sistema | | | | | | | | | |
| | | 17/D | Doutorado em Analista de Sistema | | | | | | | | | |
| GRAU HIERÁRQUICO 18 | | | | | | | | | | | | |
| Nível-Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |

| LEGENDAS | | | | | | | | | | | | |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 1.756,48 | 1.844,30 | 1.932,13 | 2.019,95 | 2.107,77 | 2.195,60 | 2.283,42 | 2.371,25 | 2.459,07 | 2.546,89 | 2.634,72 | 2.722,54 |
| B | 1.844,30 | 1.936,52 | 2.028,73 | 2.120,95 | 2.213,16 | 2.305,38 | 2.397,59 | 2.489,81 | 2.582,02 | 2.674,24 | 2.766,45 | 2.858,67 |
| C | 1.932,13 | 2.028,73 | 2.125,34 | 2.221,95 | 2.318,55 | 2.415,16 | 2.511,76 | 2.608,37 | 2.704,98 | 2.801,58 | 2.898,19 | 2.994,80 |
| D | 2.019,95 | 2.120,95 | 2.221,95 | 2.322,94 | 2.423,94 | 2.524,94 | 2.625,94 | 2.726,93 | 2.827,93 | 2.928,93 | 3.029,93 | 3.130,92 |

ADMINISTRAÇÃO GERAL - GRAU HIERÁRQUICO 18 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 1.934,93 | 2.031,68 | 2.128,42 | 2.225,17 | 2.321,92 | 2.418,66 | 2.515,41 | 2.612,16 | 2.708,90 | 2.805,65 | 2.902,40 | 2.999,14 | 3.095,89 | 3.192,63 | 3.289,38 | 3.386,13 | 3.482,87 |
| B | 2.031,68 | 2.133,26 | 2.234,84 | 2.336,43 | 2.438,01 | 2.539,60 | 2.641,18 | 2.742,76 | 2.844,35 | 2.945,93 | 3.047,51 | 3.149,10 | 3.250,68 | 3.352,27 | 3.453,85 | 3.555,43 | 3.657,02 |
| C | 2.128,42 | 2.234,84 | 2.341,27 | 2.447,69 | 2.554,11 | 2.660,53 | 2.766,95 | 2.873,37 | 2.979,79 | 3.086,21 | 3.192,63 | 3.299,06 | 3.405,48 | 3.511,90 | 3.618,32 | 3.724,74 | 3.831,16 |
| D | 2.225,17 | 2.336,43 | 2.447,69 | 2.558,94 | 2.670,20 | 2.781,46 | 2.892,72 | 3.003,98 | 3.115,24 | 3.226,50 | 3.337,75 | 3.449,01 | 3.560,27 | 3.671,53 | 3.782,79 | 3.894,05 | 4.005,31 |

ADMINISTRAÇÃO GERAL - GRAU HIERÁRQUICO 18 - A (NR Lei 7.287 de 2011)

| Grupo \ Nivel | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N | O | P | Q |
|---------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
| A | 2.860,00 | 3.003,00 | 3.146,00 | 3.289,00 | 3.432,00 | 3.575,00 | 3.718,00 | 3.861,00 | 4.004,00 | 4.147,00 | 4.290,00 | 4.433,00 | 4.576,00 | 4.719,00 | 4.862,00 | 5.005,00 | 5.148,00 |
| B | 3.003,00 | 3.153,15 | 3.303,30 | 3.453,45 | 3.603,60 | 3.753,75 | 3.903,90 | 4.054,05 | 4.204,20 | 4.354,35 | 4.504,50 | 4.654,65 | 4.804,80 | 4.954,95 | 5.105,10 | 5.255,25 | 5.405,40 |
| C | 3.146,00 | 3.303,30 | 3.460,60 | 3.617,90 | 3.775,20 | 3.932,50 | 4.089,80 | 4.247,10 | 4.404,40 | 4.561,70 | 4.719,00 | 4.876,30 | 5.033,60 | 5.190,90 | 5.348,20 | 5.505,50 | 5.662,80 |
| D | 3.289,00 | 3.453,45 | 3.617,90 | 3.782,35 | 3.946,80 | 4.111,25 | 4.275,70 | 4.440,15 | 4.604,60 | 4.769,05 | 4.933,50 | 5.097,95 | 5.262,40 | 5.426,85 | 5.591,30 | 5.755,75 | 5.920,20 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|---------------------------------|--------|--|
| Nº | Cargo: | Nível: | Escolaridade |
| 18 | Procurador do Município (6h) | 18/A | 3º Grau e registro no órgão competente |
| | Arquiteto | 18/B | Pós Graduação na área de formação |
| | Contador | 18/C | Mestrado na área de formação |
| | Engenheiros - todos Geógrafo | 18/D | Doutorado na área de formação |
| 18 | Fiscal de Rendas | 18/A | 3º Grau em Contabilidade, Direito, Economia ou Administração de Empresas, com registro no órgão competente |
| | | 18/B | Pós-Graduação na área de formação ou relacionada a tributos |

| | | | |
|----|-------------------------------------|------|---|
| | | 18/C | Mestrado na área de formação ou relacionada a tributos |
| | | 18/D | Doutorado na área de formação ou relacionada a tributos |
| 18 | Técnico Legislativo/Redator Oficial | 18/A | 3º Grau |
| | | 18/B | Pós-graduação |
| | | 18/C | Mestrado |
| | | 18/D | Doutorado |

| GRAU HIERÁRQUICO 19 | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Nível-Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
| A | 570,00 | 598,50 | 627,00 | 655,50 | 684,00 | 712,50 | 741,00 | 769,50 | 798,00 | 826,50 | 855,00 | 883,50 |
| B | 598,50 | 628,43 | 658,35 | 688,28 | 718,20 | 748,13 | 778,05 | 807,98 | 837,90 | 867,83 | 897,75 | 927,67 |
| C | 627,00 | 658,35 | 689,70 | 721,05 | 752,40 | 783,75 | 815,10 | 846,45 | 877,80 | 909,15 | 940,50 | 971,85 |

ADMINISTRAÇÃO GERAL - GRAU HIERÁRQUICO 19 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 627,91 | 659,31 | 690,70 | 722,10 | 753,49 | 784,89 | 816,28 | 847,68 | 879,07 | 910,47 | 941,87 | 973,26 | 1.004,66 | 1.036,05 | 1.067,45 | 1.098,84 | 1.130,24 |
| B | 659,31 | 692,27 | 725,24 | 758,20 | 791,17 | 824,13 | 857,10 | 890,06 | 923,03 | 955,99 | 988,96 | 1.021,92 | 1.054,89 | 1.057,85 | 1.120,82 | 1.153,78 | 1.186,75 |
| C | 690,70 | 725,24 | 759,77 | 794,31 | 828,84 | 863,38 | 897,91 | 932,45 | 966,98 | 1.001,52 | 1.036,05 | 1.070,59 | 1.105,12 | 1.139,66 | 1.174,19 | 1.208,73 | 1.243,26 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|---------------------|-------|--|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 19 | Instrutor de Música | 19/A | Ensino Fundamental e registro na Ordem dos Músicos |
| | | 189/B | Ensino Médio |
| | | 19/C | Ensino Superior |

| GRAU HIERÁRQUICO 20 | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|
| Nível Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
| A | 570,00 | 598,50 | 627,00 | 655,50 | 684,00 | 712,50 | 741,00 | 769,50 | 798,00 | 826,50 | 855,00 | 883,50 |
| B | 598,50 | 628,43 | 658,35 | 688,28 | 718,20 | 748,13 | 778,05 | 807,98 | 837,90 | 867,83 | 897,75 | 927,67 |
| C | 627,00 | 658,35 | 689,70 | 721,05 | 752,40 | 783,75 | 815,10 | 846,45 | 877,80 | 909,15 | 940,50 | 971,85 |
| D | 655,50 | 688,28 | 721,05 | 753,83 | 786,60 | 819,38 | 852,15 | 884,93 | 917,70 | 950,48 | 983,25 | 1016,03 |
| E | 684,00 | 718,20 | 752,40 | 786,60 | 820,80 | 855,00 | 889,20 | 923,40 | 957,60 | 991,80 | 1026,00 | 1060,20 |

ADMINISTRAÇÃO GERAL - GRAU HIERÁRQUICO 20 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 627,91 | 659,31 | 690,70 | 722,10 | 753,49 | 784,89 | 816,28 | 847,68 | 879,07 | 910,47 | 941,87 | 973,26 | 1.004,66 | 1.036,05 | 1.067,45 | 1.098,84 | 1.130,24 |
| B | 659,31 | 692,27 | 725,24 | 758,20 | 791,17 | 824,13 | 857,10 | 890,06 | 923,03 | 955,99 | 988,96 | 1.021,92 | 1.054,89 | 1.057,85 | 1.120,82 | 1.153,78 | 1.186,75 |
| C | 690,70 | 725,24 | 759,77 | 794,31 | 828,84 | 863,38 | 897,91 | 932,45 | 966,98 | 1.001,52 | 1.036,05 | 1.070,59 | 1.105,12 | 1.139,66 | 1.174,19 | 1.208,73 | 1.243,26 |
| D | 722,10 | 758,20 | 794,31 | 830,41 | 866,52 | 902,62 | 938,73 | 974,83 | 1.010,94 | 1.047,04 | 1.083,14 | 1.119,25 | 1.155,35 | 1.191,46 | 1.227,56 | 1.263,67 | 1.299,77 |
| E | 753,49 | 791,17 | 828,84 | 866,52 | 904,19 | 941,87 | 979,54 | 1.017,21 | 1.054,89 | 1.092,56 | 1.130,24 | 1.167,91 | 1.204,02 | 1.240,12 | 1.276,23 | 1.312,33 | 1.348,44 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|---------------|-------|--|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 20 | Contra Mestre | 20/A | Ensino Fundamental e registro na Ordem dos Músicos |
| | | 20/B | Ensino Médio |
| | | 20/C | 3º Grau |
| | | 20/D | Pós-Graduação |
| | | 20/E | Mestrado |

| GRAU HIERÁRQUICO 21 | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Nível Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
| A | 700,11 | 735,12 | 770,13 | 805,13 | 840,14 | 875,14 | 910,15 | 945,15 | 980,16 | 1.015,17 | 1.050,17 | 1.085,18 |
| B | 735,12 | 771,88 | 808,63 | 845,39 | 882,14 | 918,90 | 955,66 | 992,41 | 1.029,17 | 1.065,92 | 1.102,68 | 1.139,44 |
| C | 770,13 | 808,63 | 847,14 | 885,64 | 924,15 | 962,66 | 1.001,16 | 1.039,67 | 1.078,18 | 1.116,68 | 1.155,19 | 1.193,69 |
| D | 805,13 | 845,39 | 885,64 | 925,90 | 966,16 | 1.006,41 | 1.046,67 | 1.086,93 | 1.127,18 | 1.167,44 | 1.207,70 | 1.247,95 |
| E | 840,14 | 882,14 | 924,15 | 966,16 | 1.008,16 | 1.050,17 | 1.092,18 | 1.134,18 | 1.176,19 | 1.218,20 | 1.260,21 | 1.302,21 |

ADMINISTRAÇÃO GERAL - GRAU HIERÁRQUICO 21 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 771,24 | 809,80 | 848,36 | 886,93 | 925,49 | 964,05 | 1.002,61 | 1.041,17 | 1.079,74 | 1.118,30 | 1.156,86 | 1.195,42 | 1.233,98 | 1.272,55 | 1.311,11 | 1.349,67 | 1.388,23 |
| B | 809,80 | 850,29 | 890,78 | 931,27 | 971,76 | 1.012,25 | 1.052,74 | 1.093,23 | 1.133,72 | 1.174,21 | 1.214,70 | 1.255,19 | 1.295,68 | 1.336,17 | 1.376,66 | 1.417,15 | 1.457,64 |
| C | 848,36 | 890,78 | 933,20 | 975,62 | 1.018,04 | 1.060,46 | 1.102,87 | 1.145,29 | 1.187,71 | 1.230,13 | 1.272,55 | 1.314,96 | 1.357,38 | 1.399,80 | 1.442,22 | 1.484,64 | 1.527,06 |
| D | 886,93 | 931,27 | 975,62 | 1.019,96 | 1.064,31 | 1.108,66 | 1.153,00 | 1.197,35 | 1.241,70 | 1.286,04 | 1.330,39 | 1.374,74 | 1.419,08 | 1.463,43 | 1.507,77 | 1.552,12 | 1.596,47 |
| E | 925,49 | 971,76 | 1.018,04 | 1.064,31 | 1.110,59 | 1.156,86 | 1.203,13 | 1.249,41 | 1.295,68 | 1.341,96 | 1.388,23 | 1.434,51 | 1.480,78 | 1.527,06 | 1.573,33 | 1.619,60 | 1.665,88 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|------------------------------|-------|--|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 21 | Supervisor de Ensino Musical | 30/A | Ensino Médio e Registro na Ordem dos Músicos |
| | Maestro | 30/B | Ensino Superior |
| | | 30/C | Pós Graduação |
| | | 30/D | Mestrado |
| | | 30/E | Doutorado |

| GRAU HIERÁRQUICO 22 | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|------|------|------|------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Nível-Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
| A | 7,04 | 7,39 | 7,74 | 8,10 | 8,45 | 8,80 | 9,15 | 9,50 | 9,86 | 10,21 | 10,56 | 10,91 |
| B | 7,39 | 7,75 | 8,12 | 8,50 | 8,87 | 9,23 | 9,61 | 9,98 | 10,35 | 10,71 | 11,08 | 11,45 |
| C | 7,74 | 8,13 | 8,52 | 8,91 | 9,29 | 9,68 | 10,07 | 10,45 | 10,84 | 11,23 | 11,62 | 12,00 |
| D | 8,10 | 8,50 | 8,91 | 9,31 | 9,72 | 10,12 | 10,52 | 10,93 | 11,33 | 11,74 | 12,14 | 12,55 |
| E | 8,45 | 8,87 | 9,29 | 9,72 | 10,14 | 10,56 | 10,98 | 11,40 | 11,83 | 12,25 | 12,67 | 13,09 |

ADMINISTRAÇÃO GERAL - GRAU HIERÁRQUICO 22 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|------|------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| A | 7,76 | 8,15 | 8,54 | 8,92 | 9,31 | 9,70 | 10,09 | 10,48 | 10,86 | 11,25 | 11,64 | 12,03 | 12,42 | 12,80 | 13,19 | 13,58 | 13,97 |
| B | 8,15 | 8,56 | 8,96 | 9,37 | 9,78 | 10,19 | 10,59 | 11,00 | 11,41 | 11,81 | 12,22 | 12,63 | 13,04 | 13,44 | 13,85 | 14,26 | 14,67 |
| C | 8,54 | 8,96 | 9,39 | 9,82 | 10,24 | 10,67 | 11,10 | 11,52 | 11,95 | 12,38 | 12,80 | 13,23 | 13,66 | 14,08 | 14,51 | 14,94 | 15,36 |
| D | 8,92 | 9,37 | 9,82 | 10,26 | 10,71 | 11,16 | 11,60 | 12,05 | 12,49 | 12,94 | 13,39 | 13,83 | 14,28 | 14,72 | 15,17 | 15,62 | 16,06 |
| E | 9,31 | 9,78 | 10,24 | 10,71 | 11,17 | 11,64 | 12,11 | 12,57 | 13,04 | 13,50 | 13,97 | 14,43 | 14,90 | 15,36 | 15,83 | 16,30 | 16,76 |

| LEGENDAS | | | |
|-----------------|----------------------------------|-------|--|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 22 | Professor de Música: | 22/A | Ensino Fundamental e registro na Ordem dos Músicos |
| | PIANO, VIOLINO, VIOLÃO, TROMBONE | 22/B | Ensino Médio |
| | BOMBARDINO, TROMPETE, SOUSAFONE | 22/C | 3º Grau |

| | | | |
|--|--|------|-------------------------|
| | TROMPA, FLAUTA, SAXOFONE, CLARINETA | 22/D | Pós-graduação em Música |
| | (CANTO, PERCUSSÃO, HISTÓRIA DA MÚSICA, EDUCAÇÃO E TEORIA MUSICAL, SOLFEJO E PERCEPÇÃO MUSICAL, TECLADO E TECNOLOGIA MUSICAL, VIOLONCELO) | 22/E | Mestrado em Música |

| GRAU HIERÁRQUICO 23 | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Nível Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
| A | 8,65 | 9,08 | 9,52 | 9,95 | 10,38 | 10,81 | 11,25 | 11,68 | 12,11 | 12,54 | 12,98 | 13,41 |
| B | 9,08 | 9,54 | 9,99 | 10,44 | 10,90 | 11,35 | 11,81 | 12,26 | 12,72 | 13,17 | 13,62 | 14,08 |
| C | 9,52 | 9,99 | 10,47 | 10,94 | 11,42 | 11,89 | 12,37 | 12,85 | 13,32 | 13,80 | 14,27 | 14,75 |
| D | 9,95 | 10,44 | 10,94 | 11,44 | 11,94 | 12,43 | 12,93 | 13,43 | 13,93 | 14,42 | 14,92 | 15,42 |

EDUCAÇÃO - GRAU HIERÁRQUICO 23 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| A | 9,52 | 10,00 | 10,47 | 10,95 | 11,42 | 11,90 | 12,38 | 12,85 | 13,33 | 13,80 | 14,28 | 14,76 | 15,23 | 15,71 | 16,18 | 16,66 | 17,14 |
| B | 10,00 | 10,50 | 11,00 | 11,50 | 12,00 | 12,50 | 12,99 | 13,49 | 13,99 | 14,49 | 14,99 | 15,49 | 15,99 | 16,49 | 16,99 | 17,49 | 17,99 |
| C | 10,47 | 11,00 | 11,52 | 12,04 | 12,57 | 13,09 | 13,61 | 14,14 | 14,66 | 15,18 | 15,71 | 16,23 | 16,76 | 17,28 | 17,80 | 18,33 | 18,85 |
| D | 10,95 | 11,50 | 12,04 | 12,59 | 13,14 | 13,69 | 14,23 | 14,78 | 15,33 | 15,87 | 16,42 | 16,97 | 17,52 | 18,06 | 18,61 | 19,16 | 19,71 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|--|-------|---------------------------------------|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 23 | Professor de Música C - Flauta (quadro | 23/A | 3º Grau em música e registro na Ordem |

| | | | |
|--|--------------|------|-------------------------|
| | em extinção) | | dos Músicos |
| | | 23/B | Pós Graduação em Música |
| | | 23/C | Mestrado em Música |
| | | 23/D | Doutorado em Música |

GRAU HIERÁRQUICO 37 (NR Lei 8088/2015)

| NÍVEL/GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
|-------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| A | 1182,00 | 1241,10 | 1300,20 | 1359,30 | 1418,40 | 1477,50 | 1536,60 | 1595,70 | 1654,80 | 1713,90 | 1773,00 | 1832,10 |
| B | 1241,10 | 1303,16 | 1365,21 | 1427,27 | 1489,32 | 1551,38 | 1613,43 | 1675,49 | 1737,54 | 1799,60 | 1861,65 | 1923,71 |
| C | 1300,20 | 1365,21 | 1430,22 | 1495,23 | 1560,24 | 1626,26 | 1690,26 | 1755,27 | 1820,28 | 1885,29 | 1950,30 | 2015,31 |
| D | 1359,30 | 1427,27 | 1495,23 | 1563,20 | 1631,16 | 1699,13 | 1767,09 | 1835,06 | 1903,02 | 1970,99 | 2038,95 | 2106,92 |

GRAU HIERÁRQUICO 39 - Advogado da Assistência Social (NR Lei 8.117 de 2015)

| Nível Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 2.400,00 | 2.520,00 | 2.640,00 | 2.760,00 | 2.880,00 | 3.000,00 | 3.120,00 | 3.240,00 | 3.360,00 | 3.480,00 | 3.600,00 | 3.720,00 |
| B | 2.520,00 | 2.646,00 | 2.772,00 | 2.898,00 | 3.024,00 | 3.150,00 | 3.276,00 | 3.402,00 | 3.528,00 | 3.654,00 | 3.780,00 | 3.906,00 |
| C | 2.640,00 | 2.772,00 | 2.904,00 | 3.036,00 | 3.168,00 | 3.300,00 | 3.432,00 | 3.564,00 | 3.696,00 | 3.828,00 | 3.960,00 | 4.092,00 |
| D | 2.760,00 | 2.898,00 | 3.036,00 | 3.174,00 | 3.312,00 | 3.450,00 | 3.588,00 | 3.726,00 | 3.864,00 | 4.002,00 | 4.140,00 | 4.278,00 |

GRAU HIERÁRQUICO 43 - Analista Ambiental (NR Lei 8.117 de 2015)

| Nível Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 3.846,56 | 4.038,89 | 4.231,22 | 4.423,54 | 4.615,87 | 4.808,20 | 5.000,53 | 5.192,86 | 5.385,18 | 5.577,51 | 5.769,84 | 5.962,17 |
| B | 4.038,89 | 4.240,83 | 4.442,78 | 4.644,72 | 4.846,67 | 5.048,61 | 5.250,55 | 5.452,50 | 5.654,44 | 5.856,39 | 6.058,33 | 6.260,28 |
| C | 4.231,22 | 4.442,78 | 4.654,34 | 4.865,90 | 5.077,46 | 5.289,02 | 5.500,58 | 5.712,14 | 5.923,70 | 6.135,26 | 6.346,82 | 6.558,38 |
| D | 4.423,54 | 4.644,72 | 4.865,90 | 5.087,08 | 5.308,25 | 5.529,43 | 5.750,61 | 5.971,78 | 6.192,96 | 6.414,14 | 6.635,32 | 6.856,49 |

**ANEXO II-II
ÁREA DA SAÚDE**

GRAU HIERÁRQUICO 24

| Nível Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
|-------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| A | 570,00 | 598,50 | 627,00 | 655,50 | 684,00 | 712,50 | 741,00 | 769,50 | 798,00 | 826,50 | 855,00 | 883,50 |
| B | 598,50 | 628,43 | 658,35 | 688,28 | 718,20 | 748,13 | 778,05 | 807,98 | 837,90 | 867,83 | 897,75 | 927,67 |
| C | 627,00 | 658,35 | 689,70 | 721,05 | 752,40 | 783,75 | 815,10 | 846,45 | 877,80 | 909,15 | 940,50 | 971,85 |

GRAU HIERÁRQUICO 24 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 627,91 | 659,31 | 690,70 | 722,10 | 753,49 | 784,89 | 816,28 | 847,68 | 879,07 | 910,47 | 941,87 | 973,26 | 1.004,66 | 1.036,05 | 1.067,45 | 1.098,84 | 1.130,24 |
| B | 659,31 | 692,27 | 725,24 | 758,20 | 791,17 | 824,13 | 857,10 | 890,06 | 923,03 | 955,99 | 988,96 | 1.021,92 | 1.054,89 | 1.087,85 | 1.120,82 | 1.153,78 | 1.186,75 |
| C | 690,70 | 725,24 | 759,77 | 794,31 | 828,84 | 863,38 | 897,91 | 932,45 | 966,98 | 1.001,52 | 1.036,05 | 1.070,59 | 1.105,12 | 1.139,66 | 1.174,19 | 1.208,73 | 1.243,26 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|--|-------|--------------------|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 24 | Auxiliar de Laboratório - 6h (quadro em extinção) | 24/A | Ensino Fundamental |
| | Auxiliar de Radiologista - 6h (quadro em extinção) | 24/B | Ensino Médio |
| | Agente de Saúde 8h | 24/C | 3º Grau |
| 24 | Atendente de Enfermagem - 6h (quadro em extinção) | 24/A | 4ª Série (1º Grau) |
| | | 24/B | Ensino Fundamental |
| | | 24/C | Ensino Médio |

| GRAU HIERÁRQUICO 25 | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Nível Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
| A | 570,00 | 598,50 | 627,00 | 655,50 | 684,00 | 712,50 | 741,00 | 769,50 | 798,00 | 826,50 | 855,00 | 883,50 |
| B | 598,50 | 628,43 | 658,35 | 688,28 | 718,20 | 748,13 | 778,05 | 807,98 | 837,90 | 867,83 | 897,75 | 927,67 |
| C | 627,00 | 658,35 | 689,70 | 721,05 | 752,40 | 783,75 | 815,10 | 846,45 | 877,80 | 909,15 | 940,50 | 971,85 |

GRAU HIERÁRQUICO 25 (NR Lei 6.802 de 2008)

| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| NÍVEL/ | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|--------|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|

| GRUPO | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 627,91 | 659,31 | 690,70 | 722,10 | 753,49 | 784,89 | 816,28 | 847,68 | 879,07 | 910,47 | 941,87 | 973,26 | 1.004,66 | 1.036,05 | 1.067,45 | 1.098,84 | 1.130,24 |
| B | 659,31 | 692,27 | 725,24 | 758,20 | 791,17 | 824,13 | 857,10 | 890,06 | 923,03 | 955,99 | 988,96 | 1.021,92 | 1.054,89 | 1.087,85 | 1.120,82 | 1.153,78 | 1.186,75 |
| C | 690,70 | 725,24 | 759,77 | 794,31 | 828,84 | 863,38 | 897,91 | 932,45 | 966,98 | 1.001,52 | 1.036,05 | 1.070,59 | 1.105,12 | 1.139,66 | 1.174,19 | 1.208,73 | 1.243,26 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|--|-------|---|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 25 | Auxiliar de Enfermagem (quadro em extinção) 6h | 25/A | Ensino Fundamental e registro no órgão competente |
| | Atendente de C. Dentário 150h (quadro em extinção) | 25/B | Ensino Médio |
| | | 25/C | 3º Grau |
| 25 | Atendente de C. Dentário 200h | 25/A | Ensino Fundamental e registro no órgão competente |
| | | 25/B | Ensino Médio |
| | | 25/C | 3º Grau |

| GRAU HIERÁRQUICO 26 | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|
| Nível-Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
| A | 570,00 | 598,50 | 627,00 | 655,50 | 684,00 | 712,50 | 741,00 | 769,50 | 798,00 | 826,50 | 855,00 | 883,50 |
| B | 598,50 | 628,43 | 658,35 | 688,28 | 718,20 | 748,13 | 778,05 | 807,98 | 837,90 | 867,83 | 897,75 | 927,67 |
| C | 627,00 | 658,35 | 689,70 | 721,05 | 752,40 | 783,75 | 815,10 | 846,45 | 877,80 | 909,15 | 940,50 | 971,85 |
| D | 655,50 | 688,28 | 721,05 | 753,83 | 786,60 | 819,38 | 852,15 | 884,93 | 917,70 | 950,48 | 983,25 | 1016,03 |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|
| E | 684,00 | 718,20 | 752,40 | 786,60 | 820,80 | 855,00 | 889,20 | 923,40 | 957,60 | 991,80 | 1026,00 | 1060,20 |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|

GRAU HIERÁRQUICO 26 (NR Lei 6.802 de 2008)
Vêr Lei 7.560 de 2012

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 627,91 | 659,31 | 690,70 | 722,10 | 753,49 | 784,89 | 816,28 | 847,68 | 879,07 | 910,47 | 941,87 | 973,26 | 1.004,66 | 1.036,05 | 1.067,45 | 1.098,84 | 1.130,24 |
| B | 659,31 | 692,27 | 725,24 | 758,20 | 791,17 | 824,13 | 857,10 | 890,06 | 923,03 | 955,99 | 988,96 | 1.021,92 | 1.054,89 | 1.087,85 | 1.120,82 | 1.153,78 | 1.186,75 |
| C | 690,70 | 725,24 | 759,77 | 794,31 | 828,84 | 863,38 | 897,91 | 932,45 | 966,98 | 1.001,52 | 1.036,05 | 1.070,59 | 1.105,12 | 1.139,66 | 1.174,19 | 1.208,73 | 1.243,26 |
| D | 722,10 | 758,20 | 794,31 | 830,41 | 866,52 | 902,62 | 938,73 | 974,83 | 1.010,94 | 1.047,04 | 1.083,14 | 1.119,25 | 1.155,35 | 1.191,46 | 1.227,56 | 1.263,67 | 1.299,77 |
| E | 753,49 | 791,17 | 828,84 | 866,52 | 904,19 | 941,87 | 979,54 | 1.017,21 | 1.054,89 | 1.092,56 | 1.130,24 | 1.167,91 | 1.205,59 | 1.243,26 | 1.280,94 | 1.318,61 | 1.356,29 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|---|-------|---|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 26 | Agente Sanitário/Fiscal de Saúde 6h | 26/A | Ensino Médio |
| | | 26/B | Graduação |
| | | 26/C | Pós Graduação |
| | | 26/D | Mestrado |
| | | 26/E | Doutorado |
| 26 | Técnico Nível Médio com formação específica: - Técnico de Higiene Dental - 6h - Técnico de Laboratório - 6h - Citotécnico - 6h - Técnico de Enfermagem - 6h - Técnico de Ortopática - 6h - Técnico de Radiologia - 4h - Técnico de Saneamento - 6h | 26/A | Ensino Médio e registro no órgão competente |
| | | 26/B | Graduação |
| | | 26/C | Pós graduação |
| | | 26/D | Mestrado |
| | | 26/E | Doutorado |
| 26 | Técnico de Manutenção (Eq. Odontológico) 8h | 26/A | Ensino Médio e curso de especialização |
| | | 26/B | Graduação |

| | | |
|--|------|---------------|
| | 26/C | Pós-Graduação |
| | 26/D | Mestrado |
| | 26/E | Doutorado |

| GRAU HIERÁRQUICO 27 | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Nível-Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
| A | 837,96 | 879,86 | 921,76 | 963,66 | 1.005,56 | 1.047,45 | 1.089,35 | 1.131,25 | 1.173,15 | 1.215,05 | 1.256,95 | 1.298,84 |
| B | 921,76 | 967,85 | 1.013,94 | 1.060,02 | 1.106,11 | 1.152,20 | 1.198,29 | 1.244,38 | 1.290,46 | 1.336,55 | 1.382,64 | 1.428,73 |
| C | 963,66 | 1.011,84 | 1.060,02 | 1.108,21 | 1.156,39 | 1.204,57 | 1.252,76 | 1.300,94 | 1.349,12 | 1.397,30 | 1.445,49 | 1.493,67 |
| D | 1.005,56 | 1.055,83 | 1.106,11 | 1.156,39 | 1.206,67 | 1.256,95 | 1.307,22 | 1.357,50 | 1.407,78 | 1.458,06 | 1.508,33 | 1.558,61 |

GRAU HIERÁRQUICO 27 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 923,09 | 969,24 | 1.015,40 | 1.061,55 | 1.107,71 | 1.153,80 | 1.200,02 | 1.246,17 | 1.292,33 | 1.338,48 | 1.384,64 | 1.430,79 | 1.476,94 | 1.523,10 | 1.569,25 | 1.615,41 | 1.661,56 |
| B | 1.015,40 | 1.066,17 | 1.116,94 | 1.167,71 | 1.218,48 | 1.269,25 | 1.320,02 | 1.370,79 | 1.421,56 | 1.472,33 | 1.523,10 | 1.573,87 | 1.624,64 | 1.675,41 | 1.726,18 | 1.776,95 | 1.827,72 |
| C | 1.061,55 | 1.114,63 | 1.167,71 | 1.220,79 | 1.273,86 | 1.326,94 | 1.380,02 | 1.433,10 | 1.486,17 | 1.539,25 | 1.592,33 | 1.645,41 | 1.698,49 | 1.751,56 | 1.804,64 | 1.857,72 | 1.910,80 |
| D | 1.107,71 | 1.163,09 | 1.218,48 | 1.273,86 | 1.329,25 | 1.384,64 | 1.440,02 | 1.495,41 | 1.550,79 | 1.606,18 | 1.661,56 | 1.716,95 | 1.772,33 | 1.827,72 | 1.883,10 | 1.938,49 | 1.993,87 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|-------------------------------------|-------|--|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 27 | Assistente Social Fisioterapeuta | 27/A | 3º Grau e registro no órgão competente |
| | | 27/B | Pós Graduação na área de formação ou saúde pública |

| | | |
|---|------|--|
| Fonoaudiólogo Nutricionista Terapeuta Ocupacional | 27/C | Mestrado na área de formação ou saúde pública |
| | 27/D | Doutorado na área de formação ou saúde pública |

| GRAU HIERÁRQUICO 28 | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Nível Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
| A | 960,34 | 1.008,36 | 1.056,37 | 1.104,39 | 1.152,41 | 1.200,42 | 1.248,44 | 1.296,46 | 1.344,48 | 1.392,49 | 1.440,51 | 1.488,53 |
| B | 1.056,37 | 1.109,19 | 1.162,01 | 1.214,83 | 1.267,65 | 1.320,47 | 1.373,29 | 1.426,10 | 1.478,92 | 1.531,74 | 1.584,56 | 1.637,38 |
| C | 1.104,39 | 1.159,61 | 1.214,83 | 1.270,05 | 1.325,27 | 1.380,49 | 1.435,71 | 1.490,93 | 1.546,15 | 1.601,37 | 1.656,59 | 1.711,81 |
| D | 1.152,41 | 1.210,03 | 1.267,65 | 1.325,27 | 1.382,89 | 1.440,51 | 1.498,13 | 1.555,75 | 1.613,37 | 1.670,99 | 1.728,61 | 1.786,23 |

GRAU HIERÁRQUICO 28 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 1.057,91 | 1.110,81 | 1.163,70 | 1.216,60 | 1.269,49 | 1.322,39 | 1.375,28 | 1.428,18 | 1.481,07 | 1.533,97 | 1.586,87 | 1.639,76 | 1.692,66 | 1.745,55 | 1.798,45 | 1.851,34 | 1.904,24 |
| B | 1.163,70 | 1.221,89 | 1.280,07 | 1.338,26 | 1.396,44 | 1.454,62 | 1.512,81 | 1.571,00 | 1.629,18 | 1.687,37 | 1.745,55 | 1.803,74 | 1.861,92 | 1.920,11 | 1.978,29 | 2.036,48 | 2.094,66 |
| C | 1.216,60 | 1.277,43 | 1.338,26 | 1.399,09 | 1.459,92 | 1.520,75 | 1.581,58 | 1.642,41 | 1.703,24 | 1.764,06 | 1.824,89 | 1.885,72 | 1.946,55 | 2.007,38 | 2.068,21 | 2.129,04 | 2.189,87 |
| D | 1.269,49 | 1.332,97 | 1.396,44 | 1.459,92 | 1.523,39 | 1.586,87 | 1.650,34 | 1.713,81 | 1.777,29 | 1.840,76 | 1.904,24 | 1.967,71 | 2.031,19 | 2.094,66 | 2.158,14 | 2.221,61 | 2.285,07 |

LEGENDAS

| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
|----|--|-------|---|
| 28 | Bioquímico Dentista Enfermeiro Enfermeiro do Trabalho Farmacêutico Psicólogo Biomédico | 28/A | 3º grau e registro no órgão competente |
| | | 28/B | Pós graduação na área de formação ou saúde pública |
| | | 28/C | Mestrado na área de formação ou saúde pública |
| | | 28/D | Doutorado na área de formação ou saúde pública |
| | | | |
| 28 | Dentista Especialização em Endodontia | 28/A | 3º Grau e Especialização em Endodontia com registro no órgão competente |
| | | 28/B | Pós-Graduação em odontologia ou saúde pública |
| | | 28/C | Mestrado em Odontologia ou Saúde Pública |
| | | 28//D | Doutorado em Odontologia ou Saúde Pública |

| GRAU HIERÁRQUICO 29 | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Nível-Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
| A | 1.481,75 | 1.555,83 | 1.629,92 | 1.704,01 | 1.778,09 | 1.852,18 | 1.926,27 | 2.000,36 | 2.074,44 | 2.148,53 | 2.222,62 | 2.296,70 |
| B | 1.555,83 | 1.633,62 | 1.711,42 | 1.789,21 | 1.867,00 | 1.944,79 | 2.022,58 | 2.100,37 | 2.178,17 | 2.255,96 | 2.333,75 | 2.411,54 |
| C | 1.629,92 | 1.711,42 | 1.792,91 | 1.874,41 | 1.955,90 | 2.037,40 | 2.118,90 | 2.200,39 | 2.281,89 | 2.363,38 | 2.444,88 | 2.526,38 |
| D | 1.704,01 | 1.789,21 | 1.874,41 | 1.959,61 | 2.044,81 | 2.130,01 | 2.215,21 | 2.300,41 | 2.385,61 | 2.470,81 | 2.556,01 | 2.641,21 |

GRAU HIERÁRQUICO 29 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 1.632,29 | 1.713,90 | 1.795,52 | 1.877,13 | 1.958,75 | 2.040,36 | 2.121,98 | 2.203,59 | 2.285,21 | 2.366,82 | 2.448,44 | 2.530,05 | 2.611,66 | 2.693,28 | 2.774,89 | 2.856,51 | 2.938,12 |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| B | 1.713,90 | 1.799,60 | 1.885,29 | 1.970,99 | 2.056,69 | 2.142,38 | 2.228,08 | 2.313,77 | 2.399,47 | 2.485,16 | 2.570,86 | 2.656,55 | 2.742,25 | 2.827,94 | 2.913,64 | 2.999,33 | 3.085,03 |
| C | 1.795,52 | 1.885,29 | 1.975,07 | 2.064,85 | 2.154,62 | 2.244,40 | 2.334,17 | 2.423,95 | 2.513,73 | 2.603,50 | 2.693,28 | 2.783,05 | 2.872,83 | 2.962,61 | 3.052,38 | 3.142,16 | 3.231,93 |
| D | 1.877,13 | 1.970,99 | 2.064,85 | 2.158,70 | 2.252,56 | 2.346,42 | 2.440,27 | 2.534,13 | 2.627,99 | 2.721,84 | 2.815,70 | 2.909,56 | 3.003,41 | 3.097,27 | 3.191,13 | 3.284,98 | 3.378,84 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|--|-------|--|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 29 | Médicos Especialistas Médio Sanitarista | 29/A | 3º grau, Residência na área de formação e registro no órgão competente |
| | | 29/B | Pós graduação na área de formação ou saúde pública |
| | | 29/C | Mestrado na área de formação ou saúde pública |
| | | 29/D | Doutorado na área de formação ou saúde pública |

| GRAU HIERÁRQUICO 30 | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Nível Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
| A | 889,08 | 933,54 | 978,00 | 1.022,46 | 1.066,92 | 1.111,38 | 1.155,84 | 1.200,30 | 1.244,76 | 1.289,22 | 1.333,68 | 1.378,14 |
| B | 933,54 | 980,22 | 1.026,90 | 1.073,58 | 1.120,26 | 1.166,94 | 1.213,62 | 1.260,30 | 1.306,98 | 1.353,66 | 1.400,34 | 1.447,02 |
| C | 978,00 | 1.026,90 | 1.075,80 | 1.124,70 | 1.173,60 | 1.222,50 | 1.271,40 | 1.320,30 | 1.369,20 | 1.418,10 | 1.467,00 | 1.515,90 |
| D | 1.022,46 | 1.073,59 | 1.124,72 | 1.175,85 | 1.226,98 | 1.278,11 | 1.329,24 | 1.380,37 | 1.431,50 | 1.482,63 | 1.533,76 | 1.584,89 |

GRAU HIERÁRQUICO 30 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 979,41 | 1.028,38 | 1.077,35 | 1.126,32 | 1.175,29 | 1.224,26 | 1.273,23 | 1.322,20 | 1.371,17 | 1.420,14 | 1.469,12 | 1.518,09 | 1.567,06 | 1.616,03 | 1.665,00 | 1.713,97 | 1.762,94 |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| B | 1.028,38 | 1.079,80 | 1.131,22 | 1.182,64 | 1.234,06 | 1.285,48 | 1.336,89 | 1.388,31 | 1.439,73 | 1.491,15 | 1.542,57 | 1.593,99 | 1.645,41 | 1.696,83 | 1.748,25 | 1.799,00 | 1.851,08 |
| C | 1.077,35 | 1.131,22 | 1.185,09 | 1.238,95 | 1.292,82 | 1.346,69 | 1.400,56 | 1.454,42 | 1.508,29 | 1.562,16 | 1.616,03 | 1.669,89 | 1.723,76 | 1.777,63 | 1.831,50 | 1.885,36 | 1.939,23 |
| D | 1.126,32 | 1.182,64 | 1.238,95 | 1.295,27 | 1.351,59 | 1.407,90 | 1.464,22 | 1.520,53 | 1.576,85 | 1.633,14 | 1.689,48 | 1.745,80 | 1.802,11 | 1.858,43 | 1.914,75 | 1.971,06 | 2.027,38 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|--|-------|--|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 30 | Médicos Especialistas - Plantonista 12 horas | 30/A | 3º Grau, Residência na área de formação e registro no órgão competente |
| | | 30/B | Pós Graduação na área de formação ou Saúde Pública |
| | | 30/C | Mestrado na área de formação ou Saúde Pública |
| | | 30/D | Doutorado na área de formação ou Saúde Pública |
| 30 | Cirurgião Dentista - Buco Maxilar Plantonista 12h | 30/A | 3º Grau, Especialização em cirurgia e trauma buco-maxilar e registro no órgão competente |
| | | 30/B | Pós-Graduação na área de formação ou Saúde Pública |
| | | 30/C | Mestrado na área de formação ou Saúde Pública |
| | | 30/D | Doutorado na área de formação ou Saúde Pública |

| GRAU HIERÁRQUICO 31 | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Nível Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
| A | 1.778,16 | 1.867,07 | 1.955,98 | 2.044,88 | 2.133,79 | 2.222,70 | 2.311,61 | 2.400,52 | 2.489,42 | 2.578,33 | 2.667,24 | 2.756,15 |
| B | 1.867,07 | 1.960,42 | 2.053,77 | 2.147,13 | 2.240,48 | 2.333,84 | 2.427,19 | 2.520,54 | 2.613,90 | 2.707,25 | 2.800,60 | 2.893,96 |
| C | 1.955,98 | 2.053,77 | 2.151,57 | 2.249,37 | 2.347,17 | 2.444,97 | 2.542,77 | 2.640,57 | 2.738,37 | 2.836,17 | 2.933,96 | 3.031,76 |
| D | 2.044,88 | 2.147,13 | 2.249,37 | 2.351,62 | 2.453,86 | 2.556,11 | 2.658,35 | 2.760,59 | 2.862,84 | 2.965,08 | 3.067,33 | 3.169,57 |

GRAU HIERÁRQUICO 31 (NR Lei 6.802 de 2008)

| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| NÍVEL/ | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|--------|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|

| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| GRUPO | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| A | 1.958,82 | 2.056,76 | 2.154,70 | 2.252,64 | 2.350,58 | 2.448,53 | 2.546,47 | 2.644,41 | 2.742,35 | 2.840,29 | 2.938,23 | 3.036,17 | 3.134,11 | 3.232,05 | 3.329,99 | 3.427,94 | 3.525,88 |
| B | 2.056,76 | 2.159,60 | 2.262,44 | 2.365,28 | 2.468,11 | 2.570,95 | 2.673,79 | 2.776,63 | 2.879,47 | 2.982,30 | 3.085,14 | 3.187,98 | 3.290,82 | 3.393,66 | 3.496,49 | 3.599,33 | 3.702,17 |
| C | 2.154,70 | 2.262,44 | 2.370,17 | 2.477,91 | 2.586,64 | 2.693,38 | 2.801,11 | 2.908,85 | 3.016,58 | 3.124,32 | 3.232,05 | 3.339,79 | 3.447,52 | 3.555,26 | 3.662,99 | 3.770,73 | 3.878,46 |
| D | 2.252,64 | 2.365,28 | 3.477,91 | 2.590,54 | 2.703,17 | 2.815,80 | 2.928,44 | 3.041,07 | 3.153,70 | 3.266,33 | 3.378,96 | 3.491,60 | 3.604,23 | 3.716,86 | 3.829,49 | 3.942,13 | 4.054,76 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|--|-------|--|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 31 | Médicos Especialistas - Plantonista 24 horas | 31/A | 3º Grau, Residência na área de formação e registro no órgão competente |
| | | 31/B | Pós Graduação na área de formação ou Saúde Pública |
| | | 31/C | Mestrado na área de formação ou Saúde Pública |
| | | 31/D | Doutorado na área de formação ou Saúde Pública |
| 31 | Cirurgião Dentista - Buco Maxilar Plantonista 24h | 31/A | 3º Grau, Especialização em cirurgia e trauma buco-maxilar e registro no órgão competente |
| | | 31/B | Pós Graduação na área de formação ou Saúde Pública |
| | | 31/C | Mestrado na área de formação ou Saúde Pública |
| | | 31/D | Doutorado na área de formação ou Saúde Pública |

| GRAU HIERÁRQUICO 32 | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Nível-Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
| A | 1.756,48 | 1.844,30 | 1.932,13 | 2.019,95 | 2.107,77 | 2.195,60 | 2.283,42 | 2.371,25 | 2.459,07 | 2.546,89 | 2.634,72 | 2.722,54 |
| B | 1.932,13 | 2.028,73 | 2.125,34 | 2.221,95 | 2.318,55 | 2.415,16 | 2.511,76 | 2.608,37 | 2.704,98 | 2.801,58 | 2.898,19 | 2.994,80 |
| C | 2.019,95 | 2.120,95 | 2.221,95 | 2.322,94 | 2.423,94 | 2.524,94 | 2.625,94 | 2.726,93 | 2.827,93 | 2.928,93 | 3.029,93 | 3.130,92 |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| D | 2.107,77 | 2.213,16 | 2.318,55 | 2.423,94 | 2.529,33 | 2.634,72 | 2.740,11 | 2.845,50 | 2.950,88 | 3.056,27 | 3.161,66 | 3.267,05 |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|

GRAU HIERÁRQUICO 32 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 1.934,93 | 2.031,68 | 2.128,42 | 2.225,17 | 2.321,92 | 2.418,66 | 2.515,41 | 2.612,16 | 2.708,90 | 2.805,65 | 2.902,40 | 2.999,14 | 3.095,89 | 3.192,63 | 3.289,38 | 3.386,13 | 3.482,87 |
| B | 2.128,42 | 2.234,84 | 2.341,27 | 2.447,69 | 2.554,11 | 2.660,53 | 2.766,95 | 2.873,37 | 2.979,79 | 3.086,21 | 3.192,63 | 3.299,06 | 3.405,48 | 3.511,90 | 3.618,32 | 3.724,74 | 3.831,16 |
| C | 2.225,17 | 2.336,43 | 2.447,69 | 2.558,94 | 2.670,20 | 2.781,46 | 2.892,72 | 3.003,98 | 3.115,24 | 3.226,50 | 3.337,75 | 3.449,01 | 3.560,27 | 3.671,53 | 3.782,79 | 3.894,05 | 4.005,31 |
| D | 2.321,92 | 2.438,01 | 2.554,11 | 2.670,20 | 2.786,30 | 2.902,40 | 3.018,49 | 3.134,59 | 3.250,68 | 3.366,78 | 3.482,87 | 3.598,97 | 3.715,07 | 3.831,16 | 3.947,26 | 4.063,35 | 4.179,45 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|---|-------|--|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 32 | Médico Veterinário Fiscal de Saúde - Todos | 32/A | 3º Grau e registro no órgão competente |
| | | 32/B | Pós Graduação na área de formação ou Saúde Pública |
| | | 32/C | Mestrado na área de formação ou Saúde Pública |
| | | 32/D | Doutorado na área de formação ou Saúde Pública |

GRAU HIERÁRQUICO 33

| Nível-Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
|-------------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 833,86 | 875,55 | 917,25 | 958,94 | 1.000,63 | 1.042,33 | 1.084,02 | 1.125,71 | 1.167,40 | 1.209,10 | 1.250,79 | 1.292,48 |
| B | 875,55 | 919,33 | 963,11 | 1.006,89 | 1.050,66 | 1.094,44 | 1.138,22 | 1.182,00 | 1.225,77 | 1.269,55 | 1.313,33 | 1.357,11 |
| C | 917,25 | 963,11 | 1.008,97 | 1.054,83 | 1.100,70 | 1.146,56 | 1.192,42 | 1.238,28 | 1.284,14 | 1.330,01 | 1.375,87 | 1.421,73 |

GRAU HIERÁRQUICO 33 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 918,58 | 964,51 | 1.010,44 | 1.056,37 | 1.102,30 | 1.148,23 | 1.194,15 | 1.240,08 | 1.286,01 | 1.331,94 | 1.377,87 | 1.423,80 | 1.469,73 | 1.515,66 | 1.561,59 | 1.607,52 | 1.653,44 |
| B | 964,50 | 1.012,73 | 1.060,95 | 1.109,18 | 1.157,40 | 1.205,63 | 1.253,85 | 1.302,08 | 1.350,30 | 1.398,53 | 1.446,75 | 1.494,98 | 1.543,20 | 1.591,43 | 1.639,65 | 1.687,88 | 1.736,10 |
| C | 1.010,44 | 1.060,96 | 1.111,48 | 1.162,01 | 1.212,53 | 1.263,05 | 1.313,57 | 1.364,09 | 1.414,62 | 1.465,14 | 1.515,66 | 1.566,18 | 1.616,70 | 1.667,23 | 1.717,75 | 1.768,27 | 1.818,79 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|---|-------|---|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 33 | Atendente de Cons. Dentário - PSF 8h | 33/A | Ensino Fundamental e Registro no órgão competente |
| | | 33/B | Ensino Médio |
| | | 33/C | 3º Grau |

| GRAU HIERÁRQUICO 34 | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Nível-Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
| A | 841,44 | 883,51 | 925,58 | 967,66 | 1.009,73 | 1.051,80 | 1.093,87 | 1.135,94 | 1.178,02 | 1.220,09 | 1.262,16 | 1.304,23 |
| B | 883,51 | 927,69 | 971,86 | 1.016,04 | 1.060,21 | 1.104,39 | 1.148,57 | 1.192,74 | 1.236,92 | 1.281,09 | 1.325,27 | 1.369,44 |
| C | 925,58 | 971,86 | 1.018,14 | 1.064,42 | 1.110,70 | 1.156,98 | 1.203,26 | 1.249,54 | 1.295,82 | 1.342,10 | 1.388,38 | 1.434,66 |
| D | 967,66 | 1.016,04 | 1.064,42 | 1.112,80 | 1.161,19 | 1.209,57 | 1.257,95 | 1.306,34 | 1.354,72 | 1.403,10 | 1.451,48 | 1.499,87 |
| E | 1.009,73 | 1.060,21 | 1.110,70 | 1.161,19 | 1.211,67 | 1.262,16 | 1.312,65 | 1.363,13 | 1.413,62 | 1.464,11 | 1.514,59 | 1.565,08 |

GRAU HIERÁRQUICO 34 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 926,93 | 973,28 | 1.019,62 | 1.065,97 | 1.112,32 | 1.158,66 | 1.205,01 | 1.251,36 | 1.297,70 | 1.344,05 | 1.390,40 | 1.436,74 | 1.483,90 | 1.529,43 | 1.575,78 | 1.622,13 | 1.668,47 |
| B | 973,28 | 1.021,94 | 1.070,60 | 1.119,27 | 1.167,93 | 1.216,60 | 1.265,26 | 1.313,92 | 1.362,59 | 1.411,25 | 1.459,92 | 1.508,58 | 1.557,24 | 1.605,91 | 1.654,57 | 1.703,23 | 1.751,90 |
| C | 1.019,61 | 1.070,59 | 1.121,57 | 1.172,55 | 1.223,53 | 1.274,51 | 1.325,49 | 1.376,47 | 1.427,45 | 1.478,43 | 1.529,42 | 1.580,40 | 1.631,38 | 1.682,36 | 1.733,34 | 1.784,32 | 1.835,30 |
| D | 1.065,97 | 1.119,24 | 1.172,57 | 1.225,87 | 1.279,16 | 1.332,46 | 1.385,76 | 1.439,06 | 1.492,36 | 1.545,66 | 1.598,96 | 1.652,25 | 1.705,55 | 1.758,85 | 1.812,15 | 1.865,42 | 1.918,75 |
| E | 1.112,31 | 1.167,92 | 1.223,54 | 1.279,15 | 1.334,77 | 1.390,38 | 1.446,00 | 1.501,61 | 1.557,23 | 1.612,84 | 1.668,46 | 1.724,08 | 1.724,08 | 1.724,08 | 1.724,08 | 1.724,08 | 1.724,08 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|---------------------------------------|-------|---|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 34 | Técnico de Higiene Dental - PSF 8h | 34/A | Ensino Médio e registro no órgão competente |
| | | 34/B | 3º Grau |
| | | 34/C | Pós-Graduação |
| | | 34/D | Mestrado |
| | | 34/E | Doutorado |

GRAU HIERÁRQUICO 34 - A (AC Lei 7.807 de 2014)

| NÍVEL | A | B | C | D | E | F | G | | HIJ | | K | L | M | N | O | P | Q |
|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
| A | 1.448,00 | 1.520,40 | 1.592,80 | 1.665,20 | 1.737,60 | 1.810,00 | 1.882,40 | 1.954,80 | 2.027,20 | 2.099,60 | 2.172,00 | 2.244,40 | 2.316,80 | 2.389,20 | 2.461,60 | 2.534,00 | 2.606,40 |
| B | 1.520,40 | 1.596,42 | 1.672,44 | 1.748,46 | 1.824,48 | 1.900,50 | 1.976,52 | 2.052,54 | 2.128,56 | 2.204,58 | 2.280,60 | 2.356,62 | 2.432,64 | 2.508,66 | 2.584,68 | 2.660,70 | 2.736,72 |
| C | 1.592,80 | 1.672,44 | 1.752,08 | 1.831,72 | 1.911,36 | 1.991,00 | 2.070,64 | 2.150,28 | 2.229,92 | 2.309,56 | 2.389,20 | 2.468,84 | 2.548,48 | 2.628,12 | 2.707,76 | 2.787,40 | 2.867,04 |
| D | 1.665,20 | 1.748,46 | 1.831,72 | 1.914,98 | 1.998,24 | 2.081,50 | 2.164,76 | 2.248,02 | 2.331,28 | 2.414,54 | 2.497,80 | 2.581,06 | 2.664,32 | 2.747,58 | 2.830,84 | 2.914,10 | 2.997,36 |
| E | 1.737,60 | 1.824,48 | 1.911,36 | 1.998,24 | 2.085,12 | 2.172,00 | 2.258,88 | 2.345,76 | 2.432,64 | 2.519,52 | 2.606,40 | 2.693,28 | 2.780,16 | 2.867,04 | 2.953,92 | 3.040,80 | 3.127,68 |

| GRAU HIERÁRQUICO 35 | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Nível Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
| A | 2.183,98 | 2.293,18 | 2.402,38 | 2.511,58 | 2.620,78 | 2.729,97 | 2.839,17 | 2.948,37 | 3.057,57 | 3.166,77 | 3.275,97 | 3.385,17 |
| B | 2.293,18 | 2.407,84 | 2.522,50 | 2.637,16 | 2.751,81 | 2.866,47 | 2.981,13 | 3.095,79 | 3.210,45 | 3.325,11 | 3.439,77 | 3.554,43 |
| C | 2.402,38 | 2.522,50 | 2.642,62 | 2.762,73 | 2.882,85 | 3.002,97 | 3.123,09 | 3.243,21 | 3.363,33 | 3.483,45 | 3.603,57 | 3.723,68 |
| D | 2.511,58 | 2.637,16 | 2.762,73 | 2.888,31 | 3.013,89 | 3.139,47 | 3.265,05 | 3.390,63 | 3.516,21 | 3.641,79 | 3.767,36 | 3.892,94 |

GRAU HIERÁRQUICO 35 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 2.450,87 | 2.526,16 | 2.646,46 | 2.766,75 | 2.887,04 | 3.007,34 | 3.127,63 | 3.247,92 | 3.368,22 | 3.488,51 | 3.608,81 | 3.729,10 | 3.849,39 | 3.969,69 | 4.089,98 | 4.210,27 | 4.330,57 |
| B | 2.526,16 | 2.652,47 | 2.778,78 | 2.905,09 | 3.031,40 | 3.157,70 | 3.284,01 | 3.410,32 | 3.536,63 | 3.662,94 | 3.789,25 | 3.915,55 | 4.041,86 | 4.168,17 | 4.294,48 | 4.420,79 | 4.547,09 |
| C | 2.646,46 | 2.778,78 | 2.911,10 | 3.043,43 | 3.175,75 | 3.308,07 | 3.440,39 | 3.572,72 | 3.705,04 | 3.837,36 | 3.969,69 | 4.102,01 | 4.234,33 | 4.366,65 | 4.498,98 | 4.631,30 | 4.763,62 |
| D | 2.766,75 | 2.905,09 | 3.043,43 | 3.181,76 | 3.320,10 | 3.458,44 | 3.596,78 | 3.735,11 | 3.873,45 | 4.011,79 | 4.150,13 | 4.288,46 | 4.426,80 | 4.565,14 | 4.703,48 | 4.841,81 | 4.980,15 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|--|-------|--|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 35 | Enfermeiro PSF - 8h Dentista PSF - 8h | 35/A | 3º Grau - Registro no órgão competente |
| | | 35/B | Pós Graduação na área de formação ou Saúde Pública |
| | | 35/C | Mestrado na área de formação ou Saúde Pública |
| | | 35/D | Doutorado na área de formação ou Saúde Pública |

| GRAU HIERÁRQUICO 36 | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Nível Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
| A | 4.919,91 | 5.165,91 | 5.411,90 | 5.657,90 | 5.903,90 | 6.149,89 | 6.395,89 | 6.641,88 | 6.887,88 | 7.133,87 | 7.379,87 | 7.625,86 |
| B | 5.165,91 | 5.424,20 | 5.682,50 | 5.940,79 | 6.199,09 | 6.457,39 | 6.715,68 | 6.973,98 | 7.232,27 | 7.490,57 | 7.748,86 | 8.007,16 |
| C | 5.411,90 | 5.682,50 | 5.953,09 | 6.223,69 | 6.494,28 | 6.764,88 | 7.035,47 | 7.306,07 | 7.576,67 | 7.847,26 | 8.117,86 | 8.388,45 |
| D | 5.657,90 | 5.940,79 | 6.223,69 | 6.506,58 | 6.789,48 | 7.072,37 | 7.355,27 | 7.638,16 | 7.921,06 | 8.203,95 | 8.486,85 | 8.769,74 |

GRAU HIERÁRQUICO 36 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| A | 5.419,77 | 5.690,76 | 5.961,75 | 6.232,74 | 6.503,72 | 6.774,71 | 7.045,70 | 7.316,69 | 7.587,68 | 7.858,67 | 8.129,66 | 8.400,64 | 8.671,63 | 8.942,62 | 9.213,61 | 9.484,60 | 9.755,59 |
| B | 5.690,76 | 5.975,30 | 6.259,83 | 6.544,37 | 6.828,91 | 7.113,45 | 7.397,99 | 7.682,52 | 7.967,06 | 8.251,60 | 8.536,14 | 8.820,68 | 9.105,21 | 9.389,75 | 9.674,29 | 9.958,83 | 10.243,37 |
| C | 5.961,75 | 6.259,83 | 6.557,92 | 6.856,01 | 7.154,10 | 7.452,18 | 7.750,27 | 8.048,36 | 8.346,45 | 8.644,53 | 8.942,62 | 9.240,71 | 9.538,80 | 9.836,88 | 10.134,97 | 10.433,06 | 10.731,14 |
| D | 6.232,74 | 6.544,37 | 6.856,01 | 7.167,65 | 7.479,28 | 7.790,92 | 8.102,56 | 8.414,19 | 8.725,83 | 9.037,47 | 9.349,10 | 9.660,74 | 9.972,38 | 10.284,01 | 10.595,65 | 10.907,29 | 11.218,92 |

| LEGENDAS | | | |
|-----------------|---------------------------------|-------|--|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 36 | Médicos Generalista de PSF - 8h | 36/A | 3º Grau - Registro no órgão competente |
| | | 36/B | Pós Graduação na área de formação ou Saúde Pública |
| | | 36/C | Mestrado na área de formação ou Saúde Pública |
| | | 36/D | Doutorado na área de formação ou Saúde Pública |

GRAU HIERÁRQUICO 36 - A (AC Lei 7.807 de 2014)

| Nível | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N | O | P | Q |
|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
| A | 3.803,64 | 3.993,82 | 4.184,00 | 4.374,19 | 4.564,37 | 4.754,55 | 4.944,73 | 5.134,91 | 5.325,10 | 5.515,28 | 5.705,46 | 5.895,64 | 6.085,82 | 6.276,01 | 6.466,19 | 6.656,37 | 6.846,55 |
| B | 3.993,82 | 4.193,51 | 4.393,20 | 4.592,90 | 4.792,59 | 4.992,28 | 5.191,97 | 5.391,66 | 5.591,35 | 5.791,04 | 5.990,73 | 6.190,42 | 6.390,12 | 6.589,81 | 6.789,50 | 6.989,19 | 7.188,88 |
| C | 4.184,00 | 4.393,20 | 4.602,40 | 4.811,60 | 5.020,80 | 5.230,01 | 5.439,21 | 5.648,41 | 5.857,61 | 6.066,81 | 6.276,01 | 6.485,21 | 6.694,41 | 6.903,61 | 7.112,81 | 7.322,01 | 7.531,21 |
| D | 4.374,19 | 4.592,90 | 4.811,60 | 5.030,31 | 5.249,02 | 5.467,73 | 5.686,44 | 5.905,15 | 6.123,86 | 6.342,57 | 6.561,28 | 6.779,99 | 6.998,70 | 7.217,41 | 7.436,12 | 7.654,83 | 7.873,53 |

**ANEXO II-II
ÁREA DA EDUCAÇÃO**

GRAU HIERÁRQUICO 37

| Nível Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
|-------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| A | 570,00 | 598,50 | 627,00 | 655,50 | 684,00 | 712,50 | 741,00 | 769,50 | 798,00 | 826,50 | 855,00 | 883,50 |
| B | 598,50 | 628,43 | 658,35 | 688,28 | 718,20 | 748,13 | 778,05 | 807,98 | 837,90 | 867,83 | 897,75 | 927,67 |
| C | 627,00 | 658,35 | 689,70 | 721,05 | 752,40 | 783,75 | 815,10 | 846,45 | 877,80 | 909,15 | 940,50 | 971,85 |

GRAU HIERÁRQUICO 37 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
|-----------------|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|

| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 622,50 | 653,63 | 684,75 | 715,88 | 747,00 | 778,13 | 809,25 | 840,38 | 871,50 | 902,63 | 933,75 | 964,88 | 996,00 | 1.027,13 | 1.058,25 | 1.089,38 | 1.120,50 |
| B | 653,63 | 686,31 | 718,99 | 751,67 | 784,35 | 817,03 | 849,71 | 882,39 | 915,08 | 947,76 | 980,44 | 1.013,12 | 1.045,80 | 1.078,48 | 1.111,16 | 1.143,84 | 1.176,53 |
| C | 684,75 | 718,99 | 753,23 | 787,46 | 821,70 | 855,94 | 890,18 | 924,41 | 958,65 | 992,89 | 1.027,13 | 1.061,36 | 1.095,60 | 1.129,84 | 1.164,08 | 1.198,31 | 1.232,55 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|------------------|-------|--------------------|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 37 | Servente Escolar | 37/A | Ensino Fundamental |
| | | 37/B | Ensino Médio |
| | | 37/C | 3º Grau |

| GRAU HIERÁRQUICO 38 | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Nível-Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
| A | 570,00 | 598,50 | 627,00 | 655,50 | 684,00 | 712,50 | 741,00 | 769,50 | 798,00 | 826,50 | 855,00 | 883,50 |
| B | 598,50 | 628,43 | 658,35 | 688,28 | 718,20 | 748,13 | 778,05 | 807,98 | 837,90 | 867,83 | 897,75 | 927,67 |
| C | 627,00 | 658,35 | 689,70 | 721,05 | 752,40 | 783,75 | 815,10 | 846,45 | 877,80 | 909,15 | 940,50 | 971,85 |

GRAU HIERÁRQUICO 38 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 627,91 | 659,31 | 690,70 | 722,10 | 753,49 | 784,89 | 916,82 | 847,68 | 879,07 | 910,47 | 941,87 | 973,26 | 1.004,66 | 1.036,05 | 1.067,45 | 1.098,84 | 1.130,24 |
| B | 659,31 | 692,28 | 725,24 | 758,21 | 791,17 | 824,14 | 857,10 | 890,07 | 923,03 | 956,00 | 988,97 | 1.021,92 | 1.054,90 | 1.087,86 | 1.120,82 | 1.153,79 | 1.186,76 |
| C | 690,70 | 725,24 | 759,77 | 794,31 | 828,84 | 863,38 | 897,91 | 932,45 | 966,98 | 1.001,52 | 1.036,05 | 1.070,59 | 1.105,12 | 1.139,66 | 1.174,19 | 1.208,73 | 1.243,26 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|--|-------|--------------------------------|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 38 | Instrutor de Artes Gráficas (quadro extinção) Professor Leigo - Inativo | 38/A | Nível Elementar |
| | | 38/B | 4ª série do Ensino Fundamental |
| | | 38/C | Ensino Fundamental |

| GRAU HIERÁRQUICO 39 | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|
| Nível Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
| A | 570,00 | 598,50 | 627,00 | 655,50 | 684,00 | 712,50 | 741,00 | 769,50 | 798,00 | 826,50 | 855,00 | 883,50 |
| B | 598,50 | 628,43 | 658,35 | 688,28 | 718,20 | 748,13 | 778,05 | 807,98 | 837,90 | 867,83 | 897,75 | 927,67 |
| C | 627,00 | 658,35 | 689,70 | 721,05 | 752,40 | 783,75 | 815,10 | 846,45 | 877,80 | 909,15 | 940,50 | 971,85 |
| D | 655,50 | 688,28 | 721,05 | 753,83 | 786,60 | 819,38 | 852,15 | 884,93 | 917,70 | 950,48 | 983,25 | 1016,03 |
| E | 684,00 | 718,20 | 752,40 | 786,60 | 820,80 | 855,00 | 889,20 | 923,40 | 957,60 | 991,80 | 1026,00 | 1060,20 |

GRAU HIERÁRQUICO 39 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 627,91 | 659,31 | 690,70 | 722,10 | 753,49 | 784,89 | 916,82 | 847,68 | 879,07 | 910,47 | 941,87 | 973,26 | 1.004,66 | 1.036,05 | 1.067,45 | 1.098,84 | 1.130,24 |
| B | 659,31 | 692,27 | 725,24 | 758,20 | 791,17 | 824,13 | 857,10 | 890,06 | 923,03 | 955,99 | 988,96 | 1.021,92 | 1.054,89 | 1.087,85 | 1.120,82 | 1.153,78 | 1.186,75 |
| C | 690,70 | 725,24 | 759,77 | 794,31 | 828,84 | 863,38 | 897,91 | 932,45 | 966,98 | 1.001,52 | 1.036,05 | 1.070,59 | 1.105,12 | 1.139,66 | 1.174,19 | 1.208,73 | 1.243,26 |
| D | 722,10 | 758,20 | 794,31 | 830,41 | 866,52 | 902,62 | 938,73 | 974,83 | 1.010,94 | 1.047,04 | 1.083,14 | 1.119,25 | 1.155,35 | 1.191,46 | 1.227,56 | 1.263,67 | 1.299,77 |
| E | 753,49 | 791,17 | 828,84 | 866,52 | 904,19 | 941,87 | 979,54 | 1.017,21 | 1.054,89 | 1.092,56 | 1.130,24 | 1.167,91 | 1.205,59 | 1.243,26 | 1.280,94 | 1.318,61 | 1.356,29 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|--|-------|---------------|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 39 | Auxiliar de Secretaria (25h) Auxiliar de Ensino (40h) | 39/A | Ensino Médio |
| | | 39/B | 3º Grau |
| | | 39/C | Pós Graduação |
| | | 39/D | Mestrado |
| | | 39/E | Doutorado |

| GRAU HIERÁRQUICO 40 | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|
| Nível-Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
| A | 570,00 | 598,50 | 627,00 | 655,50 | 684,00 | 712,50 | 741,00 | 769,50 | 798,00 | 826,50 | 855,00 | 883,50 |
| B | 598,50 | 628,43 | 658,35 | 688,28 | 718,20 | 748,13 | 778,05 | 807,98 | 837,90 | 867,83 | 897,75 | 927,67 |
| C | 627,00 | 658,35 | 689,70 | 721,05 | 752,40 | 783,75 | 815,10 | 846,45 | 877,80 | 909,15 | 940,50 | 971,85 |
| D | 655,50 | 688,28 | 721,05 | 753,83 | 786,60 | 819,38 | 852,15 | 884,93 | 917,70 | 950,48 | 983,25 | 1.016,03 |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|----------|
| E | 684,00 | 718,20 | 752,40 | 786,60 | 820,80 | 855,00 | 889,20 | 923,40 | 957,60 | 991,80 | 1026,00 | 1.060,20 |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|----------|

GRAU HIERÁRQUICO 40 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 627,91 | 659,31 | 690,70 | 722,10 | 753,49 | 784,89 | 916,82 | 847,68 | 879,07 | 910,47 | 941,87 | 973,26 | 1.004,66 | 1.036,05 | 1.067,45 | 1.098,84 | 1.130,24 |
| B | 659,31 | 692,28 | 725,24 | 758,21 | 791,17 | 824,14 | 857,10 | 890,07 | 923,03 | 956,00 | 988,97 | 1.021,92 | 1.054,90 | 1.087,86 | 1.120,82 | 1.153,79 | 1.186,76 |
| C | 690,70 | 725,24 | 759,77 | 794,31 | 828,84 | 863,38 | 897,91 | 932,45 | 966,98 | 1.001,52 | 1.036,05 | 1.070,59 | 1.105,12 | 1.139,66 | 1.174,19 | 1.208,73 | 1.243,26 |
| D | 722,10 | 758,21 | 794,31 | 830,42 | 866,52 | 902,63 | 938,73 | 974,84 | 1.010,94 | 1.047,05 | 1.083,15 | 119,26 | 1.155,36 | 1.191,47 | 1.227,57 | 1.263,68 | 1.299,78 |
| E | 753,49 | 791,16 | 828,84 | 866,51 | 904,19 | 941,86 | 979,54 | 1.017,21 | 1.054,89 | 1.092,56 | 1.130,24 | 1167,91 | 1.205,58 | 1.243,26 | 1.280,93 | 1.318,61 | 1.356,28 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|---|-------|---------------------------------------|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 40 | Técnico Escolar (30h) Auxiliar de Biblioteca (30h) Auxiliar de Secretaria (30h) | 40/A | Ensino Médio |
| | | 40/B | 3º Grau |
| | | 40/C | Pós-Graduação |
| | | 40/D | Mestrado |
| | | 40/E | Doutorado |
| 40 | Técnico em Informática (30h) | 40A | Ensino Médio - Técnico em Informática |
| | | 40/B | 3º Grau |
| | | 40/C | Pós Graduação |
| | | 40/D | Mestrado |
| | | 40/E | Doutorado |

| GRAU HIERÁRQUICO 41 | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Nível-Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
| A | 570,00 | 598,50 | 627,00 | 655,50 | 684,00 | 712,50 | 741,00 | 769,50 | 798,00 | 826,50 | 855,00 | 883,50 |

GRAU HIERÁRQUICO 41 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 627,91 | 659,31 | 690,70 | 722,10 | 753,49 | 784,89 | 916,82 | 847,68 | 879,07 | 910,47 | 941,87 | 973,26 | 1.004,66 | 1.036,05 | 1.067,45 | 1.098,84 | 1.130,24 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|---|-------|---------------------------------|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 41 | Educador I - Ensino Médio quadro em extinção | 41/A | Ensino Médio na área de atuação |

| GRAU HIERÁRQUICO 42 | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Nível-Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
| A | 713,42 | 749,09 | 784,76 | 820,43 | 856,10 | 891,78 | 927,45 | 963,12 | 998,79 | 1.034,46 | 1.070,13 | 1.105,80 |
| B | 735,00 | 771,75 | 808,50 | 845,25 | 882,00 | 918,75 | 955,50 | 992,25 | 1.029,00 | 1.065,75 | 1.102,50 | 1.139,25 |
| C | 761,25 | 799,31 | 837,38 | 875,44 | 913,50 | 951,56 | 989,63 | 1.027,69 | 1.065,75 | 1.103,81 | 1.141,88 | 1.179,94 |
| D | 787,50 | 826,88 | 866,25 | 905,63 | 945,00 | 984,38 | 1.023,75 | 1.063,13 | 1.102,50 | 1.141,88 | 1.181,25 | 1.220,63 |

GRAU HIERÁRQUICO 42 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 785,89 | 825,18 | 864,48 | 903,07 | 943,07 | 982,36 | 1.021,66 | 1.060,95 | 1.100,25 | 1.139,54 | 1.178,84 | 1.218,13 | 1.257,42 | 1.296,72 | 1.336,01 | 1.375,31 | 1.414,60 |
| B | 809,67 | 850,15 | 890,64 | 931,12 | 971,60 | 1.012,09 | 1.052,57 | 1.093,05 | 1.133,54 | 1.174,02 | 1.214,51 | 1.254,99 | 1.295,47 | 1.335,96 | 1.376,44 | 1.416,92 | 1.457,41 |
| C | 838,58 | 880,51 | 922,44 | 964,37 | 1.006,30 | 1.048,23 | 1.090,15 | 1.132,08 | 1.174,01 | 1.215,94 | 1.257,87 | 1.299,80 | 1.341,73 | 1.383,66 | 1.425,59 | 1.467,52 | 1.509,44 |
| D | 867,51 | 910,89 | 954,26 | 997,64 | 1.041,01 | 1.084,39 | 1.127,76 | 1.171,14 | 1.214,51 | 1.257,89 | 1.301,27 | 1.344,64 | 1.388,02 | 1.431,39 | 1.474,77 | 1.518,14 | 1.561,52 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|------------|-------|--|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 42 | Educador I | 42/A | 3º Grau - Normal Superior, Normaol Superior na Modalidade Veredas ou Pedagogia - Registro no MEC |
| | | 42/B | Pós Graduação na Área de Educação |
| | | 42/C | Mestrado na Área de Educação |
| | | 42/D | Doutorado na Área de Educação |

GRAU HIERÁRQUICO 43

| Nível-Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
|-------------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 700,00 | 735,00 | 770,00 | 805,00 | 840,00 | 875,00 | 910,00 | 945,00 | 980,00 | 1.015,00 | 1.050,00 | 1.085,00 |
| B | 735,00 | 771,75 | 808,50 | 845,25 | 882,00 | 918,75 | 955,50 | 992,25 | 1.029,00 | 1.065,75 | 1.102,50 | 1.139,25 |
| C | 770,00 | 808,50 | 847,00 | 885,50 | 924,00 | 962,50 | 1.001,00 | 1.039,50 | 1.078,00 | 1.116,50 | 1.155,00 | 1.193,50 |
| D | 805,00 | 845,25 | 885,50 | 925,75 | 966,00 | 1.006,25 | 1.046,50 | 1.086,75 | 1.127,00 | 1.167,25 | 1.207,50 | 1.247,75 |

GRAU HIERÁRQUICO 43 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 771,12 | 809,68 | 848,23 | 886,79 | 925,34 | 963,90 | 1.002,46 | 1.041,01 | 1.079,57 | 1.118,12 | 1.156,68 | 1.195,24 | 1.233,79 | 1.272,35 | 1.310,90 | 1.349,46 | 1.388,02 |
| B | 809,68 | 850,16 | 890,64 | 931,13 | 971,61 | 1.012,10 | 1.052,58 | 1.093,06 | 1.133,55 | 1.174,03 | 1.214,51 | 1.255,00 | 1.295,48 | 1.335,97 | 1.376,45 | 1.416,93 | 1.457,42 |
| C | 848,23 | 890,64 | 933,06 | 975,47 | 1.017,88 | 1.060,29 | 1.102,70 | 1.145,11 | 1.187,52 | 1.229,94 | 1.272,35 | 1.314,76 | 1.357,17 | 1.399,58 | 1.441,99 | 1.484,41 | 1.526,82 |
| D | 886,79 | 931,13 | 975,47 | 1.019,81 | 1.064,15 | 1.108,49 | 1.152,82 | 1.197,16 | 1.241,50 | 1.285,84 | 1.330,18 | 1.374,52 | 1.418,86 | 1.463,20 | 1.507,54 | 1.551,88 | 1.596,22 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|----------------------|-------|--|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 43 | Educador IB (Todos) | 43/A | 3º Grau na área de Educação - Licenciatura - Registro no MEC |
| | | 43/B | Pós Graduaçõ na área de atuação |
| | | 43/C | Mestrado na área de atuação |
| | | 43/D | Doutorado na área de atuação |

GRAU HIERÁRQUICO 44

| Nível Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
|-------------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 700,11 | 735,12 | 770,13 | 805,13 | 840,14 | 875,14 | 910,15 | 945,15 | 980,16 | 1.015,17 | 1.050,17 | 1.085,18 |
| B | 735,12 | 771,88 | 808,63 | 845,39 | 882,14 | 918,90 | 955,66 | 992,41 | 1.029,17 | 1.065,92 | 1.102,68 | 1.139,44 |
| C | 770,13 | 808,63 | 847,14 | 885,64 | 924,15 | 962,66 | 1.001,16 | 1.039,67 | 1.078,18 | 1.116,68 | 1.155,19 | 1.193,69 |
| D | 805,13 | 845,39 | 885,64 | 925,90 | 966,16 | 1.006,41 | 1.046,67 | 1.086,93 | 1.127,18 | 1.167,44 | 1.207,70 | 1.247,95 |

GRAU HIERÁRQUICO 44 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| A | 9,52 | 10,00 | 10,47 | 10,95 | 11,42 | 11,90 | 12,38 | 12,85 | 13,33 | 13,80 | 14,28 | 14,76 | 15,23 | 15,71 | 18,18 | 16,66 | 17,14 |
| B | 10,00 | 10,50 | 11,00 | 11,50 | 12,00 | 12,50 | 12,99 | 13,49 | 13,99 | 14,49 | 14,99 | 15,49 | 15,99 | 16,49 | 16,99 | 17,49 | 17,99 |
| C | 10,47 | 11,00 | 11,52 | 12,04 | 12,57 | 13,09 | 13,61 | 14,14 | 14,66 | 15,18 | 15,71 | 16,23 | 16,76 | 17,28 | 17,80 | 18,33 | 18,85 |
| D | 10,95 | 11,50 | 12,04 | 12,59 | 13,14 | 13,69 | 14,23 | 14,78 | 15,33 | 15,87 | 16,42 | 16,97 | 17,52 | 18,06 | 18,61 | 19,16 | 19,71 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|--|-------|---------------------------------|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 44 | Educador II - 1º Grau | 44/A | 3º Grau - Registro no MEC |
| | | 44/B | Pós Graduaçõ na área de atuação |
| | Educador II - 2º grau (quadro em extinção) | 44/C | Mestrado na área de atuação |
| | | 44/D | Doutorado na área de atuação |

| GRAU HIERÁRQUICO 45 | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Nível Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
| A | 713,42 | 749,09 | 784,76 | 820,43 | 856,10 | 891,78 | 927,45 | 963,12 | 998,79 | 1.034,46 | 1.070,13 | 1.105,80 |
| B | 735,00 | 771,75 | 808,50 | 845,25 | 882,00 | 918,75 | 955,50 | 992,25 | 1.029,00 | 1.065,75 | 1.102,50 | 1.139,25 |
| C | 761,25 | 799,31 | 837,38 | 875,44 | 913,50 | 951,56 | 989,63 | 1.027,69 | 1.065,75 | 1.103,81 | 1.141,88 | 1.179,94 |
| D | 787,50 | 826,88 | 866,25 | 905,63 | 945,00 | 984,38 | 1.023,75 | 1.063,13 | 1.102,50 | 1.141,88 | 1.181,25 | 1.220,63 |

GRAU HIERÁRQUICO 45 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 785,90 | 825,20 | 864,49 | 903,79 | 943,08 | 982,38 | 1.021,67 | 1.060,97 | 1.110,26 | 1.139,56 | 1.178,85 | 1.218,12 | 1.257,44 | 1.296,74 | 1.336,03 | 1.375,33 | 1.414,62 |
| B | 809,67 | 850,15 | 890,64 | 931,12 | 971,60 | 1.012,09 | 1.052,57 | 1.093,05 | 1.133,54 | 1.174,02 | 1.214,51 | 1.254,99 | 1.295,47 | 1.335,96 | 1.376,44 | 1.416,92 | 1.457,41 |
| C | 838,59 | 880,52 | 922,45 | 964,38 | 1.006,31 | 1.048,24 | 1.090,17 | 1.132,10 | 1.174,03 | 1.215,96 | 1.257,89 | 1.299,81 | 1.341,74 | 1.383,67 | 1.425,60 | 1.467,53 | 1.509,46 |
| D | 867,51 | 910,89 | 954,26 | 997,64 | 1.041,01 | 1.084,39 | 1.127,76 | 1.171,14 | 1.214,51 | 1.257,89 | 1.301,27 | 1.344,64 | 1.388,02 | 1.431,39 | 1.474,77 | 1.518,14 | 1.561,52 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|------------------------------------|-------|---------------------------|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 45 | Educador II - (quadro em extinção) | 45/A | 3º Grau - Registro no MEC |
| | | 45/B | Pós Graduaçõ |
| | | 45/C | Mestrado |
| | | 45/D | Doutorado |

GRAU HIERÁRQUICO 46

| Nível-Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
|-------------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 760,00 | 798,00 | 836,00 | 874,00 | 912,00 | 950,00 | 988,00 | 1.026,00 | 1.064,00 | 1.102,00 | 1.140,00 | 1.178,00 |
| B | 798,00 | 837,90 | 877,80 | 917,70 | 957,60 | 997,50 | 1.037,40 | 1.077,30 | 1.117,20 | 1.157,10 | 1.197,00 | 1.236,90 |
| C | 836,00 | 877,80 | 919,60 | 961,40 | 1.003,20 | 1.045,00 | 1.086,80 | 1.128,60 | 1.170,40 | 1.212,20 | 1.254,00 | 1.295,80 |
| D | 874,00 | 917,70 | 961,40 | 1.005,10 | 1.048,80 | 1.092,50 | 1.136,20 | 1.179,90 | 1.223,60 | 1.267,30 | 1.311,00 | 1.354,70 |

GRAU HIERÁRQUICO 46 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 837,21 | 879,07 | 920,93 | 962,79 | 1.004,65 | 1.046,51 | 1.088,37 | 1.130,23 | 1.172,09 | 1.213,95 | 1.255,82 | 1.297,68 | 1.339,54 | 1.381,40 | 1.423,26 | 1.465,12 | 1.506,98 |
| B | 879,07 | 923,02 | 966,98 | 1.010,93 | 1.054,88 | 1.098,84 | 1.142,79 | 1.186,75 | 1.230,70 | 1.274,65 | 1.318,61 | 1.362,56 | 1.406,51 | 1.450,47 | 1.494,42 | 1.538,37 | 1.582,33 |
| C | 920,93 | 966,98 | 1.013,02 | 1.059,07 | 1.105,12 | 1.151,16 | 1.197,21 | 1.243,26 | 1.289,30 | 1.335,35 | 1.381,40 | 1.427,44 | 1.473,49 | 1.519,54 | 1.565,58 | 1.611,63 | 1.657,68 |
| D | 962,79 | 1.010,93 | 1.059,07 | 1.107,21 | 1.155,35 | 1.203,49 | 1.251,63 | 1.299,77 | 1.347,91 | 1.396,05 | 1.444,19 | 1.492,33 | 1.540,47 | 1.588,61 | 1.636,75 | 1.636,75 | 1.733,02 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|---|-------|---------------------------------|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 46 | Orientador Educacional (25h) Supervisor Pedagógico (25h) | 46/A | 3º Grau - Registro no MEC |
| | | 46/B | Pós Graduaçõ na área de atuação |
| | | 46/C | Mestrado na área de atuação |
| | | 46/D | Doutorado na área de atuação |

GRAU HIERÁRQUICO 47

| Nível Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
|-------------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 837,96 | 879,86 | 921,76 | 963,66 | 1.005,56 | 1.047,45 | 1.089,35 | 1.131,25 | 1.173,15 | 1.215,05 | 1.256,95 | 1.298,84 |
| B | 879,86 | 923,85 | 967,85 | 1.011,84 | 1.055,83 | 1.099,83 | 1.143,82 | 1.187,81 | 1.231,81 | 1.275,80 | 1.319,79 | 1.363,79 |
| C | 921,76 | 967,85 | 1.013,94 | 1.060,02 | 1.106,11 | 1.152,20 | 1.198,29 | 1.244,38 | 1.290,46 | 1.336,55 | 1.382,64 | 1.428,73 |
| D | 963,66 | 1.011,84 | 1.060,02 | 1.108,21 | 1.156,39 | 1.204,57 | 1.252,76 | 1.300,94 | 1.349,12 | 1.397,30 | 1.445,49 | 1.493,67 |

GRAU HIERÁRQUICO 47 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | 923,09 | 969,24 | 1.015,40 | 1.061,55 | 1.107,71 | 1.153,86 | 1.200,02 | 1.246,17 | 1.292,33 | 1.338,48 | 1.384,64 | 1.430,79 | 1.476,94 | 1.523,10 | 1.569,25 | 1.615,41 | 1.661,56 |
| B | 969,24 | 1.017,71 | 1.066,17 | 1.114,63 | 1.163,09 | 1.211,56 | 1.260,02 | 1.308,48 | 1.356,94 | 1.405,40 | 1.453,87 | 1.502,33 | 1.550,79 | 1.599,25 | 1.647,72 | 1.696,18 | 1.744,64 |
| C | 1.015,40 | 1.066,17 | 1.116,94 | 1.167,71 | 1.218,48 | 1.269,25 | 1.320,02 | 1.370,79 | 1.421,56 | 1.472,33 | 1.523,10 | 1.573,87 | 1.624,64 | 1.675,41 | 1.726,18 | 1.776,95 | 1.827,72 |
| D | 1.061,55 | 1.114,63 | 1.167,71 | 1.220,79 | 1.273,86 | 1.326,94 | 1.380,02 | 1.433,10 | 1.486,17 | 1.539,25 | 1.592,33 | 1.645,41 | 1.698,49 | 1.751,56 | 1.804,64 | 1.857,72 | 1.910,80 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|---|-------|---|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 47 | Bibliotecário (30h) Secretário Escolar (30h) | 47/A | 3º Grau - Registro no órgão competente |
| | | 47/B | Pós Graduação na área de atuação |
| | | 47/C | Mestrado na área de atuação |
| | | 47/D | Doutorado na área de atuação |
| 47 | | 47/A | 3º Grau na área de educação - Registro do MEC |
| | | 47/B | Pós Graduação na área de atuação |
| | | 47/C | Mestrado na área de atuação |
| | | 47/D | Doutorado na área de atuação |

| GRAU HIERÁRQUICO 48 | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|------|------|------|------|------|------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Nível-Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
| A | 7,04 | 7,39 | 7,74 | 8,10 | 8,45 | 8,80 | 9,15 | 9,50 | 9,86 | 10,21 | 10,56 | 10,91 |
| B | 7,39 | 7,75 | 8,12 | 8,50 | 8,87 | 9,23 | 9,61 | 9,98 | 10,35 | 10,71 | 11,08 | 11,45 |
| C | 7,74 | 8,13 | 8,52 | 8,91 | 9,29 | 9,68 | 10,07 | 10,45 | 10,84 | 11,23 | 11,62 | 12,00 |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|------|------|------|------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| D | 8,10 | 8,50 | 8,91 | 9,31 | 9,72 | 10,12 | 10,52 | 10,93 | 11,33 | 11,74 | 12,14 | 12,55 |
| E | 8,45 | 8,87 | 9,29 | 9,72 | 10,14 | 10,56 | 10,98 | 11,40 | 11,83 | 12,25 | 12,67 | 13,09 |

GRAU HIERÁRQUICO 48 (NR Lei 6.802 de 2008)

| NÍVEL/ GRUPO | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 | 36 | 39 | 42 | 45 | 48 |
|-----------------|------|------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| A | 7,76 | 8,15 | 8,54 | 8,92 | 9,31 | 9,70 | 10,09 | 10,48 | 10,86 | 11,25 | 11,64 | 12,03 | 12,42 | 12,80 | 13,19 | 13,58 | 13,97 |
| B | 8,15 | 8,56 | 8,96 | 9,37 | 9,78 | 10,19 | 10,59 | 11,00 | 11,41 | 11,81 | 12,22 | 12,63 | 13,04 | 13,44 | 13,85 | 14,26 | 14,67 |
| C | 8,54 | 8,96 | 9,39 | 9,82 | 10,24 | 10,67 | 11,10 | 11,52 | 11,95 | 12,38 | 12,80 | 13,23 | 13,66 | 14,08 | 14,51 | 14,94 | 15,36 |
| D | 8,92 | 9,37 | 9,82 | 10,26 | 10,71 | 11,16 | 11,60 | 12,05 | 12,49 | 12,94 | 13,39 | 13,83 | 14,28 | 14,72 | 15,17 | 15,62 | 16,06 |
| E | 9,31 | 9,78 | 10,24 | 10,71 | 11,17 | 11,64 | 12,11 | 12,57 | 13,04 | 13,50 | 13,97 | 14,43 | 14,90 | 15,36 | 15,83 | 16,30 | 16,76 |

| LEGENDAS | | | |
|----------|---|-------|----------------------------------|
| Nº | Cargo: | Nível | Escolaridade |
| 48 | Professor Não Habilitado (substituição) | 48/A | Ensino Médio |
| | | 48/B | 3º Grau |
| | | 48/C | Pós Graduação na área de atuação |
| | | 48/D | Mestrado na área de atuação |
| | | 48/E | Doutorado na área de atuação |

| GRAU HIERÁRQUICO 49 | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|------|------|------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Nível Grupo | 0 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 33 |
| A | 7,72 | 8,11 | 8,49 | 8,88 | 9,26 | 9,65 | 10,04 | 10,42 | 10,81 | 11,19 | 11,58 | 11,97 |
| B | 8,11 | 8,51 | 8,92 | 9,32 | 9,73 | 10,13 | 10,54 | 10,94 | 11,35 | 11,75 | 12,16 | 12,56 |
| C | 8,49 | 8,92 | 9,34 | 9,77 | 10,19 | 10,62 | 11,04 | 11,46 | 11,89 | 12,31 | 12,74 | 13,16 |
| D | 8,88 | 9,32 | 9,77 | 10,21 | 10,65 | 11,10 | 11,54 | 11,99 | 12,43 | 12,87 | 13,32 | 13,76 |

**ANEXO III
HABILITAÇÃO E ENQUADRAMENTO**

ANEXO III-I

| ADMINISTRAÇÃO GERAL: CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO. | | | | |
|--|--------------|---|--------------------------|--------------|
| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mes | Vagas |
| G H 9 | A | Auxiliar de Serviços - Nível Elementar (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo. | 200 H | 300 |
| G H 9 | B | Auxiliar de Serviços - 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G H 9 | C | Auxiliar de Serviços - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G H 9 | A | Auxiliar de Serviços I - Nível Elementar/Alfabetizado (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo. | 200 H | 300 |
| G H 9 | B | Auxiliar de Serviços I - 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G H 9 | C | Auxiliar de Serviços I - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G H 9 | A | Auxiliar de Serviços II - Nível Elementar/Alfabetizado (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo. | 200 H | 300 |
| G H 9 | B | Auxiliar de Serviços II - 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G H 9 | C | Auxiliar de Serviços II - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G H 10 | A | Auxiliar de Topógrafo - 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo. | 200 H | 10 |
| G.H 10 | B | Auxiliar de Topógrafo - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G.H 10 | C | Auxiliar de Topógrafo - Ensino Médio Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H 10 | A | Apontador - 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo. | 200 H | 03 |
| G.H.10 | B | Apontador - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G.H.10 | C | Apontador - Ensino Médio Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G H 10 | A | Recepcionista/Atendente Geral - Ensino Fundamental Completo (quadro em extinção) NR Lei 8.961, de 21 de dezembro de 2021 | 200 H | 10 |
| G H 10 | B | Recepcionista/Atendente Geral - Ensino Médio Completo (quadro em extinção) NR Lei 8.961, de 21 de dezembro de 2021 | 200 H | - |
| G H 10 | C | Recepcionista/Atendente Geral - Ensino Superior Completo. (quadro em extinção) NR Lei 8.961, de 21 de dezembro de 2021 | 200 H | - |

ADMINISTRAÇÃO GERAL: CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mes | Vagas |
|-------------------------|--------------|---|--------------------------|--------------|
| G H 11 | A | Arquivista - Ensino Fundamental Completo. | 200 H | 20 |
| G H 11 | B | Arquivista - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G.H.11 | C | Arquivista - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.11 | A | Agente de Administração - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 200 H | 265 |
| G.H.11 | B | Agente de Administração - Ensino Médio Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.11 | C | Agente de Administração - Ensino Superior Completo (artigo 19) - Pós-Graduação Completa. | 200 H | - |
| G.H.11 | A | Telefonista - Ensino Fundamental Completo. | 150 H | 13 |
| G.H.11 | B | Telefonista - Ensino Médio Completo. | 150 H | - |
| G H 11 | C | Telefonista - Ensino Superior Completo. | 150 H | - |
| G.H.11 | A | Desenhista Copista - Ensino Fundamental Completo. | 200 H | 10 |
| G.H.11 | B | Desenhista Copista - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G.H.11 | C | Desenhista Copista - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.11 | A | Locutor Radialista - Ensino Fundamental Completo. | 200 H | 02 |
| G.H.11 | B | Locutor Radialista - Ensino Medido Completo. | 200 H | - |
| G.H.11 | C | Locutor Radialista - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | A | Instrutor de Esportes - 4ª Série do Ensino Fundamental - (Quadro em Extinção). | 200 H | 04 |
| G.H.12 | B | Instrutor de Esportes - Ensino Fundamental Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | C | Instrutor de Esportes - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | A | Oficial de Serviços Bombeiro - Nível Elementar (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo. | 200 H | 10 |
| G.H.12 | B | Oficial de Serviços Bombeiro - 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | C | Oficial de Serviços Bombeiro - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | A | Oficial de Serviços Carpinteiro - Nível Elementar (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo. | 200 H | 15 |
| G.H.12 | B | Oficial de Serviços Carpinteiro - 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | C | Oficial de Serviços Carpinteiro - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | A | Oficial de Serviços Pedreiro - Nível Elementar (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo. | 200 H | 90 |
| G.H.12 | B | Oficial de Serviços Pedreiro - 4º Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | C | Oficial de Serviços Pedreiro - Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | A | Oficial de Serviços Armador - Nível Elementar (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo. | 200 H | 08 |

ADMINISTRAÇÃO GERAL: CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mes | Vagas |
|-------------------------|--------------|---|--------------------------|--------------|
| G.H.12 | B | Oficial de Serviços Armador - 4º Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | C | Oficial de Serviços Armador - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | A | Oficial de Serviços Eletricista - Nível Elementar (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo. | 200 H | 07 |
| G.H.12 | B | Oficial de Serviços Eletricista - 4º Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | C | Oficial de Serviços Eletricista - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | A | Oficial de Serviços Lanterneiro - Nível Elementar (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo. | 200 H | 02 |
| G.H.12 | B | Oficial de Serviços Lanterneiro - 4º Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | C | Oficial de Serviços Lanterneiro - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | A | Oficial de Serviços Pintor - Nível Elementar (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo. | 200 H | 13 |
| G.H.12 | B | Oficial de Serviços Pintor - 4º Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | C | Oficial de Serviços Pintor - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | A | Oficial de Serviços Soldador - Nível Elementar (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo. | 200 H | 04 |
| G.H.12 | B | Oficial de Serviços Soldador - 4º Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | C | Oficial de Serviços Soldador - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | A | Oficial de Serviços Frentista - Nível Elementar (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo. | 200 H | 02 |
| G.H.12 | B | Oficial de Serviços Frentista - 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | C | Oficial de Serviços Frentista - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | A | Oficial de Serviços Eletricista de Veículos - Nível Elementar (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo. | 200 H | 04 |
| G.H.12 | B | Oficial de Serviços Eletricista de Veículos - 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | C | Oficial de Serviços Eletricista de Veículos - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | A | Oficial de Serviços Borracheiro - Nível Elementar (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo. | 200 H | 04 |
| G.H.12 | B | Oficial de Serviços Borracheiro - 4º Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | C | Oficial de Serviços Borracheiro - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | A | Oficial de Serviços Podador - Nível Elementar (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo. | 200 H | 10 |
| G.H.12 | B | Oficial de Serviços Podador - 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | C | Oficial de Serviços Podador - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |

ADMINISTRAÇÃO GERAL: CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mes | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|--------------------------|----------------------------------|
| G.H.12 | A | Oficial de Serviços Jardineiro - Nível Elementar (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo. | 200 H | 15 |
| G.H.12 | B | Oficial de Serviços Jardineiro - 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | C | Oficial de Serviços Jardineiro - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | A | Oficial de Serviços Coveiro - Nível Elementar (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo. | 200 H | 20 |
| G.H.12 | B | Oficial de Serviços Coveiro - 4º Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | C | Oficial de Serviços Coveiro - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | A | Oficial de Serviços Calceteiro - Nível Elementar/Alfabetizado (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo. | 200 H | 08 |
| G.H.12 | B | Oficial de Serviços Calceteiro - 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | C | Oficial de Serviços Calceteiro - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | A | Oficial de Serviços Pintor Letrista - Nível Elementar/Alfabetizado (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo. | 200 H | 05 |
| G.H.12 | B | Oficial de Serviços Pintor Letrista - 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | C | Oficial de Serviços Pintor Letrista - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | A | Motorista de Veículos Leves - C.N.H. - Categoria "B" - 4º Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo. | 200 H | 15 25 (NR Lei8955/2021) |
| G.H.12 | B | Motorista de Veículos Leves - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G.H.12 | C | Motorista de Veículos Leves - Ensino Médio Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.13 | A | Operador de Máquinas - C.N.H. - Categoria "E" - Nível Elementar (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo. Operador de Máquinas - C.N.H. - Categoria "C" - Nível Elementar (art. 19) - Ensino Fundamental Completo (NR pela Lei 8.429 de 2018) | 200 H | 30 |
| G.H.13 | B | Operador de Máquinas - 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G.H.13 | C | Operador de Máquinas - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.13 | A | Motorista de Veículos Pesados - C.N.H. Categoria "D" - 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo. | 200 H | 80 |
| G.H.13 | B | Motorista de Veículos Pesados - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G.H.13 | C | Motorista de Veículos Pesados - Ensino Médio Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.13 | A | Mecânico de Máquinas e Veículos - 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo. | 200 H | 10 |

ADMINISTRAÇÃO GERAL: CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mes | Vagas |
|-------------------------|--------------|---|--|---|
| G.H.13 | B | Mecânico de Máquinas e Veículos - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G.H.13 | C | Mecânico de Máquinas e Veículos - Ensino Médio Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.14 | A | Agente Funerário - Ensino Fundamental Completo. | 200 H | 20 |
| G.H.14 | B | Agente Funerário - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G.H.14 | C | Agente Funerário - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| GH 14 | A | Agente Funerário - C.N.H. - Categoria "B"- Ensino Fundamental completo <i>(NR Lei nº 8.446 de 2018)</i> | 200H | 20 |
| GH 14 | B | Agente Funerário - C.N.H. - Categoria "B"- Ensino Médio completo <i>(NR Lei nº 8.446 de 2018)</i> | 200H | |
| GH 14 | C | Agente Funerário - C.N.H. - Categoria "B"- Ensino Superior completo <i>(NR Lei nº 8.446 de 2018)</i> | 200H | |
| G.H.14 | A | Desenhista Projetista - Ensino Médio Completo. | 200 H | 04 |
| G.H.14 | B | Desenhista Projetista - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.14 | C | Desenhista Projetista - Pós-Graduação. | 200 H | - |
| G.H.14 | D | Desenhista Projetista - Mestrado. | 200 H | - |
| G.H.14 | E | Desenhista Projetista - Doutorado. | 200 H | - |
| G.H.14 | A | Fiscal de Obras - Ensino Médio completo. <i>(Quadro em extinção)</i> | 200 H | 25 |
| G.H.14 | B | Fiscal de Obras - Ensino Superior Completo. <i>(Quadro em extinção)</i> | 200 H | - |
| G.H.14 | C | Fiscal de Obras – Pós-Graduação. <i>(Quadro em extinção)</i> | 200 H | - |
| G.H.14 | D | Fiscal de Obras – Mestrado. <i>(Quadro em extinção)</i> | 200 H | - |
| G.H.14 | E | Fiscal de Obras – Doutorado. <i>(Quadro em extinção)</i> | 200 H | - |
| G.H.37 | A | Fiscal de Obras – Ensino Superior Completo <i>(NR Lei 8.088/2015)</i> Fiscal de Obras - Ensino Superior Completo em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo e registro no Órgão competente <i>(NR Lei 8.430 de 2018)</i> | 200H <i>(NR Lei 8.088/2015)</i> 200 H | 30 <i>(NR Lei 8.088/2015)</i> 30 <i>(NR Lei 8.430/2018)</i> 38 <i>(NR Lei 9156/2022)</i> |
| G.H.37 | B | Fiscal de Obras – Pós Graduação <i>(NR Lei 8.088/2015)</i> Fiscal de Obras - Pós Graduação em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo <i>(NR Lei 8.430 de 2018)</i> | 200H <i>(NR Lei 8.088/2015)</i> | - |

ADMINISTRAÇÃO GERAL: CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mes | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|---|--|
| | | | 200 H <i>(NR Lei 8.430/2018)</i> | |
| G.H.37 | C | Fiscal de Obras – Mestrado <i>(NR Lei 8.088/2015)</i> Fiscal de Obras - Mestrado em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo <i>(NR Lei 8.430 de 2018)</i> | 200 H 200 H <i>(NR Lei 8.430/2018)</i> | - |
| G.H.37 | D | Fiscal de Obras – Doutorado <i>(NR Lei 8.088/2015)</i> Fiscal de Obras - Doutorado em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo <i>(NR Lei 8.430 de 2018)</i> | 200 H 200 H <i>(NR Lei 8.430/2018)</i> | - |
| G.H.37 | A | Fiscal de Posturas – Ensino Superior Completo <i>(NR Lei 8.088/2015)</i> | 200H <i>(NR Lei 8.088/2015)</i> | 33 <i>(NR Lei 8.088/2015)</i> |
| G.H.37 | B | Fiscal de Posturas – Pós Graduação <i>(NR LEI N° 8088/2015)</i> | 200H <i>(NR LEI N° 8088/2015)</i> | - |
| G.H.37 | C | Fiscal de Posturas – Mestrado <i>(NR LEI N° 8088/2015)</i> | 200H <i>(NR LEI N° 8088/2015)</i> | - |
| G.H.37 | D | Fiscal de Posturas – Doutorado <i>(NR LEI N° 8088/2015)</i> | 200H <i>(NR LEI N° 8088/2015)</i> | - |
| G.H.14 | A | Fiscal de Posturas - Ensino Médio Completo. <i>(QUADRO EM EXTINÇÃO)</i> | 200 H | 20 33 <i>(NR Lei 7.113 de 2009)</i> 20 <i>(NR Lei 8088)</i> |
| G.H.14 | B | Fiscal de Posturas - Ensino Superior Completo . <i>(QUADRO EM EXTINÇÃO)</i> | 200 H | - |
| G.H.14 | C | Fiscal de Posturas – Pós-Graduação. <i>(QUADRO EM EXTINÇÃO)</i> | 200 H | - |
| G.H.14 | D | Fiscal de Posturas – Mestrado. <i>(QUADRO EM EXTINÇÃO)</i> | 200 H | - |
| G.H.14 | E | Fiscal de Posturas – Doutorado. <i>(QUADRO EM EXTINÇÃO)</i> | 200 H | - |
| G.H.14 | A | Fiscal de Transporte - Ensino Médio Completo. | 200 H | 16 26 <i>(NR Lei 7.113 de 2009)</i> |

ADMINISTRAÇÃO GERAL: CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mes | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|--------------------------|--------------|
| G.H.14 | B | Fiscal de Transporte - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.14 | C | Fiscal de Transportes - Pós-Graduação. | 200 H | - |
| G.H.14 | D | Fiscal de Transportes - Mestrado. | 200 H | - |
| G.H.14 | E | Fiscal de Transportes - Doutorado. | 200 H | - |
| G.H.14 | A | Fiscal de Pavimentação - Ensino Médio Completo. | 200 H | 08 |
| G.H.14 | B | Fiscal de Pavimentação - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.14 | C | Fiscal de Pavimentação - Pós-graduação. | 200 H | - |
| G.H.14 | D | Fiscal de Pavimentação - Mestrado. | 200 H | - |
| G.H.14 | E | Fiscal de pavimentação - Doutorado. | 200 H | - |
| G.H.14 | A | Técnico de Nível Médio Contabilidade - Ensino Médio Completo e registro no Órgão competente. | 200 H | 15 |
| G.H.14 | B | Técnico de Nível Contabilidade - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.14 | C | Técnico de Nível Médio Contabilidade - Pós-Graduação. | 200 H | - |
| G.H.14 | D | Técnico de Nível Médio Contabilidade - Mestrado. | 200 H | - |
| G.H.14 | E | Técnico de Nível Médio Contabilidade - Doutorado. | 200 H | - |
| G.H.14 | A | Técnico de Nível Médio Topógrafo - Ensino Médio Completo e registro no órgão competente. | 200 H | 04 |
| G.H.14 | B | Técnico de Nível Topógrafo - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.14 | C | Técnico de Nível Médio Topógrafo - Pós-Graduação. | 200 H | - |
| G.H.14 | D | Técnico de Nível Médio Topógrafo - Mestrado. | 200 H | - |
| G.H.14 | E | Técnico de Nível Médio Topógrafo - Doutorado. | 200 H | - |
| G.H.14 | A | Técnico de Nível Médio Agrícola - Ensino Médio Completo e registro no Órgão competente. | 200 H | 05 |
| G.H.14 | B | Técnico de Nível Médio Agrícola - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.14 | C | Técnico de Nível Médio Agrícola - Pós-Graduação. | 200 H | - |
| G.H.14 | D | Técnico de Nível Médio Agrícola - Mestrado. | 200 H | - |
| G.H.14 | E | Técnico de Nível Médio Agrícola - Doutorado. | 200 H | - |
| G.H.14 | A | Técnico de Nível Médio Administração - Ensino Médio Completo e registro no Órgão competente. | 200 H | 25 |
| G.H.14 | B | Técnico de nível Médio Administração - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.14 | C | Técnico de NÍVEL Médio Administração - Pós-Graduação. | 200 H | - |
| G.H.14 | D | Técnico de Nível Médio Administração - Mestrado. | 200 H | - |

ADMINISTRAÇÃO GERAL: CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horaria Mes | Vagas |
|-------------------------|--------------|---|--------------------------|---------------------------------|
| G.H.14 | E | Técnico de Nível Médio Administração - Doutorado. | 200 H | - |
| G.H.14 | A | Técnico de Nível Médio Segurança do Trabalho - ensino Médio Completo e registro no Órgão competente. | 200 H | 04 |
| G.H.14 | B | Técnico de Nível Médio Segurança do Trabalho - ensino Médio Completo. | 200 H | 07 (NR Lei 9156/2022) |
| G.H.14 | B | Técnico de Nível Médio Segurança do Trabalho - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.14 | C | Técnico de Nível Médio Segurança do Trabalho - Pós-Graduação. | 200 H | - |
| G.H.14 | D | Técnico de Nível Médio Segurança do Trabalho - Mestrado. | 200 H | - |
| G.H.14 | E | Técnico de Nível Médio Segurança do Trabalho - Doutorado. | 200 H | - |
| G.H.14 | A | Técnico de Nível Médio - Ensino Médio Completo. (quadro em extinção) | 200 H | 09 |
| G.H.14 | B | Técnico de nível Médio - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.14 | C | Técnico de Nível Médio - Pós-Graduação. | 200 H | - |
| G.H.14 | D | Técnico de Nível Médio - Mestrado. | 200 H | - |
| G.H.14 | E | Técnico de Nível Médio - Doutorado. | 200 H | - |
| G.H.14 | A | Técnico de Nível Médio Edificações - Ensino Médio Completo e registro no Órgão competente. | 200 H | 03 09 (NR Lei 7.113 de 2009) |
| G.H.14 | B | Técnico de Nível Médio Edificações - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.14 | C | Técnico de Nível Médio Edificações - Pós-Graduação. | 200 H | - |
| G.H.14 | D | Técnico de Nível Médio Edificações - Mestrado. | 200 H | - |
| G.H.14 | E | Técnico de Nível Médio Edificações - Doutorado. | 200 H | - |
| G.H.14 | A | Técnico de Nível Médio - Industrial em Eletromecânica - Ensino Médio Completo e registro no Órgão competente. | 200 H | 02 |
| G.H.14 | B | Técnico de Nível Médio Industrial em Eletromecânica - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.14 | C | Técnico de Nível Médio Industrial em Eletromecânica - Pós-graduação. | 200 H | - |
| G.H.14 | D | Técnico de Nível Médio Industrial em Eletromecânica - Mestrado. | 200 H | - |
| G.H.14 | E | Técnico de Nível Médio Industrial em Eletromecânica - Doutorado. | 200 H | - |

ADMINISTRAÇÃO GERAL: CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mes | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|---|---|
| G.H.14 | A | Técnico de Nível Médio Estradas - Ensino Médio Completo e registro no Órgão competente. | 200 H | 02 |
| G.H.14 | B | Técnico Nível médio Estradas - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.14 | C | Técnico de Nível Médio Estradas - Pós-graduação. | 200 H | - |
| G.H.14 | D | Técnico Nível Médio Estradas - Mestrado. | 200 H | - |
| G.H.14 | E | Técnico Nível Médio Estradas - Doutorado. | 200 H | - |
| G.H.14 | A | Agente Cultural - Ensino Médio Completo. | 200 H | 05 09 (NR Lei 7.113 de 2009) |
| G.H.14 | B | Agente Cultural - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.14 | C | Agente Cultural - Pós-Graduação. | 200 H | - |
| G.H.14 | D | Agente Cultural - Mestrado. | 200 H | - |
| G.H.14 | E | Agente Cultural - Doutorado. | 200 H | - |
| G.H.14 | A | Calculista Judicial/Digitador - Ensino Médio Completo. | 200 H | 02 |
| G.H.14 | B | Calculista Judicial/Digitador - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.14 | C | Calculista Judicial/Digitador - Pós-graduação. | 200 H | - |
| G.H.14 | D | Calculista Judicial/Digitador - Mestrado. | 200 H | - |
| G.H.14 | E | Calculista Judicial/Digitador - Doutorado. | 200 H | - |
| G.H.14 | A | Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito - C.N.H. Categoria "A" - Ensino Médio Completo Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito - C.N.H. Categoria "AB" - Ensino Médio Completo (NR pela Lei nº 8.429 de 2018) | 200 H 150 H (NR Lei 8.166/2016) | 40 50 (NR Lei 7.046 de 2009) |
| G.H.14 | B | Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito - Ensino Superior Completo. | | |
| G.H.14 | C | Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito - Pós-Graduação. | | |
| G.H.14 | D | Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito - Mestrado. | | |
| G.H.14 | E | Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito - Doutorado. | | |
| G.H.14 | A | Vistoriador (transito e Transporte) - Ensino Médio Completo em Mecânica ou Eletromecânica, e registro no Órgão competente. | 200 H | 03 |

ADMINISTRAÇÃO GERAL: CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mes | Vagas |
|-------------------------|--------------|---|--------------------------|------------------------------|
| G.H.14 | B | Vistoriador (transito e Transporte) - Ensino Superior Completo. | | |
| G.H.14 | C | Vistoriador (transito e Transporte) - Pós-Graduação. | | |
| G.H.14 | D | Vistoriador (transito e Transporte) - Mestrado. | | |
| G.H.14 | E | Vistoriador (transito e Transporte) - Doutorado. | | |
| G.H.15 | A | Operador e Suporte Técnico em Computação - Ensino Médio Completo. | 200 H | 10 |
| G.H.15 | B | Operador e Suporte Técnico em Computação - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.15 | C | Operador e Suporte Técnico em Computação - Pós-graduação. | 200 H | - |
| G.H.15 | D | Operador e Suporte Técnico em Computação - Mestrado. | 200 H | - |
| G.H. 16 | A | Programador de Computador - Ensino Médio Completo. | 200 H | 10 |
| G.H.16 | B | Programador de Computador - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.16 | C | Programador de Computador - Pós-graduação. | 200 H | - |
| G.H.16 | D | Programador de Computador - Mestrado. | 200 H | - |
| G.H.16 | A | Educador de Trânsito - Ensino Superior Completo em Pedagogia, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Ensino Superior com Pós-Graduação em Educação de Trânsito e registro no Órgão competente de acordo com a formação. | 200 H | 02 09 (Lei 7.113 de 2009) |
| G.H.16 | B | Educador de Trânsito - Pós-Graduação. | | |
| G.H.16 | C | Educador de Trânsito - Mestrado. | | |
| G.H.16 | D | Educador de Trânsito - Doutorado. | | |
| G.H.17 | A | Jornalista - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente. | 150 H | 03 04 (NR Lei 7.113 de 2009) |
| G.H.17 | B | Jornalista - Pós-Graduação em Jornalismo. | 150 H | - |
| G.H.17 | C | Jornalista - Mestrado em Jornalismo. | 150 H | - |
| G.H.17 | D | Jornalista - Doutorado em Jornalismo. | 150 H | - |
| G.H.17 | A | Administrador de Empresas - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente. | 200 H | 06 |
| G.H.17 | B | Administrador de Empresas - Pós-Graduação em Administração de Empresas. | 200 H | - |
| G.H.17 | C | Administrador de Empresas - Mestrado em Administração de Empresas. | 200 H | - |

ADMINISTRAÇÃO GERAL: CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mes | Vagas |
|-------------------------|--------------|---|--------------------------|-------------------------------------|
| G.H.17 | D | Administrador de Empresas - Doutorado em Administração de Empresas. | 200 H | - |
| G.H.17 | A | Paisagista - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente. | 200 H | 01 |
| G.H.17 | B | Paisagista - Pós-Graduação em Paisagismo. | 200 H | - |
| G.H.17 | C | Paisagista - Mestrado em Paisagismo. | 200 H | - |
| G.H.17 | D | Paisagista - Doutorado em Paisagismo. | 200 H | - |
| G.H.17 | A | Publicitário - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente. | 200 H | 03 |
| G.H.17 | B | Publicitário - Pós-Graduação em Publicidade. | 200 H | - |
| G.H.17 | C | Publicitário - Mestrado em Publicidade. | 200 H | - |
| G.H.17 | D | Publicitário - Doutorado em Publicidade. | 200 H | - |
| G.H.17 | A | Sociólogo - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente. | 200 H | 41 <i>(NR LEI 7.151 DE 2010)</i> |
| G.H.17 | B | Sociólogo - Pós-Graduação em Sociologia. | 200 H | - |
| G.H.17 | C | Sociólogo - Mestrado em Sociologia. | 200 H | - |
| G.H.17 | D | Sociólogo - Doutorado em Sociologia. | 200 H | - |
| G.H.17 | A | Técnico de Nível Superior - Ensino Superior Completo - (quadro Em Extinção). | 200 H | 07 |
| G.H.17 | B | Técnico de Nível Superior - Pós-Graduação na área de formação. | 200 H | - |
| G.H.17 | C | Técnico de Nível Superior - Mestrado na área de formação. | 200 H | - |
| G.H.17 | D | Técnico de Nível Superior - Doutorado na área de formação. | 200 H | - |
| G.H.17 | A | Relações Públicas - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente. | 200 H | 04 <i>(NR LEI 7.113 DE 2009)</i> |
| G.H.17 | B | Relações Públicas - Pós-Graduação em Relações Publicas. | 200 H | - |
| G.H.17 | C | Relações Públicas - Mestrado em Relações Publicas. | 200 H | - |
| G.H.17 | D | Relações Públicas - Doutorado em Relações Publicas. | 200 H | - |
| G.H.17 | A | Analista de Sistemas - Ensino Superior Completo. | 200 H | 04 |

ADMINISTRAÇÃO GERAL: CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mes | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|--------------------------|---------------------------------------|
| G.H.17 | B | Analista de Sistemas - Pós-Graduação em Analista de Sistemas. | 200 H | - |
| G.H.17 | C | Analista de Sistemas - Mestrado em Analista de Sistemas. | 200 H | - |
| G.H.17 | D | Analista de Sistemas - Doutorado em Analista de Sistemas. | 200 H | - |
| G.H.17 | A | Economista - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente. | 200 H | 04 |
| G.H.17 | B | Economista - Pós-Graduação em Economia. | 200 H | - |
| G.H.17 | C | Economista - Mestrado em Economia. | 200 H | - |
| G.H.17 | D | Economista - Doutorado em Economia. | 200 H | - |
| .17 | A | Turismólogo - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente. | 200 H | 02 |
| G.H.17 | B | Turismólogo - Pós-Graduação em Turismo. | 200 H | - |
| G.H.17 | C | Turismólogo - Mestrado em Turismo. | 200 H | - |
| G.H.17 | D | Turismólogo - Doutorado em Turismo. | 200 H | - |
| G.H.17 | A | Museólogo - Ensino Superior Completo e Registro no Órgão Competente. | 200 H | 01 |
| G.H.17 | B | Museólogo - Pós-Graduação em Museologia. | 200 H | - |
| G.H.17 | C | Museólogo - Mestrado em Museologia. | 200 H | - |
| G.H.17 | D | Museólogo - Doutorado em Museologia. | 200 H | - |
| G.H.17 | A | Historiador - Ensino Superior Completo e Registro no Órgão Competente. | 200 H | 02 04 (NR LEI 7.113 DE 2009) |
| G.H.17 | B | Historiador - Pós-Graduação em História. | 200 H | - |
| G.H.17 | C | Historiador - Mestrado em História. | 200 H | - |
| G.H.17 | D | Historiador - Doutorado em História. | 200 H | - |
| G.H.18 | A | Fiscal de Rendas - Ensino Superior Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo em Contabilidade, Direito, Economia ou Administração de Empresas, com registro no órgão competente. | 200 H | 30 |
| G.H.18 | B | Fiscal de Rendas - Pós-Graduação na área de formação ou relacionada a tributos. | 200 H | - |
| G.H.18 | C | Fiscal de Rendas - Mestrado na área de formação ou relacionada a tributos. | 200 H | - |
| G.H.18 | D | Fiscal de Rendas - Doutorado na área de formação ou relacionada a tributos. | 200 H | - |

ADMINISTRAÇÃO GERAL: CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horaria Mes | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|--------------------------|---|
| G.H.18 | A | Técnico Legislativo / Redator Oficial - Ensino Superior Completo. | 200 H | 02 |
| G.H.18 | B | Técnico Legislativo / Redator Oficial - Pós-Graduação. | 200 H | - |
| G.H.18 | C | Técnico Legislativo / Redator Oficial - Mestrado. | 200 H | - |
| G.H.18 | D | Técnico Legislativo / Redator Oficial - Doutorado. | 200 H | - |
| G.H.18-A | A | Técnico Legislativo / Redator Oficial - Ensino superior Completo <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 H | 2 |
| G.H.18-A | B | Técnico Legislativo/Redator Oficial - Pós-Graduação <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 H | - |
| G.H.18-A | C | Técnico Legislativo/Redator Oficial - Mestrado <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 H | - |
| G.H.18-A | D | Técnico Legislativo/Redator Oficial - Doutorado | 200 H | - |
| G.H.18 | A | Contador - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente. | 200 H | 10 |
| G.H.18 | B | Contador - Pós-Graduação em Contabilidade. | 200 H | - |
| G.H.18 | C | Contador - Mestrado em Contabilidade. | 200 H | - |
| G.H.18 | D | Contador - Doutorado em Contabilidade. | 200 H | - |
| G.H.18 | A | Procurador do Município - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente. | 150 H | 15 |
| G.H.18 | B | Procurador do Município - Pós-Graduação em Direito. | 150 H | - |
| G.H.18 | C | Procurador do Município - Mestrado em Direito. | 150 H | - |
| G.H.18 | D | Procurador do Município - Doutorado em Direito. | 150 H | - |
| <u>G.H.18</u> | <u>A</u> | <u>Geógrafo - Ensino Superior Completo e registro no órgão competente.</u> | <u>200 H</u> | <u>01</u> <u>02 (NR</u> <u>LEI 7.113</u> <u>DE 2009)</u> |
| <u>G.H.18</u> | <u>B</u> | <u>Geógrafo - Pós-Graduação em Geografia.</u> | <u>200 H</u> | <u>-</u> |
| <u>G.H.18</u> | <u>C</u> | <u>Geógrafo - Mestrado em Geografia.</u> | <u>200 H</u> | <u>-</u> |
| <u>G.H.18</u> | <u>D</u> | <u>Geógrafo - Doutorado em Geografia.</u> | <u>200 H</u> | <u>-</u> |
| <u>G.H.18</u> | <u>A</u> | <u>Arquiteto - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente.</u> | <u>200 H</u> | <u>09</u> <u>14 (NR</u> <u>LEI 7.113</u> <u>DE 2009)</u> |
| G.H.18 | B | Arquiteto - Pós-Graduação em Arquitetura. | 200 H | - |

ADMINISTRAÇÃO GERAL: CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mes | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|--------------------------|---------------------------------------|
| G.H.18 | € | Arquiteto - Mestrado em Arquitetura. | 200 H | - |
| G.H.18 | Đ | Arquiteto - Doutorado em Arquitetura. | 200 h | - |
| G.H.18 | A | Engenheiro Civil - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente. | 200 H | 20 22 (NR LEI 7.113 DE 2009) |
| G.H.18 | B | Engenheiro Civil - Pós-Graduação em Engenharia Civil. | 200 h | - |
| G.H.18 | € | Engenheiro Civil - Mestrado em Engenharia Civil. | 200 h | - |
| G.H.18 | Đ | Engenheiro Civil - Doutorado em Engenharia Civil. | 200 h | - |
| G.H.18 | A | Engenheiro Mecânico - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente. | 200 h | 03 |
| G.H.18 | B | Engenheiro Mecânico - Pós-Graduação em Engenharia Mecânica. | 200 h | - |
| G.H.18 | € | Engenheiro Mecânico - Mestrado em Engenharia Mecânica. | 200 h | - |
| G.H.18 | Đ | Engenheiro Mecânico - Doutorado em Engenharia Mecânica. | 200 h | - |
| G.H.18 | A | Engenheiro Agrônomo - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente. | 200 h | 05 10 (NR LEI 7.113 DE 2009) |
| G.H.18 | B | Engenheiro Agrônomo - Pós-Graduação em Agronomia. | 200 h | - |
| G.H.18 | € | Engenheiro Agrônomo - Mestrado em Agronomia. | 200 h | - |
| G.H.18 | Đ | Engenheiro Agrônomo - Doutorado em Agronomia. | 200 h | - |
| G.H.18 | A | Engenheiro de Operações Projetista - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente. | 200 h | 02 |
| G.H.18 | B | Engenheiro de Operações Projetista - Pós-Graduação em Engenharia de Operação Projetista. | 200 h | - |
| G.H.18 | € | Engenheiro de Operações Projetista - Mestrado em Engenharia de Operação Projetista. | 200 h | - |
| G.H.18 | Đ | Engenheiro de Operações Projetista - Doutorado em Engenharia de Operação Projetista. | 200 h | - |
| G.H.18 | A | Engenheiro de Segurança do Trabalho - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente. | 200 h | 02 |
| G.H.18 | B | Engenheiro de Segurança do Trabalho - Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. | 200 H | - |
| G.H.18 | € | Engenheiro de Segurança do Trabalho - Mestrado em Engenharia de Segurança do Trabalho. | 200 H | - |
| G.H.18 | Đ | Engenheiro de Segurança do Trabalho - Doutorado em Engenharia de Segurança do Trabalho. | 200 H | - |

ADMINISTRAÇÃO GERAL: CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horaria Mes | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|--------------------------|---|
| G.H.18 | A | Engenheiro Agrimensor - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente. | 200 H | 02 04 (NR LEI 7.113 DE 2009) |
| G.H.18 | B | Engenheiro Agrimensor - Pós-Graduação em Agrimensura. | 200 H | - |
| G.H.18 | C | Engenheiro Agrimensor - Mestrado em Agrimensura. | 200 H | - |
| G.H.18 | D | Engenheiro Agrimensor - Doutorado em Agrimensura. | 200 H | - |
| G.H.18 | A | Engenheiro Sanitarista - Ensino superior e registro no órgão competente. | 200 H | 02 |
| G.H.18 | B | Engenheiro Sanitarista - Pós-Graduação em Engenharia Sanitarista. | 200 H | - |
| G.H.18 | C | Engenheiro Sanitarista - Mestrado em Engenharia Sanitarista. | 200 H | - |
| G.H.18 | D | Engenheiro Sanitarista - Doutorado em Engenharia Sanitarista. | 200 H | - |
| G.H.18 | A | Engenheiro Químico - Ensino Superior Completo e Registro no Órgão Competente. | 200 H | 03 |
| G.H.18 | B | Engenheiro Químico - Pós-graduação Engenharia Química | 200 H | - |
| G.H.18 | C | Engenheiro Químico - Mestrado Engenharia Química | 200 H | - |
| G.H.18 | D | Engenheiro Químico - Doutorado Engenharia Química | 200 H | - |
| G.H.18-A | A | Geógrafo - Ensino Superior Completo e registro no órgão competente. (NR Lei 7.287 de 2011) | 200 H | 01 |
| G.H.18-A | B | Geógrafo - Pós-Graduação em Geografia. (NR Lei 7.287 de 2011) | 200 H | - |
| G.H.18-A | C | Geógrafo - Mestrado em Geografia. (NR Lei 7.287 de 2011) | 200 H | - |
| G.H.18-A | D | Geógrafo - Doutorado em Geografia. (NR Lei 7.287 de 2011) | 200 H | - |
| G.H.18-A | A | Arquiteto - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente. (NR Lei 7.287 de 2011) | 200 H | 09 14 (NR Lei nº 8.727 de 13/03/2020) |
| G.H.18-A | B | Arquiteto - Pós-Graduação em Arquitetura. (NR Lei 7.287 de 2011) | 200 H | - |
| G.H.18-A | C | Arquiteto - Mestrado em Arquitetura. (NR Lei 7.287 de 2011) | 200 H | - |
| G.H.18-A | D | Arquiteto - Doutorado em Arquitetura. (NR Lei 7.287 de 2011) | 200 h | - |
| G.H.18-A | A | Engenheiro Civil - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente. (NR Lei 7.287 de 2011) | 200 H | 20 25 (NR Lei nº 8.727 de 13/03/2020) |

ADMINISTRAÇÃO GERAL: CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mes | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|--------------------------|--------------|
| G.H.18-A | B | Engenheiro Civil - Pós-Graduação em Engenharia Civil. <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 h | - |
| G.H.18-A | C | Engenheiro Civil - Mestrado em Engenharia Civil. <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 h | - |
| G.H.18-A | D | Engenheiro Civil - Doutorado em Engenharia Civil. <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 h | - |
| G.H.18-A | A | Engenheiro Mecânico - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente. <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 h | 03 |
| G.H.18-A | B | Engenheiro Mecânico - Pós-Graduação em Engenharia Mecânica. <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 h | - |
| G.H.18-A | C | Engenheiro Mecânico - Mestrado em Engenharia Mecânica. <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 h | - |
| G.H.18-A | D | Engenheiro Mecânico - Doutorado em Engenharia Mecânica. <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 h | - |
| G.H.18-A | A | Engenheiro Agrônomo - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 h | 05 |
| G.H.18-A | B | Engenheiro Agrônomo - Pós-Graduação em Agronomia. <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 h | - |
| G.H.18-A | C | Engenheiro Agrônomo - Mestrado em Agronomia. <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 h | - |
| G.H.18-A | D | Engenheiro Agrônomo - Doutorado em Agronomia. <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 h | - |
| G.H.18-A | A | Engenheiro de Operações Projetista - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 h | 02 |
| G.H.18-A | B | Engenheiro de Operações Projetista - Pós-Graduação em Engenharia de Operação Projetista. <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 h | - |
| G.H.18-A | C | Engenheiro de Operações Projetista - Mestrado em Engenharia de Operação Projetista. <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 h | - |
| G.H.18-A | D | Engenheiro de Operações Projetista - Doutorado em Engenharia de Operação Projetista. <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 h | - |
| G.H.18-A | A | Engenheiro de Segurança do Trabalho - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente. <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 h | 02 |
| G.H.18-A | B | Engenheiro de Segurança do Trabalho - Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 H | - |
| G.H.18-A | C | Engenheiro de Segurança do Trabalho - Mestrado em Engenharia de Segurança do Trabalho. <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 H | - |
| G.H.18-A | D | Engenheiro de Segurança do Trabalho - Doutorado em Engenharia de Segurança do Trabalho. <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 H | - |
| G.H.18-A | A | Engenheiro Agrimensor - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente. <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 H | 02 |
| G.H.18-A | B | Engenheiro Agrimensor - Pós-Graduação em Agrimensura. <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 H | - |
| G.H.18-A | C | Engenheiro Agrimensor - Mestrado em Agrimensura. <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 H | - |
| G.H.18-A | D | Engenheiro Agrimensor - Doutorado em Agrimensura. <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 H | - |
| G.H.18-A | A | Engenheiro Sanitarista - Ensino superior e registro no órgão competente. <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 H | 02 |
| G.H.18-A | B | Engenheiro Sanitarista - Pós Graduação em Engenharia Sanitarista. <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 H | - |
| G.H.18-A | C | Engenheiro Sanitarista - Mestrado em Engenharia Sanitarista. <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 H | - |
| G.H.18-A | D | Engenheiro Sanitarista - Doutorado em Engenharia Sanitarista. <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 H | - |
| G.H.18-A | A | Engenheiro Químico - Ensino Superior Completo e Registro no Órgão Competente. <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 H | 03 |
| G.H.18-A | B | Engenheiro Químico - Pós-graduação Engenharia Química <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 H | - |
| G.H.18-A | C | Engenheiro Químico - Mestrado Engenharia Química <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 H | - |
| G.H.18-A | D | Engenheiro Químico - Doutorado Engenharia Química <i>(NR Lei 7.287 de 2011)</i> | 200 H | - |

ADMINISTRAÇÃO GERAL: CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horaria Mes | Vagas |
|-------------------------|--------------|---|--------------------------|--------------|
| G.H.19 | A | Instrutor de Musica - Nível Elementar (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo - Registro Ordem dos Músicos. | 200 H | 05 |
| G.H.19 | B | Instrutor de Musica - 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G.H.19 | C | Instrutor de Musica - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior completo. | 200 H | - |
| G.H.20 | A | Contra Mestre - Ensino Fundamental Completo - Registro Ordem dos Músicos. | 200 H | 01 |
| G.H.20 | B | Contra Mestre - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G.H.20 | C | Contra Mestre - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.20 | D | Contra Mestre - Pós-Graduação. | 200 H | - |
| G.H.20 | E | Contra Mestre - Mestrado. | 200 H | - |
| G.H.21 | A | Supervisor de Ensino Musical - Ensino Médio Completo - Registro Ordem dos Músicos. | 200 H | 01 |
| G.H.21 | B | Supervisor de Ensino Musical - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.21 | C | Supervisor de Ensino Musical - Pós-Graduação. | 200 H | - |
| G.H.21 | D | Supervisor de Ensino Musical - Mestrado. | 200 H | - |
| G.H.21 | E | Supervisor de Ensino Musical - Doutorado. | 200 H | - |
| G.H.21 | A | Maestro - Ensino Médio Completo - Registro Ordem dos Músicos. | 40 H | 02 |
| G.H.21 | B | Maestro - Ensino Superior Completo. | 40 H | - |
| G.H.21 | C | Maestro - Pós-Graduação. | 40 H | - |
| G.H.21 | D | Maestro - Mestrado. | 40 H | - |
| G.H.21 | E | Maestro - Doutorado. | 40 H | - |
| G.H.22 | A | Professor de Musica - PIANO - Nível Elementar (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo - Registro Ordem dos Músicos. | 81 H/A | 06 |
| G.H.22 | B | Professor de Musica - PIANO - 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | C | Professor de Musica - PIANO - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | D | Professor de Música - PIANO - Pós-graduação em Música. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | E | Professor de Música - PIANO - Mestrado em música. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | A | Professor de Musica - VIOLINO - Nível Elementar (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo - Registro Ordem dos Músicos. | 81 H/A | 04 |
| G.H.22 | B | Professor de Musica - VIOLINO - 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 81 H/A | - |

ADMINISTRAÇÃO GERAL: CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mes | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|--------------------------|--------------|
| G.H.22 | C | Professor de Musica - VIOLINO - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | D | Professor de Musica - VIOLINO - Pós-Graduação em Musica. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | E | Professor de Musica - VIOLINO - Mestrado em Musica. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | A | Professor de Musica - VIOLÃO - Nível Elementar (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo - Registro Ordem dos Músicos. | 81 H/A | 05 |
| G.H.22 | B | Professor de Musica - VIOLÃO - 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | C | Professor de Musica - VIOLÃO - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | D | Professor de Musica - VIOLÃO - Pós-Graduação em Musica. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | E | Professor de Musica - VIOLÃO - Mestrado em Musica. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | A | Professor de Musica - TROMBONE - Nível Elementar (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo - Registro ordem dos Músicos. | 81 H/A | 03 |
| G.H.22 | B | Professor de Musica - TROMBONE- 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | C | Professor de Musica - TROMBONE - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | D | Professor de Musica - TROMBONE - Pós-Graduação em Musica. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | E | Professor de Musica - TROMBONE - Mestrado em Musica. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | A | Professor de Musica - BOMBARDINO - Nível Elementar (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo - Registro Ordem dos Músicos. | 81 H/A | 02 |
| G.H.22 | B | Professor de Musica - BOMBARDINO - 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | C | Professor de Musica - BOMBARDINO - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | D | Professor de Musica - BOMBARDINO - Pós-Graduação em Musica. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | E | Professor de Musica - BOMBARDINO - Mestrado em Musica. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | A | Professor de Musica - TROMPETE - Nível Elementar (artigo 19) - Ensino Fundamental - Registro Ordem dos Músicos. | 81 H/A | 04 |
| G.H.22 | B | Professor de Musica - TROMPETE - 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | C | Professor de Musica - TROMPETE - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 81 H/A | - |

ADMINISTRAÇÃO GERAL: CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mes | Vagas |
|-------------------------|--------------|---|--------------------------|--------------|
| G.H.22 | D | Professor de Musica - TROMPETE - Pós-Graduação em Musica. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | E | Professor de Musica - TROMPETE - Mestrado em Musica. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | A | Professor de Musica - SOUSAFONE - Nível Elementar (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo - Registro Ordem dos Músicos | 81 H/A | 02 |
| G.H.22 | B | Professor de Musica - SOUSAFONE - 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | C | Professor de Musica - SOUSAFONE - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | D | Professor de Musica - SOUSAFONE - Pós-Graduação em Musica. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | E | Professor de Musica - SOUSAFONE - Mestrado em Musica. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | A | Professor de Musica - TROMPA - Nível Elementar (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo - Registro Ordem dos músicos. | 81 H/A | 03 |
| G.H.22 | B | Professor de Musica - TROMPA - 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | C | Professor de Musica - TROMPA - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | D | Professor de Musica - TROMPA - Pós-Graduação em Musica. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | E | Professor de Musica - TROMPA - Mestrado em Musica. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | A | Professor de Musica - FLAUTA - Nível Elementar (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo - Registro Ordem dos Músicos. | 81 H/A | 04 |
| G.H.22 | B | Professor de Musica - FLAUTA - 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | C | Professor de Musica - FLAUTA - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | D | Professor de Musica - FLAUTA - Pós-Graduação em Musica. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | E | Professor de Musica - FLAUTA - Mestrado em Musica. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | A | Professor de Musica - SAXOFONE - Nível Elementar (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo - Registro Ordem Músicos. | 81 H/A | 04 |
| G.H.22 | B | Professor de Musica - SAXOFONE - 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | C | Professor de Musica - SAXOFONE - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | D | Professor de Musica - SAXOFONE - Pós-Graduação em Musica. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | E | Professor de Musica - SAXOFONE - Mestrado em Musica. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | A | Professor de Musica - CLARINETA - Nível Elementar (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo - Registro Ordem dos Músicos. | 81 H/A | 02 |

ADMINISTRAÇÃO GERAL: CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mes | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|--------------------------|---------------------------------|
| G.H.22 | B | Professor de Musica - CLARINETA - 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | C | Professor de Musica - CLARINETA - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | D | Professor de Musica - CLARINETA - Pós-Graduação em Musica. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | E | Professor de Musica - CLARINETA - Mestrado em Musica. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | A | Professor de Musica - CANTO - Nível Elementar (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo - Registro Ordem dos Músicos. | 81 H/A | 02 04 (NR Lei 7.113 de 2009) |
| G.H.22 | B | Professor de Musica - CANTO - 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | C | Professor de Musica - CANTO - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | D | Professor de Musica - CANTO - Pós-Graduação em Musica. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | E | Professor de Musica - CANTO - Mestrado em Musica. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | A | Professor de Musica - PERCUSSÃO - Nível Elementar (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo - Registro Ordem dos Músicos. | 81 H/A | 04 |
| G.H.22 | B | Professor de Musica - PERCUSSÃO - 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | C | Professor de Musica - PERCUSSÃO - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo | 81 H/A | - |
| G.H.22 | D | Professor de Musica - PERCUSSÃO - Pós-Graduação em Musica. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | E | Professor de Musica - PERCUSSÃO - Mestrado em Musica. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | A | Professor de Musica - HISTÓRIA DA MÚSICA - Nível Elementar (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo - Registro Ordem dos Músicos. | 81 H/A | 04 |
| G.H.22 | B | Professor de Musica - HISTÓRIA DA MÚSICA - 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | C | Professor de Musica - HISTÓRIA DA MÚSICA - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | D | Professor de Musica - HISTÓRIA DA MÚSICA - Pós-Graduação em Musica. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | E | Professor de Musica - HISTÓRIA DA MÚSICA - Mestrado em Musica. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | A | Professor de Música - EDUCAÇÃO E TEORIA MUSICAL - Ensino Fundamental completo - Registro Ordem | 81 H/A | 03 |

ADMINISTRAÇÃO GERAL: CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mes | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|--------------------------|--------------|
| | | dos Músicos. | | |
| G.H.22 | B | Professor de Música - EDUCAÇÃO E TEORIA MUSICAL - Ensino Médio Completo. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | C | Professor de Música - EDUCAÇÃO E TEORIA MUSICAL - Ensino Superior Completo em música. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | D | Professor de Música - EDUCAÇÃO E TEORIA MUSICAL - Pós-graduação em Música. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | E | Professor de Música - EDUCAÇÃO E TEORIA MUSICAL - Mestrado em Música. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | A | Professor de Música - SOLFEJO E PERCEPÇÃO MUSICAL - Ensino Fundamental completo - Registro Ordem dos Músicos. | 81 H/A | 03 |
| G.H.22 | B | Professor de Música - SOLFEJO E PERCEPÇÃO MUSICAL - Ensino Médio completo. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | C | Professor de Música - SOLFEJO E PERCEPÇÃO MUSICAL - Ensino Superior completo em Música. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | D | Professor de Música - SOLFEJO E PERCEPÇÃO MUSICAL - Pós-graduação em Música. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | E | Professor de Música - SOLFEJO E PERCEPÇÃO MUSICAL - Mestrado em Música. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | A | Professor de Música - TECLADO E TECNOLOGIA MUSICAL - Ensino Fundamental completo - Registro Ordem dos Músicos. | 81 H/A | 03 |
| G.H.22 | B | Professor de Música - TECLADO E TECNOLOGIA MUSICAL - Ensino Médio completo | 81 H/A | - |
| G.H.22 | C | Professor de Música - TECLADO E TECNOLOGIA MUSICAL - Ensino Superior completo em Música | 81 H/A | - |
| G.H.22 | D | Professor de Música - TECLADO E TECNOLOGIA MUSICAL - Pós-graduação em Música | 81 H/A | - |
| G.H.22 | E | Professor de Música - TECLADO E TECNOLOGIA MUSICAL - Mestrado em Música. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | A | Professor de Música - VIOLONCELO - Ensino Fundamental completo - Registro Ordem dos Músicos. | 81 H/A | 03 |
| G.H.22 | B | Professor de Música - VIOLONCELO - Ensino Médio completo | 81 H/A | - |
| G.H.22 | C | Professor de Música - VIOLONCELO - Ensino Superior completo em Música | 81 H/A | - |
| G.H.22 | D | Professor de Música - VIOLONCELO - Pós-graduação em Musica. | 81 H/A | - |
| G.H.22 | E | Professor de Música - VIOLONCELO - Mestrado em Música | 81 H/A | - |
| G.H.23 | A | Professor de Musica "C" - FLAUTA - Ensino Superior em Musica - Registro Ordem dos Músicos. (Quadro em Extinção) | 81 H/A | 01 |
| G.H.23 | B | Professor de Musica "C" - FLAUTA - Pós-Graduação em Musica. | 81 H/A | - |
| G.H.23 | C | Professor de Musica "C" - FLAUTA - Mestrado em Musica. | 81 H/A | - |
| G.H.23 | D | Professor de Musica "C" - FLAUTA - Doutorado em Musica. | 81 H/A | - |

ADMINISTRAÇÃO GERAL: CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mes | Vagas |
|-------------------------|--------------|---|--------------------------|--------------|
| G.H.39 | A | Advogado da Assistência Social - Ensino Superior Completo em Direito, com registro na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil. <i>(AC pela Lei 8.119 de 2016)</i> | 150 H | 02 |
| G.H.39 | B | Advogado da Assistência Social - Pós-Graduação na área de formação. <i>(AC pela Lei 8.119 de 2016)</i> | 150 H | - |
| G.H.39 | C | Advogado da Assistência Social - Mestrado na área de formação. <i>(AC pela Lei 8.119 de 2016)</i> | 150 H | - |
| G.H.39 | D | Advogado da Assistência Social - Doutorado na área de formação. <i>(AC pela Lei 8.119 de 2016)</i> | 150 H | - |
| G.H.43 | A | Analista Ambiental - Ensino Superior Completo em Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental ou Biologia, com registro no órgão de classe competente. <i>(AC pela Lei 8.119 de 2016)</i> | 200 H | 02 |
| G.H.43 | B | Analista Ambiental - Pós-Graduação na área de formação. <i>(AC pela Lei 8.119 de 2016)</i> | 200 H | - |
| G.H.43 | C | Analista Ambiental - Mestrado na área de formação. <i>(AC pela Lei 8.119 de 2016)</i> | 200 H | - |
| G.H.43 | D | Analista Ambiental - Doutorado na área de formação. <i>(AC pela Lei 8.119 de 2016)</i> | 200 H | - |

**ANEXO III-II
ÁREA DA SAÚDE**

| CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.(G.Hs 29 e 30 substituídos pelo G.H 29 da Lei 8.048 de 2015) | | | | |
|---|--------------|--|--------------------------|--------------|
| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
| G.H.24 | A | Atendente de Enfermagem - 4ª Série do Ensino Fundamental - (Quadro em Extinção). | 150 H | 01 |
| G.H.24 | B | Atendente de Enfermagem - Ensino Fundamental Completo. | 150 H | - |
| G.H.24 | C | Atendente de Enfermagem - Ensino Médio Completo. | 150 H | - |
| G.H.24 | A | Auxiliar de Laboratório - Ensino Fundamental Completo - (Quadro em Extinção) | 150 H | 08 |
| G.H.24 | B | Auxiliar de Laboratório - Ensino Médio Completo. | 150 H | - |
| G.H.24 | C | Auxiliar de Laboratório - Ensino Superior Completo. | 150 H | - |
| G.H.24 | A | Auxiliar de Radiologia - Ensino Fundamental Completo- (Quadro em Extinção) | 100 H | 01 |
| G.H.24 | B | Auxiliar de Radiologia - Ensino Médio Completo. | 100 H | - |
| G.H.24 | C | Auxiliar de Radiologia - Ensino Superior Completo. | 100 H | - |
| G.H.24 | A | Agente de Saúde - Ensino Fundamental Completo | 200 H | 150 |
| G.H.24 | B | Agente de Saúde - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G.H.24 | C | Agente de Saúde - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.25 | A | Auxiliar de Enfermagem - Ensino Fundamental Completo - Registro Órgão Competente - (Quadro em Extinção). | 150 H | 223 |
| G.H.25 | B | Auxiliar de Enfermagem - Ensino Médio Completo. | 150 H | - |
| G.H.25 | C | Auxiliar de Enfermagem - Ensino Superior Completo | 150 H | - |
| G.H.25 | A | Atendente de Consultório Dentário - Ensino Fundamental Completo - Registro Órgão Competente. (Quadro em Extinção) | 150 H | 62 |
| G.H.25 | B | Atendente de Consultório Dentário - Ensino Médio Completo. | 150 H | - |
| G.H.25 | C | Atendente de Consultório Dentário - Ensino Superior Completo. | 150 H | - |
| G.H.25 | A | Atendente de Consultório Dentário - Ensino Fundamental Completo - Registro Órgão Competente. | 200 H | 80 |
| G.H.25 | B | Atendente de Consultório Dentário - Ensino Médio Completo. | 200 H | - |
| G.H.25 | C | Atendente de Consultório Dentário - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.26 | A | Técnico de Higiene Dental - Ensino Médio Completo - Registro Órgão Competente. | 150 H | 40 |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.(G.Hs 29 e 30 substituídos pelo G.H 29 da Lei 8.048 de 2015)

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|---|--------------------------|--|
| G.H.26 | B | Técnico de Higiene Dental - Ensino Superior Completo. | 150 H | |
| G.H.26 | C | Técnico de Higiene Dental - Pós-Graduação. | 150 H | |
| G.H.26 | D | Técnico de Higiene Dental - Mestrado. | 150 H | |
| G.H.26 | E | Técnico de Higiene Dental - Doutorado. | 150 H | |
| G.H.26 | A | Técnico de Laboratório - Ensino Médio Completo - Registro Órgão Competente. | 150 H | 25 33 (NR Lei8955/2021) |
| G.H.26 | B | Técnico de Laboratório - Ensino Superior Completo. | 150 H | - |
| G.H.26 | C | Técnico de Laboratório -- Pós-Graduação | 150 H | - |
| G.H.26 | D | Técnico de Laboratório - Mestrado | 150 H | - |
| G.H.26 | E | Técnico de Laboratório - - Doutorado | 150 H | - |
| G.H.26 | A | Agente Sanitário - Fiscal de Saúde - Ensino Médio Completo. | 150 H | 37 42 (NR Lei8955/2021) |
| G.H.26 | B | Agente Sanitário - Fiscal de Saúde - Ensino Superior Completo. | 150 H | - |
| G.H.26 | C | Agente Sanitário - Fiscal de Saúde - Pós-Graduação | 150 H | - |
| G.H.26 | D | Agente Sanitário - Fiscal de Saúde - Mestrado | 150 H | - |
| G.H.26 | E | Agente Sanitário - Fiscal de Saúde - Doutorado | 150 H | - |
| G.H.26 | A | Citotécnico - Ensino Médio Completo - Registro Órgão Competente | 150 H | 07 |
| G.H.26 | B | Citotécnico - Ensino Superior Completo. | 150 H | - |
| G.H.26 | C | Citotécnico - Pós-Graduação | 150 H | - |
| G.H.26 | D | Citotécnico - Mestrado | 150 H | - |
| G.H.26 | E | Citotécnico - Doutorado | 150 H | - |
| G.H.26 | A | Técnico de Enfermagem - Ensino Médio Completo - Registro Órgão Competente | 150 H | 100 160 (NR 8572/19 190 (NR Lei8955/2021) |
| G.H.26 | B | Técnico de Enfermagem - Ensino Superior Completo. | 150 H | - |
| G.H.26 | C | Técnico de Enfermagem - Pós-Graduação | 150 H | - |
| G.H.26 | D | Técnico de Enfermagem - Mestrado | 150 H | - |
| G.H.26 | E | Técnico de Enfermagem - Doutorado | 150 H | - |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.(G.Hs 29 e 30 substituídos pelo G.H 29 da Lei 8.048 de 2015)

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|---|--------------------------|---|
| G.H.26 | A | Técnico de Ortopia - Ensino Médio Completo - Registro Órgão Competente | 150 H | 02 |
| G.H.26 | B | Técnico de Ortopia - Ensino Superior Completo. | 150 H | - |
| G.H.26 | C | Técnico de Ortopia - Pós-Graduação | 150 H | - |
| G.H.26 | D | Técnico de Ortopia - Mestrado | 150 H | - |
| G.H.26 | E | Técnico de Ortopia - Doutorado | 150 H | - |
| G.H.26 | A | Técnico de Radiologia - Ensino Médio Completo - Registro Órgão Competente | 100 H | 15 |
| G.H.26 | B | Técnico de Radiologia - Ensino Superior Completo. | 100 H | - |
| G.H.26 | C | Técnico de Radiologia - Pós-Graduação | 100 H | - |
| G.H.26 | D | Técnico de Radiologia - Mestrado | 100 H | - |
| G.H.26 | E | Técnico de Radiologia - Doutorado. | 100 H | - |
| G.H.26 | A | Técnico de Saneamento - Ensino Médio Completo - Registro Órgão Competente | 150 H | 02 |
| G.H.26 | B | Técnico de Saneamento - Ensino Superior Completo | 150 H | - |
| G.H.26 | C | Técnico de Saneamento - Pós-Graduação | 150 H | - |
| G.H.26 | D | Técnico de Saneamento - Mestrado | 150 H | - |
| G.H.26 | E | Técnico de Saneamento - Doutorado | 150 H | - |
| G.H.26 | A | Técnico de Manutenção - Equipamento Odontológico - Ensino Médio Completo e Curso de Especialização. | 200 H | 03 |
| G.H.26 | B | Técnico de Manutenção - Equipamento Odontológico - Ensino Superior Completo | 200 H | - |
| G.H.26 | C | Técnico de Manutenção - Equipamento Odontológico - Pós-Graduação | 200 H | - |
| G.H.26 | D | Técnico de Manutenção - Equipamento Odontológico - Mestrado | 200 H | - |
| G.H.26 | E | Técnico de Manutenção - Equipamento Odontológico - Doutorado | 200 H | - |
| G.H.27 | A | Fonoaudiólogo - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente. | 100 H | 10 15 (NR Lei nº 8.742 de 02/06/2020) 22 (NR Lei 9156/2022) |
| G.H.27 | B | Fonoaudiólogo - Pós-Graduação em Fonoaudiologia ou Saúde Pública. | 100 H | - |
| G.H.27 | C | Fonoaudiólogo - Mestrado em Fonoaudiologia ou Saúde Pública. | 100 H | - |
| G.H.27 | D | Fonoaudiólogo - Doutorado em Fonoaudiologia ou Saúde Pública. | 100 H | - |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.(G.Hs 29 e 30 substituídos pelo G.H 29 da Lei 8.048 de 2015)

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|---|--------------------------|--|
| G.H.27 | A | Fisioterapeuta - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente | 100 H | 12 13 <i>(NR Lei 6.954/09</i> <i>17 (Lei 7.113 de</i> <i>2009)</i> <i>40 (NR8572/19</i> <i>50</i> <i>(NR Lei</i> <i>9156/2022)</i> |
| G.H.27 | B | Fisioterapeuta - Pós- Graduação em Fisioterapia ou Saúde Publica. | 100 H | - |
| G.H.27 | C | Fisioterapeuta - Mestrado em Fisioterapia ou Saúde Publica. | 100 H | - |
| G.H.27 | D | Fisioterapeuta - Doutorado em Fisioterapia ou Saúde Publica. | 100 H | - |
| G.H.27 | A | Assistente Social - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente | 100 H | 45 55 <i>(NR Lei 7.113 de</i> <i>2009)</i> <i>65</i> <i>(NR Lei</i> <i>9156/2022)</i> |
| G.H.27 | B | Assistente Social - Pós-Graduação em Assistência Social ou Saúde Publica. | 100 H | - |
| G.H.27 | C | Assistente Social - Mestrado em Assistência Social ou Saúde Publica. | 100 H | - |
| G.H.27 | D | Assistente Social - Doutorado em Assistência Social ou Saúde Publica. | 100 H | - |
| G.H.27 | A | Nutricionista - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente. | 100 H | 10 12 (NR LEI 7.113 DE 2009) 16 <i>(NR Lei8955/2021)</i> <i>25</i> <i>(NR Lei</i> <i>9156/2022)</i> |
| G.H.27 | B | Nutricionista - Pós-Graduação em Nutrição ou Saúde Publica | 100 H | - |
| G.H.27 | C | Nutricionista - Mestrado em Nutrição ou Saúde Publica | 100 H | - |
| G.H.27 | D | Nutricionista - Doutorado em Nutrição ou Saúde Publica | 100 H | - |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.(G.Hs 29 e 30 substituídos pelo G.H 29 da Lei 8.048 de 2015)

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|---|--------------------------|--|
| G.H.27 | A | Terapeuta Ocupacional - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente | 100 H | +0 20 (NR Lei8955/2021) |
| G.H.27 | B | Terapeuta Ocupacional - Pós-Graduação em Terapia Ocupacional ou Saúde Publica | 100 H | - |
| G.H.27 | C | Terapeuta Ocupacional - Mestrado em Terapia Ocupacional ou Saúde Publica | 100 H | - |
| G.H.27 | D | Terapeuta Ocupacional - Doutorado em Terapia Ocupacional ou Saúde Publica | 100 H | - |
| G.H.28 | A | Farmacêutico - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente | 100 H | +5 17 (NR Lei 7.113 de 2009) 22 (NR 8572/19) 32 (NR Lei8955/2021) 35 (NR Lei 9156/2022) |
| G.H.28 | B | Farmacêutico - Pós-Graduação em Farmácia ou Saúde Publica | 100 H | - |
| G.H.28 | C | Farmacêutico - Mestrado em Farmácia ou Saúde Publica | 100 H | - |
| G.H.28 | D | Farmacêutico - Doutorado em Farmácia ou Saúde Publica | 100 H | - |
| G.H.28 | A | Dentista - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente | 100 H | 85 |
| G.H.28 | B | Dentista - Pós-graduação em Odontologia ou Saúde Publica. | 100 H | - |
| G.H.28 | C | Dentista - Mestrado em Odontologia ou Saúde Publica | 100 H | - |
| G.H.28 | D | Dentista - Doutorado em Odontologia ou Saúde Publica. | 100 H | - |
| G.H.28 | A | Dentista - Especialização em Endodontia - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente | 100 H | 05 |
| G.H.28 | B | Dentista - Especialização em Endodontia - Pós-graduação em Odontologia ou Saúde. | 100 H | - |
| G.H.28 | C | Dentista - Especialização em Endodontia - Mestrado em Odontologia ou Saúde Publica | 100 H | - |
| G.H.28 | D | Dentista Especialização em Endodontia - Doutorado em Odontologia ou Saúde Publica. | 100 H | - |
| G.H.28 | A | Enfermeiro - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente | 100 H | 65 104 (NR Lei 7.113 de 20019) |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.(G.Hs 29 e 30 substituídos pelo G.H 29 da Lei 8.048 de 2015)

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|---|--------------------------|---|
| G.H.28 | B | Enfermeiro - Pós-graduação em Enfermagem ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.28 | C | Enfermeiro - Mestrado em Enfermagem ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.28 | D | Enfermeiro - Doutorado em Enfermagem ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.28 | A | Enfermeiro do Trabalho - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente | 100 H | 03 06 (NR Lei 7.113 de 2009) |
| G.H.28 | B | Enfermeiro do Trabalho - Pós-graduação em Enfermagem do Trabalho ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.28 | C | Enfermeiro do Trabalho - Mestrado em Enfermagem do Trabalho ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.28 | D | Enfermeiro do Trabalho - Doutorado em Enfermagem do Trabalho ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.28 | A | Psicólogo - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente | 100 H | 60 90 (NR Lei 7.113 de 2009) |
| G.H.28 | B | Psicólogo - Pós-graduação em Psicologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.28 | C | Psicólogo - Mestrado em Psicologia Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.28 | D | Psicólogo - Doutorado em Psicologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.28 | A | Bioquímico - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente | 100 H | 25 |
| G.H.28 | B | Bioquímico - Pós-graduação em Bioquímica ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.28 | C | Bioquímico - Mestrado em Bioquímica ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.28 | D | Bioquímico - Doutorado em Bioquímica ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.28 | A | Biomédico - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente | 100 H | 05 |
| G.H.28 | B | Biomédico - Pós-graduação em Biomedicina ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.28 | C | Biomédico - Mestrado em Biomedicina ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.28 | D | Biomédico - Doutorado em Biomedicina ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Clínico Geral - Ensino Superior Completo - Residência em Clínica Geral - Registro no Órgão Competente | 100 H | 80 |
| G.H.29 | B | Médico Clínico Geral - Pós-graduação em Clínica Geral ou Saúde Pública | 100 H | - |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.(G.Hs 29 e 30 substituídos pelo G.H 29 da Lei 8.048 de 2015)

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|--------------------------|--------------|
| G.H.29 | C | Médico-Clínico Geral - Mestrado em Clínica Geral ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Médico-Clínico Geral - Doutorado em Clínica Geral ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Médico-Pediatra - Ensino Superior Completo - Residência em Pediatria - Registro no Órgão Competente | 100 H | 40 |
| G.H.29 | B | Médico-Pediatra - Pós-graduação em Pediatria ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Médico-Pediatra - Mestrado em Pediatria ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Médico-Pediatra - Doutorado em Pediatria ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Médico-Ortopedista - Ensino Superior Completo - Residência em Ortopedia - Registro no Órgão Competente | 100 H | 25 |
| G.H.29 | B | Médico-Ortopedista - Pós-Graduação em Ortopedia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Médico-Ortopedista - Mestrado em Ortopedia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Médico-Ortopedista - Doutorado em Ortopedia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Médico-Medicina Social - Ensino Superior Completo - Residência em Medicina Social - Registro no Órgão Competente | 100 H | 02 |
| G.H.29 | B | Médico-Medicina Social - Pós-graduação em Medicina Social - ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Médico-Medicina Social - Mestrado em Medicina Social ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Médico-Medicina Social - Doutorado em Medicina Social ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Médico-Auditor - Ensino Superior Completo - Residência Médica - Registro no Órgão Competente. | 100 H | 04 |
| G.H.29 | B | Médico-Auditor - Pós-Graduação em Medicina, Auditoria ou Saúde Pública. | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Médico-Auditor - Mestrado em Medicina, Auditoria, ou Saúde Pública. | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Médico-Auditor - Doutorado em Medicina, Auditoria ou SAÚDE Pública. | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Médico-Cardiologista - Ensino Superior Completo - Residência em Cardiologia - Registro no Órgão Competente | 100 H | 08 |
| G.H.29 | B | Médico-Cardiologista - Pós-Graduação em Cardiologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Médico-Cardiologista - Mestrado em Cardiologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Médico-Cardiologista - Doutorado em Cardiologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Médico-Cirurgião Geral - Ensino Superior Completo - Residência em Cirurgia Geral - Registro no Órgão Competente | 100 H | 30 |
| G.H.29 | B | Médico-Cirurgião Geral - Pós-Graduação em Cirurgia Geral ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Médico-Cirurgião Geral - Mestrado em Cirurgia Geral ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Médico-Cirurgião Geral - Doutorado em Cirurgia Geral ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Médico-Citopatologista - Ensino Superior Completo - Residência em Citopatologia - Registro no Órgão | 100 H | 04 |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.(G.Hs 29 e 30 substituídos pelo G.H 29 da Lei 8.048 de 2015)

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|--------------------------|--------------|
| | | Competente | | |
| G.H.29 | B | Médico-Citopatologista - Pós-Graduação em Citopatologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Médico-Citopatologista - Mestrado em Citopatologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Médico-Citopatologista - Doutorado em Citopatologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Segurança do Trabalho - Ensino Superior Completo - Residência Médica - Registro no Órgão Competente | 100 H | 07 |
| G.H.29 | B | Médico Segurança do Trabalho - Pós-Graduação em Segurança do Trabalho | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Segurança do Trabalho - Mestrado em Segurança do Trabalho | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Segurança do Trabalho - Doutorado em Segurança do Trabalho | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Dermatologista - Ensino Superior Completo - Residência em Dermatologia - Registro no Órgão Competente | 100 H | 04 |
| G.H.29 | B | Médico Dermatologista - Pós-Graduação em Dermatologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Dermatologista - Mestrado em Dermatologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Dermatologista - Doutorado em Dermatologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Endocrinologista - Ensino Superior Completo - Residência em Endocrinologia - Registro no Órgão Competente | 100 H | 02 |
| G.H.29 | B | Médico Endocrinologista - Pós-Graduação em Endocrinologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Endocrinologista - Mestrado em Endocrinologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Endocrinologista - Doutorado em Endocrinologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Gastroenterologista - Ensino Superior Completo - Residência em Gastroenterologia - Registro no Órgão Competente | 100 H | 04 |
| G.H.29 | B | Médico Gastroenterologista - Pós-Graduação em Gastroenterologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Gastroenterologista - Mestrado em Gastroenterologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Gastroenterologista - Doutorado em Gastroenterologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Ginecologista - Ensino Superior Completo - Residência em Ginecologia - Registro no Órgão Competente | 100 H | 35 |
| G.H.29 | B | Médico Ginecologista - Pós-Graduação em Ginecologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Ginecologista - Mestrado em Ginecologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Ginecologista - Doutorado em Ginecologia ou Saúde Pública | 100 H | - |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.(G.Hs 29 e 30 substituídos pelo G.H 29 da Lei 8.048 de 2015)

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|--------------------------|--------------|
| G.H.29 | A | Médico Hematologista - Ensino Superior Completo - Residência em Hematologia - Registro no Órgão Competente | 100 H | 05 |
| G.H.29 | B | Médico Hematologista - Pós-Graduação em Hematologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Hematologista - Mestrado em Hematologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Hematologista - Doutorado em Hematologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Neurologista - Ensino Superior Completo - Residência em Neurologia - Registro no Órgão Competente | 100 H | 12 |
| G.H.29 | B | Médico Neurologista - Pós-Graduação em Neurologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Neurologista - Mestrado em Neurologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Neurologista - Doutorado em Neurologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Oftalmologista - Ensino Superior Completo - Residência em Oftalmologia - Registro no Órgão Competente | 100 H | 08 |
| G.H.29 | B | Médico Oftalmologista - Pós-Graduação em Oftalmologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Oftalmologista - Mestrado em Oftalmologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Oftalmologista - Doutorado em Oftalmologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Otorrinolaringologista - Ensino Superior Completo - Residência em Otorrinolaringologia - Registro no Órgão Competente | 100 H | 07 |
| G.H.29 | B | Médico Otorrinolaringologista - Pós-Graduação em Otorrinolaringologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Otorrinolaringologista - Mestrado em Otorrinolaringologista ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Otorrinolaringologista - Doutorado em Otorrinolaringologista ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Pneumologista - Ensino Superior Completo - Residência em Pneumologia - Registro no Órgão Competente | 100 H | 02 |
| G.H.29 | B | Médico Pneumologista - Pós-Graduação em Pneumologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.20 | C | Médico Pneumologista - Mestrado em Pneumologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Pneumologista - Doutorado em Pneumologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Psiquiatra - Ensino Superior Completo - Residência em Psiquiatria - Registro no Órgão Competente | 100 H | 15 |
| G.H.29 | B | Médico Psiquiatra - Pós-Graduação em Psiquiatria ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Psiquiatra - Mestrado em Psiquiatria ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Psiquiatra - Doutorado em Psiquiatria ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Radiologista - Ensino Superior Completo - Residência em Radiologia - Registro no Órgão Competente | 100 H | 10 |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.(G.Hs 29 e 30 substituídos pelo G.H 29 da Lei 8.048 de 2015)

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|--------------------------|--------------|
| G.H.29 | B | Médico Radiologista - Pós-Graduação em Radiologia ou Saúde Pública. | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Radiologista - Mestrado em Radiologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Radiologista - Doutorado em Radiologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Supervisor Hospitalar - Ensino Superior Completo - Residência Médica - Registro no Órgão Competente. | 100 H | 10 |
| G.H.29 | B | Médico Supervisor Hospitalar - Pós-Graduação em Medicina, Supervisão ou Saúde Pública. | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Supervisor Hospitalar - Mestrado em Medicina, Supervisão ou Saúde Pública. | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Supervisor Hospitalar - Doutorado em Medicina, Supervisão ou Saúde Pública. | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Infectologista - Ensino Superior Completo - Residência em Infectologia - Registro no Órgão Competente | 100 H | 03 |
| G.H.29 | B | Médico Infectologista - Pós-Graduação em Infectologia ou Saúde Pública. | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Infectologista - Mestrado em Infectologia ou Saúde Pública. | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Infectologista - Doutorado em Infectologia ou Saúde Pública. | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Mastologista - Ensino Superior Completo - Residência em Mastologia - Registro no Órgão Competente | 100 H | 03 |
| G.H.29 | B | Médico Mastologista - Pós-Graduação em Mastologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Mastologista - Mestrado em Mastologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Mastologista - Doutorado em Mastologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Geriatra - Ensino Superior Completo - Residência em Geriatria - Registro no Órgão Competente | 100 H | 05 |
| G.H.29 | B | Médico Geriatra - Pós-Graduação em Geriatria ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Geriatra - Mestrado em Geriatria ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Geriatra - Doutorado em Geriatria ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Oncologista - Ensino Superior Completo - Residência em Oncologia - Registro no Órgão Competente | 100 H | 03 |
| G.H.29 | B | Médico Oncologista - Pós-Graduação em Oncologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Oncologista - Mestrado em Oncologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Oncologista - Doutorado em Oncologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Anestesiologista - Ensino Superior Completo - Residência em Anestesia - Registro no Órgão Competente | 100 H | 08 |
| G.H.29 | B | Médico Anestesiologista - Pós-Graduação em Anestesia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Anestesiologista - Mestrado em Anestesia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Anestesiologista - Doutorado em Anestesia ou Saúde Pública | 100 H | - |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.(G.Hs 29 e 30 substituídos pelo G.H 29 da Lei 8.048 de 2015)

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|---|--------------------------|--------------|
| G.H.29 | A | Médico Reumatologista - Ensino Superior Completo - Residência em Reumatologia - Registro no Órgão Competente | 100 H | 03 |
| G.H.29 | B | Médico Reumatologista - Pós-Graduação em Reumatologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Reumatologista - Mestrado em Reumatologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Reumatologista - Doutorado em Reumatologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Generalista - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente | 100 H | 30 |
| G.H.29 | B | Médico Generalista - Pós-Graduação em Medicina ou Saúde Pública. | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Generalista - Mestrado em Medicina ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Generalista - Doutorado em Medicina ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Supervisor Hospitalar de Psiquiatria - Ensino Superior Completo - Residência em Psiquiatria - Registro no Órgão Competente | 100 H | 10 |
| G.H.29 | B | Médico Supervisor Hospitalar de Psiquiatria - Pós-Graduação em Psiquiatria ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Supervisor Hospitalar de Psiquiatria - Mestrado em Psiquiatria ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Supervisor Hospitalar de Psiquiatria - Mestrado em Psiquiatria ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Ultra-sonografista - Ensino Superior Completo - Residência em Ultra-sonografia - Registro no Órgão Competente | 100 H | 08 |
| G.H.29 | B | Médico Ultra-sonografista - Pós-Graduação em Ultra-sonografia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Ultra-sonografista - Mestrado em Ultra-sonografia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Ultra-sonografista - Doutorado em Ultra-sonografia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Homeopata - Ensino Superior Completo - Residência em Homeopatia - Registro no Órgão Competente | 100 H | 05 |
| G.H.29 | B | Médico Homeopata - Pós-Graduação em Homeopatia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Homeopata - Mestrado em Homeopatia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Homeopata - Doutorado em Homeopatia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.20 | A | Médico Sanitarista - Ensino Superior Completo - Residência Sanitarista - Registro no Órgão Competente | 100 H | 03 |
| G.H.29 | B | Médico Sanitarista - Pós-Graduação em Sanitarista ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Sanitarista - Mestrado em Sanitarista ou Saúde Pública | 100 H | - |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.(G.Hs 29 e 30 substituídos pelo G.H 29 da Lei 8.048 de 2015)

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|--------------------------|--------------|
| G.H.29 | D | Médico-Sanitarista - Doutorado em Sanitarista ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Medico-Angiologista - Ensino Superior Completo - Residência Angiologia - Registro no Órgão Competente | 100 H | 05 |
| G.H.29 | B | Medico-Angiologista - Pós-Graduação em Angiologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Medico-Angiologista - Mestrado em Angiologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Medico-Angiologista - Doutorado em Angiologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Medico-Cirurgião Cardiovascular - Ensino Superior Completo - Residência Cirurgia Cardiovascular - Registro no Órgão Competente | 100 H | 04 |
| G.H.29 | B | Medico-Cirurgião Cardiovascular - Pós-Graduação em Cirurgia Cardiovascular ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Medico-Cirurgião Cardiovascular - Mestrado em Cirurgia Cardiovascular ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Medico-Cirurgião Cardiovascular - Doutorado em Cirurgia Cardiovascular ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Medico-Cirurgião Cabeça e Pescoço - Ensino Superior Completo - Residência Cirurgia Cabeça e Pescoço - Registro no Órgão Competente | 100 H | 04 |
| G.H.29 | B | Medico-Cirurgião Cabeça e Pescoço - Pós-Graduação em Cirurgia Cabeça e Pescoço ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Medico-Cirurgião Cabeça e Pescoço - Mestrado em Cirurgia Cabeça e Pescoço ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Medico-Cirurgião Cabeça e Pescoço - Doutorado em Cirurgia Cabeça e Pescoço ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Medico-Cirurgião Plástico - Ensino Superior Completo - Residência Cirurgia Plástica - Registro no Órgão Competente | 100 H | 02 |
| G.H.29 | B | Medico-Cirurgião Plástico - Pós-Graduação em Cirurgia Plástica ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Medico-Cirurgião Plástico - Mestrado em Cirurgia Plástica ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Medico-Cirurgião Plástico - Doutorado em Cirurgia Plástica ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Medico-Endoscopista - Ensino Superior Completo - Residência Endoscopia - Registro no Órgão Competente | 100 H | 02 |
| G.H.29 | B | Medico-Endoscopista - Pós-Graduação em Endoscopia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Medico-Endoscopista - Mestrado em Endoscopia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Medico-Endoscopista - Doutorado em Endoscopia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Medico-Proctologista - Ensino Superior Completo - Residência Proctologia - Registro no Órgão Competente | 100 H | 04 |
| G.H.29 | B | Medico-Proctologista - Pós-Graduação em Proctologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Medico-Proctologista - Mestrado em Proctologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Medico-Proctologista - Doutorado em Proctologia ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Medico Regulador - Ensino Superior Completo - Residência Médica - Registro no Órgão Competente | 100 H | 04 |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.(G.Hs 29 e 30 substituídos pelo G.H 29 da Lei 8.048 de 2015)

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|--------------------------|--------------|
| G.H.29 | B | Médico-Regulador - Pós-Graduação em Medicina ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Médico-Regulador - Mestrado em Medicina ou Saúde Pública | 100 H | - |
| G.H.29 | D | Médico-Regulador - Doutorado em Medicina ou Saúde Pública. | 100 H | - |
| G.H.29 | A | Médico-Urologista - Ensino Superior Completo - Residência Urologia - Registro no Órgão Competente | 100 H | 04 |
| G.H.29 | B | Médico-Urologista - Pós-Graduação em Urologia ou Saúde Pública. | 100 H | - |
| G.H.29 | C | Médico-Urologista - Mestrado em Urologia ou Saúde Pública. | 100 H | - |
| G.H.30 | D | Médico-Urologista - Doutorado em Urologia ou Saúde Pública. | 100 H | - |
| G.H.30 | A | Médico-Clinico Geral Plantonista - Ensino Superior Completo - Residência em Clínica Geral - Registro no Órgão Competente | Plantão 12 h/semana. | 60 |
| G.H.30 | B | Médico-Clinico Geral Plantonista - Pós-Graduação em Clínica Geral ou Saúde Pública | Plantão 12 h/semana | - |
| G.H.30 | C | Médico-Clinico Geral Plantonista - Mestrado em Clínica Geral ou Saúde Pública | Plantão 12 h/semana | - |
| G.H.30 | D | Médico-Clinico Geral Plantonista - Doutorado em Clínica Geral ou Saúde Pública | Plantão 12 h/semana | - |
| G.H.30 | A | Médico-Pediatra Plantonista - Ensino Superior Completo - Residência em Pediatria - Registro no Órgão Competente | Plantão 12 h/semana | 60 |
| G.H.30 | B | Médico-Pediatra Plantonista - Pós-Graduação em Pediatria ou Saúde Pública | Plantão 12 h/semana | - |
| G.H.30 | C | Médico-Pediatra Plantonista - Mestrado em Pediatria ou Saúde Pública | Plantão 12 h/semana | - |
| G.H.30 | D | Médico-Pediatra Plantonista - Doutorado em Pediatria ou Saúde Pública | Plantão 12 h/semana | - |
| G.H.30 | A | Médico-Ortopedista Plantonista - Ensino Superior Completo - Residência em Ortopedia - Registro no Órgão Competente | Plantão 12 h/semana | 40 |
| G.H.30 | B | Médico-Ortopedista Plantonista - Pós-Graduação em Ortopedia ou Saúde Pública | Plantão 12 h/semana | - |
| G.H.30 | C | Médico-Ortopedista Plantonista - Mestrado em Ortopedia ou Saúde Pública | Plantão 12 h/semana | - |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.(G.Hs 29 e 30 substituídos pelo G.H 29 da Lei 8.048 de 2015)

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|--------------------------|--------------|
| G.H.30 | D | Médico-Ortopedista Plantonista - Doutorado em Ortopedia ou Saúde Pública | Plantão 12 h/semana | - |
| G.H.30 | A | Médico-Cirurgião Geral Plantonista - Ensino Superior Completo - Residência em Cirurgia Geral - Registro no Órgão Competente | Plantão 12 h/semana | 40 |
| G.H.30 | B | Médico-Cirurgião Geral Plantonista - Pós-Graduação em Cirurgião Geral ou Saúde Pública | Plantão 12 h/semana | - |
| G.H.30 | C | Médico-Cirurgião Geral Plantonista - Mestrado em Cirurgião Geral ou Saúde Pública | Plantão 12 h/semana | - |
| G.H.30 | D | Médico-Cirurgião Geral Plantonista - Doutorado em Cirurgião Geral ou Saúde Pública | Plantão 12 h/semana | - |
| G.H.30 | A | Médico-Ginecologista Plantonista - Ensino Superior Completo - Residência em Ginecologia - Registro no Órgão Competente | Plantão 12 h/semana | 10 |
| G.H.30 | B | Médico-Ginecologista Plantonista - Pós-Graduação em Ginecologia ou Saúde Pública | Plantão 12 h/semana | - |
| G.H.30 | C | Médico-Ginecologista Plantonista - Mestrado em Ginecologia ou Saúde Pública | Plantão 12 h/semana | - |
| G.H.30 | D | Médico-Ginecologista Plantonista - Doutorado em Ginecologia ou Saúde Pública | Plantão 12 h/semana | - |
| G.H.30 | A | Médico-Otorrinolaringologista Plantonista - Ensino Superior Completo - Residência em Otorrinolaringologia - Registro no Órgão Competente | Plantão 12 h/semana | 10 |
| G.H.30 | B | Médico-Otorrinolaringologista Plantonista - Pós-Graduação em Otorrinolaringologia ou Saúde Pública | Plantão 12 h/semana | - |
| G.H.30 | C | Médico-Otorrinolaringologista Plantonista - Mestrado em Otorrinolaringologia ou Saúde Pública | Plantão 12 h/semana | - |
| G.H.30 | D | Médico-Otorrinolaringologista Plantonista - Doutorado em Otorrinolaringologia ou Saúde Pública | Plantão 12 h/semana | - |
| G.H.30 | A | Médico-Psiquiatra Plantonista - Ensino Superior Completo - Residência em Psiquiatria - Registro no Órgão Competente | Plantão 12 h/semana | 20 |
| G.H.30 | B | Médico-Psiquiatra Plantonista - Pós-Graduação em Psiquiatria ou Saúde Pública | Plantão | - |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.(G.Hs 29 e 30 substituídos pelo G.H 29 da Lei 8.048 de 2015)

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|---|--------------------------|--------------|
| | | | 12 h/semana | |
| G.H.30 | C | Médico-Psiquiatra-Plantonista - Mestrado em Psiquiatria ou Saúde Pública | Plantão 12 h/semana | - |
| G.H.30 | D | Médico-Psiquiatra-Plantonista - Doutorado em Psiquiatria ou Saúde Pública | Plantão 12 h/semana | - |
| G.H.30 | A | Médico-Generalista-Plantonista - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente | Plantão 12 h/semana | 30 |
| G.H.30 | B | Médico-Generalista-Plantonista - Pós-Graduação em Medicina ou Saúde Pública | Plantão 12 h/semana | - |
| G.H.30 | C | Médico-Generalista-Plantonista - Mestrado em Medicina ou Saúde Pública | Plantão 12 h/semana | - |
| G.H.30 | D | Médico-Generalista-Plantonista - Doutorado em Medicina ou Saúde Pública. | Plantão 12 h/semana | - |
| G.H.30 | A | Médico-Neurologista-Plantonista - Ensino Superior Completo - Residência em Neurologia - Registro no Órgão Competente | Plantão 12 h/semana | 30 |
| G.H.30 | B | Médico-Neurologista-Plantonista - Pós-Graduação em Neurologia ou Saúde Pública | Plantão 12 h/semana | - |
| G.H.30 | C | Médico-Neurologista-Plantonista - Mestrado em Neurologia ou Saúde Pública | Plantão 12 h/semana | - |
| G.H.30 | D | Médico-Neurologista-Plantonista - Doutorado em Neurologia ou Saúde Pública | Plantão 12 h/semana | - |
| G.H.30 | A | Cirurgião-Dentista-Buco-Maxilar-Plantonista - Ensino Superior Completo - Especialização em Cirurgia e Trauma Bucal - Registro no Órgão Competente | Plantão 12 h/semana | 05 |
| G.H.30 | B | Cirurgião-Dentista-Buco-Maxilar-Plantonista - Pós-Graduação em Odontologia ou Saúde Pública. | Plantão 12 h/semana | - |
| G.H.30 | C | Cirurgião-Dentista-Buco-Maxilar-Plantonista - Mestrado em Odontologia ou Saúde Pública | Plantão 12 h/semana | - |
| G.H.30 | D | Cirurgião-Dentista-Buco-Maxilar-Plantonista - Doutorado em Odontologia ou SAÚDE Pública | Plantão 12 h/semana | |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.(G.Hs 29 e 30 substituídos pelo G.H 29 da Lei 8.048 de 2015)

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|------------------------------|--------------|
| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Semanal | Vagas |
| G.H.29 | B | Médico Clínico Geral - Pós-graduação em Clínica Geral ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Clínico Geral - Mestrado em Clínica Geral ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Clínico Geral - Doutorado em Clínica Geral ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Pediatra - Ensino Superior Completo - Residência em Pediatria - Registro no Órgão Competente | 12 H | 40 |
| G.H.29 | B | Médico Pediatra - Pós-graduação em Pediatria ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Pediatra - Mestrado em Pediatria ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Pediatra - Doutorado em Pediatria ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Medico Ortopedista - Ensino Superior Completo - Residência em Ortopedia - Registro no Órgão Competente | 12 H | 25 |
| G.H.29 | B | Medico Ortopedista - Pós-Graduação em Ortopedia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Medico Ortopedista - Mestrado em Ortopedia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Medico Ortopedista - Doutorado em Ortopedia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Medicina Social - Ensino Superior Completo - Residência em Medicina Social - Registro no Órgão Competente | 12 H | 02 |
| G.H.29 | B | Médico Medicina Social - Pós-graduação em Medicina Social - ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Medicina Social - Mestrado em Medicina Social ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Medicina Social - Doutorado em Medicina Social ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Medico Auditor - Ensino Superior Completo - Residência Médica - Registro no Órgão Competente. | 12 H | 04 |
| G.H.29 | B | Medico Auditor - Pós-Graduação em Medicina, Auditoria ou Saúde Pública. | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Medico Auditor - Mestrado em Medicina, Auditoria, ou Saúde Publica. | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Medico Auditor - Doutorado em Medicina, Auditoria ou Saúde Pública. | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Cardiologista - Ensino Superior Completo - Residência em Cardiologia - Registro no Órgão Competente | 12 H | 08 |
| G.H.29 | B | Médico Cardiologista - Pós-Graduação em Cardiologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Cardiologista - Mestrado em Cardiologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Cardiologista - Doutorado em Cardiologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Cirurgião Geral - Ensino Superior Completo - Residência em Cirurgia Geral - Registro no Órgão Competente | 12 H | 30 |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.(G.Hs 29 e 30 substituídos pelo G.H 29 da Lei 8.048 de 2015)

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|--------------------------|---|
| G.H.29 | B | Médico Cirurgião Geral - Pós-Graduação em Cirurgia Geral ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Cirurgião Geral - Mestrado em Cirurgia Geral ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Cirurgião Geral - Doutorado em Cirurgia Geral ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Citopatologista - Ensino Superior Completo - Residência em Citopatologia - Registro no Órgão Competente | 12 H | 04 |
| G.H.29 | B | Médico Citopatologista - Pós-Graduação em Citopatologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Citopatologista - Mestrado em Citopatologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Citopatologista - Doutorado em Citopatologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Segurança do Trabalho - Ensino Superior Completo - Residência Médica - Registro no Órgão Competente <i>(Cargo extinto pela Lei nº 8.743, de 02/06/2020)</i> | 12 H | 07 |
| G.H.29 | B | Médico Segurança do Trabalho - Pós-Graduação em Segurança do Trabalho <i>(Cargo extinto pela Lei nº 8.743, de 02/06/2020)</i> | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Segurança do Trabalho - Mestrado em Segurança do Trabalho <i>(Cargo extinto pela Lei nº 8.743, de 02/06/2020)</i> | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Segurança do Trabalho - Doutorado em Segurança do Trabalho <i>(Cargo extinto pela Lei nº 8.743, de 02/06/2020)</i> | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Dermatologista - Ensino Superior Completo - Residência em Dermatologia - Registro no Órgão Competente | 12 H | 04 |
| G.H.29 | B | Médico Dermatologista - Pós-Graduação em Dermatologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Dermatologista - Mestrado em Dermatologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Dermatologista - Doutorado em Dermatologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Endocrinologista - Ensino Superior Completo - Residência em Endocrinologia - Registro no Órgão Competente | 12 H | 02 05 <i>(NR Lei 9156/2022)</i> |
| G.H.29 | B | Médico Endocrinologista - Pós-Graduação em Endocrinologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Endocrinologista - Mestrado em Endocrinologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Endocrinologista - Doutorado em Endocrinologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Gastroenterologista - Ensino Superior Completo - Residência em Gastroenterologia - Registro no Órgão Competente | 12 H | 04 |
| G.H.29 | B | Médico Gastroenterologista - Pós-Graduação em Gastroenterologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Gastroenterologista - Mestrado em Gastroenterologia ou Saúde Pública | 12 H | - |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.(G.Hs 29 e 30 substituídos pelo G.H 29 da Lei 8.048 de 2015)

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|--------------------------|--------------|
| G.H.29 | D | Médico Gastroenterologista - Doutorado em Gastroenterologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Ginecologista - Ensino Superior Completo - Residência em Ginecologia - Registro no Órgão Competente | 12 H | 35 |
| G.H.29 | B | Médico Ginecologista - Pós-Graduação em Ginecologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Ginecologista - Mestrado em Ginecologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Ginecologista - Doutorado em Ginecologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Hematologista - Ensino Superior Completo - Residência em Hematologia - Registro no Órgão Competente | 12 H | 05 |
| G.H.29 | B | Médico Hematologista - Pós-Graduação em Hematologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Hematologista - Mestrado em Hematologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Hematologista - Doutorado em Hematologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Neurologista - Ensino Superior Completo - Residência em Neurologia - Registro no Órgão Competente | 12 H | 12 |
| G.H.29 | B | Médico Neurologista - Pós-Graduação em Neurologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Neurologista - Mestrado em Neurologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Neurologista - Doutorado em Neurologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Oftalmologista - Ensino Superior Completo - Residência em Oftalmologia - Registro no Órgão Competente | 12 H | 08 |
| G.H.29 | B | Médico Oftalmologista - Pós-Graduação em Oftalmologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Oftalmologista - Mestrado em Oftalmologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Oftalmologista - Doutorado em Oftalmologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Otorrinolaringologista - Ensino Superior Completo - Residência em Otorrinolaringologia - Registro no Órgão Competente | 12 H | 07 |
| G.H.29 | B | Médico Otorrinolaringologista - Pós-Graduação em Otorrinolaringologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Otorrinolaringologista - Mestrado em Otorrinolaringologista ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Otorrinolaringologista - Doutorado em Otorrinolaringologista ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Pneumologista - Ensino Superior Completo - Residência em Pneumologia - Registro no Órgão Competente | 12 H | 02 |
| G.H.29 | B | Médico Pneumologista - Pós-Graduação em Pneumologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.20 | C | Médico Pneumologista - Mestrado em Pneumologia ou Saúde Pública | 12 H | - |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.(G.Hs 29 e 30 substituídos pelo G.H 29 da Lei 8.048 de 2015)

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|--------------------------|--------------|
| G.H.29 | D | Médico Pneumologista - Doutorado em Pneumologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Psiquiatra - Ensino Superior Completo - Residência em Psiquiatria - Registro no Órgão Competente | 12 H | 15 |
| G.H.29 | B | Médico Psiquiatra - Pós-Graduação em Psiquiatria ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Psiquiatra - Mestrado em Psiquiatria ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Psiquiatra - Doutorado em Psiquiatria ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Radiologista - Ensino Superior Completo - Residência em Radiologia - Registro no Órgão Competente | 12 H | 10 |
| G.H.29 | B | Médico Radiologista - Pós-Graduação em Radiologia ou Saúde Pública. | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Radiologista - Mestrado em Radiologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Radiologista - Doutorado em Radiologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Supervisor Hospitalar - Ensino Superior Completo - Residência Médica - Registro no Órgão Competente. | 12 H | 10 |
| G.H.29 | B | Médico Supervisor Hospitalar - Pós-Graduação em Medicina, Supervisão ou Saúde Pública. | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Supervisor Hospitalar - Mestrado em Medicina, Supervisão ou Saúde Pública. | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Supervisor Hospitalar - Doutorado em Medicina, Supervisão ou Saúde Pública. | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Infectologista - Ensino Superior Completo - Residência em Infectologia - Registro no Órgão Competente | 12 H | 03 |
| G.H.29 | B | Médico Infectologista - Pós-Graduação em Infectologia ou Saúde Pública. | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Infectologista - Mestrado em Infectologia ou Saúde Pública. | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Infectologista - Doutorado em Infectologia ou Saúde Pública. | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Mastologista - Ensino Superior Completo - Residência em Mastologia - Registro no Órgão Competente | 12 H | 03 |
| G.H.29 | B | Médico Mastologista - Pós-Graduação em Mastologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Mastologista - Mestrado em Mastologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Mastologista - Doutorado em Mastologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Geriatra - Ensino Superior Completo - Residência em Geriatria - Registro no Órgão Competente | 12 H | 05 |
| G.H.29 | B | Médico Geriatra - Pós-Graduação em Geriatria ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Geriatra - Mestrado em Geriatria ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Geriatra - Doutorado em Geriatria ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Oncologista - Ensino Superior Completo - Residência em Oncologia - Registro no Órgão Competente | 12 H | 03 |
| G.H.29 | B | Médico Oncologista - Pós-Graduação em Oncologia ou Saúde Pública | 12 H | - |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.(G.Hs 29 e 30 substituídos pelo G.H 29 da Lei 8.048 de 2015)

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|---|--------------------------|--------------------------------------|
| G.H.29 | C | Médico Oncologista - Mestrado em Oncologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Oncologista - Doutorado em Oncologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Anestesista - Ensino Superior Completo - Residência em Anestesia - Registro no Órgão Competente | 12 H | 08 |
| G.H.29 | B | Médico Anestesista - Pós-Graduação em Anestesia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Anestesista - Mestrado em Anestesia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Anestesista - Doutorado em Anestesia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Reumatologista - Ensino Superior Completo - Residência em Reumatologia - Registro no Órgão Competente | 12 H | 03 |
| G.H.29 | B | Médico Reumatologista - Pós-Graduação em Reumatologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Reumatologista - Mestrado em Reumatologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Reumatologista - Doutorado em Reumatologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Generalista - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente | 12 H | 30 40 (NR Lei8955/20 21) |
| G.H.29 | B | Médico Generalista - Pós-Graduação em Medicina ou Saúde Pública. | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Generalista - Mestrado em Medicina ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Generalista - Doutorado em Medicina ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Supervisor Hospitalar de Psiquiatria - Ensino Superior Completo - Residência em Psiquiatria - Registro no Órgão Competente | 12 H | 10 |
| G.H.29 | B | Médico Supervisor Hospitalar de Psiquiatria - Pós-Graduação em Psiquiatria ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Supervisor Hospitalar de Psiquiatria - Mestrado em Psiquiatria ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Supervisor Hospitalar de Psiquiatria - Mestrado em Psiquiatria ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Médico Ultra-sonografista - Ensino Superior Completo - Residência em Ultra-sonografia - Registro no Órgão Competente | 12 H | 08 |
| G.H.29 | B | Médico Ultra-sonografista - Pós-Graduação em Ultra-sonografia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Ultra-sonografista - Mestrado em Ultra-sonografia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Ultra-sonografista - Doutorado em Ultra-sonografia ou Saúde Pública | 12 H | - |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.(G.Hs 29 e 30 substituídos pelo G.H 29 da Lei 8.048 de 2015)

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|--------------------------|--------------|
| G.H.29 | A | Médico Homeopata - Ensino Superior Completo - Residência em Homeopatia - Registro no Órgão Competente | 12 H | 05 |
| G.H.29 | B | Médico Homeopata - Pós-Graduação em Homeopatia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Homeopata - Mestrado em Homeopatia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Homeopata - Doutorado em Homeopatia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.20 | A | Médico Sanitarista - Ensino Superior Completo - Residência Sanitarista - Registro no Órgão Competente | 12 H | 03 |
| G.H.29 | B | Médico Sanitarista - Pós-Graduação em Sanitarista ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Médico Sanitarista - Mestrado em Sanitarista ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Médico Sanitarista - Doutorado em Sanitarista ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Medico Angiólogista - Ensino Superior Completo - Residência Angiólogia - Registro no Órgão Competente | 12 H | 05 |
| G.H.29 | B | Medico Angiólogista - Pós-Graduação em Angiólogia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Medico Angiólogista - Mestrado em Angiólogia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Medico Angiólogista - Doutorado em Angiólogia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Medico Cirurgião Cardiovascular - Ensino Superior Completo - Residência Cirurgia Cardiovascular - Registro no Órgão Competente | 12 H | 04 |
| G.H.29 | B | Medico Cirurgião Cardiovascular - Pós-Graduação em Cirurgia Cardiovascular ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Medico Cirurgião Cardiovascular - Mestrado em Cirurgia Cardiovascular ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Medico Cirurgião Cardiovascular - Doutorado em Cirurgia Cardiovascular ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Medico Cirurgião Cabeça e Pescoço - Ensino Superior Completo - Residência Cirurgia Cabeça e Pescoço - Registro no Órgão Competente | 12 H | 04 |
| G.H.29 | B | Medico Cirurgião Cabeça e Pescoço - Pós-Graduação em Cirurgia Cabeça e Pescoço ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Medico Cirurgião Cabeça e Pescoço - Mestrado em Cirurgia Cabeça e Pescoço ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Medico Cirurgião Cabeça e Pescoço - Doutorado em Cirurgia Cabeça e Pescoço ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Medico Cirurgião Plástico - Ensino Superior Completo - Residência Cirurgia Plástica - Registro no Órgão Competente | 12 H | 02 |
| G.H.29 | B | Medico Cirurgião Plástico - Pós-Graduação em Cirurgia Plástica ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Medico Cirurgião Plástico - Mestrado em Cirurgia Plástica ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Medico Cirurgião Plástico - Doutorado em Cirurgia Plástica ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Medico Endoscopista - Ensino Superior Completo - Residência Endoscopia - Registro no Órgão Competente | 12 H | 02 |
| G.H.29 | B | Medico Endoscopista - Pós-Graduação em Endoscopia ou Saúde Pública | 12 H | - |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.(G.Hs 29 e 30 substituídos pelo G.H 29 da Lei 8.048 de 2015)

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|--------------------------|-------------------------------|
| G.H.29 | C | Medico Endoscopista - Mestrado em Endoscopia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Medico Endoscopista - Doutorado em Endoscopia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Medico Proctologista - Ensino Superior Completo - Residência Proctologia - Registro no Órgão Competente | 12 H | 04 |
| G.H.29 | B | Medico Proctologista - Pós-Graduação em Proctologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Medico Proctologista - Mestrado em Proctologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Medico Proctologista - Doutorado em Proctologia ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Medico Regulador - Ensino Superior Completo - Residência Medica - Registro no Órgão Competente | 12 H | 04 |
| G.H.29 | B | Medico Regulador - Pós-Graduação em Medicina ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Medico Regulador - Mestrado em Medicina ou Saúde Pública | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Medico Regulador - Doutorado em Medicina ou Saúde Pública. | 12 H | - |
| G.H.29 | A | Medico Urologista - Ensino Superior Completo - Residência Urologia - Registro no Órgão Competente | 12 H | 04 |
| G.H.29 | B | Medico Urologista - Pós-Graduação em Urologia ou Saúde Pública. | 12 H | - |
| G.H.29 | C | Medico Urologista - Mestrado em Urologia ou Saúde Pública. | 12 H | - |
| G.H.29 | D | Medico Urologista - Doutorado em Urologia ou Saúde Pública. | 12 H | - |
| G.H.31 | A | Médico Clinico Geral Plantonista - Ensino Superior Completo - Residência em Clinica Geral - Registro no Órgão Competente | Plantão 24 h/semana. | 60 25 (NR Lei8955/2021) |
| G.H.31 | B | Médico Clinico Geral Plantonista - Pós-Graduação em Clinica Geral ou Saúde Pública | Plantão 24 h/semana | - |
| G.H.31 | C | Médico Clinico Geral Plantonista - Mestrado em Clinica Geral ou Saúde Pública | Plantão 24 h/semana | - |
| G.H.31 | D | Médico Clinico Geral Plantonista - Doutorado em Clinica Geral ou Saúde Pública | Plantão 24 h/semana | - |
| G.H.31 | A | Médico Pediatra Plantonista - Ensino Superior Completo - Residência em Pediatria - Registro no Órgão Competente | Plantão 24 h/semana | 60 50 (NR Lei8955/2021) |
| G.H.31 | B | Médico Pediatra Plantonista - Pós-Graduação em Pediatria ou Saúde Pública | Plantão 24 h/semana | - |
| G.H.31 | C | Médico Pediatra Plantonista - Mestrado em Pediatria ou Saúde Pública | Plantão 12 h/semana | - |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.(G.Hs 29 e 30 substituídos pelo G.H 29 da Lei 8.048 de 2015)

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|--------------------------|--|
| G.H.31 | D | Médico Pediatra Plantonista - Doutorado em Pediatria ou Saúde Pública | Plantão 24 h/semana | - |
| G.H.31 | A | Médico Ortopedista Plantonista - Ensino Superior Completo - Residência em Ortopedia - Registro no Órgão Competente | Plantão 24 h/semana | 40 10 <small>(NR Lei8955/2021)</small> |
| G.H.31 | B | Médico Ortopedista Plantonista - Pós-Graduação em Ortopedia ou Saúde Pública | Plantão 24 h/semana | - |
| G.H.31 | C | Médico Ortopedista Plantonista - Mestrado em Ortopedia ou Saúde Pública | Plantão 24 h/semana | - |
| G.H.31 | D | Médico Ortopedista Plantonista - Doutorado em Ortopedia ou Saúde Pública | Plantão 24 h/semana | - |
| G.H.31 | A | Médico Cirurgião Geral Plantonista - Ensino Superior Completo - Residência em Cirurgia Geral - Registro no Órgão Competente | Plantão 24 h/semana | 40 20 <small>(NR Lei8955/2021)</small> |
| G.H.31 | B | Médico Cirurgião Geral Plantonista - Pós-Graduação em Cirurgião Geral ou Saúde Pública | Plantão 24 h/semana | - |
| G.H.31 | C | Médico Cirurgião Geral Plantonista - Mestrado em Cirurgião Geral ou Saúde Pública | Plantão 24 h/semana | - |
| G.H.31 | D | Médico Cirurgião Geral Plantonista - Doutorado em Cirurgião Geral ou Saúde Pública | Plantão 24 h/semana | - |
| G.H.31 | A | Médico Ginecologista Plantonista - Ensino Superior Completo - Residência em Ginecologia - Registro no Órgão Competente | Plantão 24 h/semana | 40 2 <small>(NR Lei8955/2021)</small> |
| G.H.31 | B | Médico Ginecologista Plantonista - Pós-Graduação em Ginecologia ou Saúde Pública | Plantão 24 h/semana | - |
| G.H.31 | C | Médico Ginecologista Plantonista - Mestrado em Ginecologia ou Saúde Pública | Plantão 24 h/semana | - |
| G.H.31 | D | Médico Ginecologista Plantonista - Doutorado em Ginecologia ou Saúde Pública | Plantão 24 h/semana | - |
| G.H.31 | A | Médico Otorrinolaringologista Plantonista - Ensino Superior Completo - Residência em Otorrinolaringologia - Registro no Órgão Competente | Plantão 24 h/semana | 40 9 |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.(G.Hs 29 e 30 substituídos pelo G.H 29 da Lei 8.048 de 2015)

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|--------------------------|--|
| | | | | <small>(NR Lei8955/2021)</small> |
| G.H.31 | B | Médico Otorrinolaringologista Plantonista - Pós-Graduação em Otorrinolaringologia ou Saúde Pública | Plantão 24 h/semana | - |
| G.H.31 | C | Médico Otorrinolaringologista Plantonista - Mestrado em Otorrinolaringologia ou Saúde Pública | Plantão 24 h/semana | - |
| G.H.31 | D | Médico Otorrinolaringologista Plantonista - Doutorado em Otorrinolaringologia ou Saúde Pública | Plantão 24 h/semana | - |
| G.H.31 | A | Médico Psiquiatra Plantonista - Ensino Superior Completo - Residência em Psiquiatria - Registro no Órgão Competente | Plantão 24 h/semana | 20 |
| G.H.31 | B | Médico Psiquiatra Plantonista - Pós-Graduação em Psiquiatria ou Saúde Pública | Plantão 24 h/semana | - |
| G.H.31 | C | Médico Psiquiatra Plantonista - Mestrado em Psiquiatria ou Saúde Pública | Plantão 24 h/semana | - |
| G.H.31 | D | Médico Psiquiatra Plantonista - Doutorado em Psiquiatria ou Saúde Pública | Plantão 24 h/semana | - |
| G.H.31 | A | Médico Generalista Plantonista - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente | Plantão 24 h/semana | 30 10 <small>(NR Lei8955/2021)</small> |
| G.H.31 | B | Médico Generalista Plantonista - Pós-Graduação em Medicina ou Saúde Pública | Plantão 24 h/semana | - |
| G.H.31 | C | Médico Generalista Plantonista - Mestrado em Medicina ou Saúde Pública | Plantão 24 h/semana | - |
| G.H.31 | D | Médico Generalista Plantonista - Doutorado em Medicina ou Saúde Pública. | Plantão 24 h/semana | - |
| G.H.31 | A | Médico Neurologista Plantonista - Ensino Superior Completo - Residência em Neurologia - Registro no Órgão Competente | Plantão 24 h/semana | 30 22 <small>(NR Lei8955/2021)</small> |
| G.H.31 | B | Médico Neurologista Plantonista - Pós-Graduação em Neurologia ou Saúde Pública | Plantão 24 h/semana | - |
| G.H.31 | C | Médico Neurologista Plantonista - Mestrado em Neurologia ou Saúde Pública | Plantão 24 h/semana | - |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.(G.Hs 29 e 30 substituídos pelo G.H 29 da Lei 8.048 de 2015)

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|--------------------------|-------------------------------|
| G.H.31 | D | Médico Neurologista Plantonista - Doutorado em Neurologia ou Saúde Pública | Plantão 24 h/semana | - |
| G.H.31 | A | Cirurgião Dentista Buco-Maxilar Plantonista - Ensino Superior Completo - Especialização em Cirurgia e Trauma Buco-Maxilar - Registro no Órgão Competente | Plantão 24 h/semana | 05 01 (NR Lei8955/2021) |
| G.H.31 | B | Cirurgião Dentista Buco-Maxilar Plantonista - Pós-Graduação em Odontologia ou Saúde Pública. | Plantão 24 h/semana | - |
| G.H.31 | C | Cirurgião Dentista Buco-Maxilar Plantonista - Mestrado em Odontologia ou Saúde Pública | Plantão 24 h/semana | - |
| G.H.31 | D | Cirurgião Dentista Buco-Maxilar Plantonista - Doutorado em Odontologia ou Saúde Pública | Plantão 24 h/semana | - |
| G.H.32 | A | Médico Veterinário - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente. | 200 H | 12 |
| G.H.32 | B | Médico Veterinário - Pós-Graduação em Veterinária ou Saúde Pública | 200 H | - |
| G.H.32 | C | Médico Veterinário - Mestrado em Veterinária ou Saúde Pública | 200 H | - |
| G.H.32 | D | Médico Veterinário - Doutorado em Veterinária ou Saúde Pública | 200 H | - |
| G.H.32 | A | Fiscal de Saúde Farmacêutico - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente. | 200 H | 03 04 (NR Lei8955/2021) |
| G.H.32 | B | Fiscal de Saúde Farmacêutico - Pós-Graduação em Farmácia ou Saúde Pública. | 200 H | - |
| G.H.32 | C | Fiscal de Saúde Farmacêutico - Mestrado em Farmácia ou Saúde Pública | 200 H | - |
| G.H.32 | D | Fiscal de Saúde Farmacêutico - Doutorado em Farmácia ou Saúde Pública | 200 H | - |
| G.H.32 | A | Fiscal de Saúde Bioquímico - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente. | 200 H | 03 |
| G.H.32 | B | Fiscal de Saúde Bioquímico - Pós-Graduação em Bioquímica ou Saúde Pública | 200 H | - |
| G.H.32 | C | Fiscal de Saúde Bioquímico - Mestrado em Bioquímica ou Saúde Pública | 200 H | - |
| G.H.32 | D | Fiscal de Saúde Bioquímico - Doutorado em Bioquímica ou Saúde Pública | 200 H | - |
| G.H.32 | A | Fiscal de Saúde Médico Veterinário - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente. | 200 H | 03 11 (NR Lei8955/2021) |
| G.H.32 | B | Fiscal de Saúde Médico Veterinário - Pós-Graduação em Veterinária ou Saúde Pública | 200 H | - |
| G.H.32 | C | Fiscal de Saúde Médico Veterinário - Mestrado em Veterinária ou Saúde Pública | 200 H | - |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.(G.Hs 29 e 30 substituídos pelo G.H 29 da Lei 8.048 de 2015)

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|--------------------------|------------------------------------|
| G.H.32 | D | Fiscal de Saúde Médico Veterinário - Doutorado em Veterinária ou Saúde Pública | 200 H | - |
| G.H.32 | A | Fiscal de Saúde Dentista - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente. | 200 H | 04 06 (NR LEI 7.113 DE 2009) |
| G.H.32 | B | Fiscal de Saúde Dentista - Pós-graduação em Odontologia ou Saúde Pública. | 200 H | - |
| G.H.32 | C | Fiscal de Saúde Dentista - Mestrado em Odontologia ou Saúde Pública. | 200 H | - |
| G.H.32 | D | Fiscal de Saúde Dentista - Doutorado em Odontologia ou Saúde Pública. | 200 H | - |
| G.H.32 | A | Fiscal de Saúde Enfermeiro - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente. | 200 H | 04 06 (NR Lei 7.113 de 2009) |
| G.H.32 | B | Fiscal de Saúde Enfermeiro - Pós-Graduação em Enfermagem ou Saúde Pública | 200 H | - |
| G.H.32 | C | Fiscal de Saúde Enfermeiro - Mestrado em enfermagem ou Saúde Pública | 200 H | - |
| G.H.32 | D | Fiscal de Saúde Enfermeiro - Doutorado em Enfermagem ou Saúde Pública. | 200 H | - |
| G.H.33 | A | Atendente de Consultório Dentário - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Ensino Fundamental Completo - Registro no Órgão Competente. | 200 H | 40 55 (NR Lei 9156/2022) |
| G.H.33 | B | Atendente de Consultório Dentário - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Ensino Médio Completo | 200 H | - |
| G.H.33 | C | Atendente de Consultório Dentário - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.34 | A | Técnico de Higiene Dental - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Ensino Médio Completo - Registro no Órgão Competente. | 200 H | 40 |
| G.H.34 | B | Técnico de Higiene Dental - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Ensino Superior Completo | 200 H | |
| G.H.34 | C | Técnico de Higiene Dental - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Pós-Graduação | 200 H | |
| G.H.34 | D | Técnico de Higiene Dental - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Mestrado | 200 H | |
| G.H.34 | E | Técnico de Higiene Dental - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Doutorado | 200 H | |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.(G.Hs 29 e 30 substituídos pelo G.H 29 da Lei 8.048 de 2015)

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|---|--------------------------|--|
| G.H.34 - A | A | Técnico de Enfermagem - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Ensino médio Completo - Registro no Órgão Competente <i>(AC Lei 7.807 de 2014)</i> | 200 H | 144 |
| G.H.34 - A | B | Técnico de Enfermagem - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Ensino Superior Completo na área de saúde - Registro no Órgão Competente <i>(AC Lei 7.807 de 2014)</i> | 200 H | - |
| G.H.34 - A | C | Técnico de Enfermagem - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Pós-Graduação na área de Saúde Pública - Registro no Órgão Competente <i>(AC Lei 7.807 de 2014)</i> | 200 H | - |
| G.H.34 - A | D | Técnico de Enfermagem - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Mestrado na área de Saúde Pública - Registro no Órgão Competente <i>(AC Lei 7.807 de 2014)</i> | 200 H | - |
| G.H.34 - A | E | Técnico de Enfermagem - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Doutorado na área de Saúde Pública - Registro no Órgão Competente <i>(AC Lei 7.807 de 2014)</i> | 200 H | - |
| G.H.35 | A | Enfermeiro - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente | 200 H | 40 50 (NR 8572/19) 75 (NR Lei8955/2021) 95 (NR Lei 9156/2022) |
| G.H.35 | B | Enfermeiro - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Pós-Graduação em Enfermagem ou Saúde Pública | 200 H | - |
| G.H.35 | C | Enfermeiro - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Mestrado em Enfermagem ou Saúde Pública. | 200 H | - |
| G.H.35 | D | Enfermeiro - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Doutorado em Enfermagem ou Saúde Pública. | 200 H | - |
| G.H.35 | A | Dentista - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente | 200 H | 40 |
| G.H.35 | B | Dentista - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Pós-Graduação em Odontologia ou Saúde Pública | 200 H | - |
| G.H.35 | C | Dentista - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Mestrado em Odontologia ou Saúde Pública | 200 H | - |
| G.H.35 | D | Dentista - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Doutorado em Odontologia ou Saúde Pública. | 200 H | - |
| G.H.36 | A | Médico Generalista - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente | 200 H | 30 45 (NR Lei8955/2021) |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.(G.Hs 29 e 30 substituídos pelo G.H 29 da Lei 8.048 de 2015)

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|--------------------------|--------------|
| G.H.36 | B | Médico Generalista - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Pós-Graduação em Medicina ou Saúde Pública. | 200 H | - |
| G.H.36 | C | Médico Generalista - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Mestrado em Medicina ou Saúde Pública. | 200 H | - |
| G.H.36 | D | Médico Generalista - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Doutorado em Medicina ou SAÚDE Pública. | 200 H | |
| G.H.36 - A | A | Médico Generalista - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente <i>(AC Lei 7.807 de 2014)</i> | 20 H | 14 |
| G.H.36 - A | B | Médico Generalista - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Pós- Graduação em Medicina ou Saúde Pública - Registro no Órgão Competente <i>(AC Lei 7.807 de 2014)</i> | 20 H | - |
| G.H.36 - A | C | Médico Generalista - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Mestrado em Medicina ou Saúde Pública - Registro no Órgão Competente <i>(AC Lei 7.807 de 2014)</i> | 20 H | - |
| G.H.36 - A | D | Médico Generalista - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Doutorado em Medicina ou Saúde Pública - Registro no Órgão Competente <i>(AC Lei 7.807 de 2014)</i> | 20 H | - |
| | | | | |

ANEXO III - III
ÁREA DA EDUCAÇÃO

| CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO | | | | |
|--|--------------|--|--------------------------|--------------|
| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
| G.H.37 | A | Servente Escolar - Nível Elementar (artigo 19) - Ensino Fundamental Completo | 150 H | 350 |
| G.H.37 | B | Servente Escolar - 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 19) - Ensino Médio Completo. | 150 H | - |
| G.H.37 | C | Servente Escolar - Ensino Fundamental Completo (artigo 19) - Ensino Superior Completo. | 150 H | - |
| G.H.38 | A | Professor Leigo. | INATIVO | |
| G.H.38 | A | Instrutor de Artes Gráficas - Nível Elementar - (Quadro em Extinção) | 200 H | 03 |
| G.H.38 | B | Instrutor de Artes Gráficas - 4ª Série do Ensino Fundamental | 200 H | - |
| G.H.38 | C | Instrutor de Artes Gráficas - Ensino Fundamental Completo. | 200 H | - |
| G.H.39 | A | Auxiliar de Ensino - Ensino Médio Completo. | 200 H | 15 |
| G.H.39 | B | Auxiliar de Ensino - Ensino Superior Completo. | 200 H | - |
| G.H.39 | C | Auxiliar de Ensino - Pós-Graduação | 200 H | - |
| G.H.39 | D | Auxiliar de Ensino - Mestrado | 200 H | - |
| G.H.39 | E | Auxiliar de Ensino - Doutorado | 200 H | - |
| G.H.39 | A | Auxiliar de Secretaria - Ensino Médio Completo | 125 H | 02 |
| G.H.39 | B | Auxiliar de Secretaria - Ensino Superior Completo. | 125 H | - |
| G.H.39 | C | Auxiliar de Secretaria - Pós-Graduação | 125 H | - |
| G.H.39 | D | Auxiliar de Secretaria - Mestrado. | 125 H | - |
| G.H.39 | E | Auxiliar de Secretaria - Doutorado. | 125 H | - |
| G.H.40 | A | Auxiliar de Secretaria - Ensino Médio Completo | 150 H | 50 |
| G.H.40 | B | Auxiliar de Secretaria - Ensino Superior Completo. | 150 H | - |
| G.H.40 | C | Auxiliar de Secretaria - Pós-Graduação | 150 H | - |
| G.H.40 | D | Auxiliar de Secretaria - Mestrado. | 150 H | - |
| G.H.40 | E | Auxiliar de Secretaria - Doutorado. | 150 H | - |
| G.H.40 | A | Auxiliar de Biblioteca - Ensino Médio Completo. | 150 H | 30 |
| G.H.40 | B | Auxiliar de Biblioteca - Ensino Superior Completo. | 150 H | - |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|--------------------------|--|
| G.H.40 | C | Auxiliar de Biblioteca - Pós-Graduação | 150 H | - |
| G.H.40 | D | Auxiliar de Biblioteca - Mestrado | 150 H | - |
| G.H.40 | E | Auxiliar de Biblioteca - Doutorado | 150 H | - |
| G.H.40 | A | Técnico Escolar - Ensino Médio completo | 150 H | 50 52 (NR LEI 7.113 DE 2009) |
| G.H.40 | B | Técnico Escolar - Ensino Superior completo | 150 H | - |
| G.H.40 | C | Técnico Escolar - Pós-graduação | 150 H | - |
| G.H.40 | D | Técnico Escolar - Mestrado | 150 H | - |
| G.H.40 | E | Técnico Escolar - Doutorado | 150 H | - |
| G.H.40 | A | Técnico em Informática - Ensino Médio Completo - Técnico em Informática ou Ensino Superior em Informática. | 150 H | 40 |
| G.H.40 | B | Técnico em Informática - Ensino Superior completo | 150 H | - |
| G.H.40 | C | Técnico em Informática - Pós-graduação | 150 H | - |
| G.H.40 | D | Técnico em Informática - Mestrado | 150 H | - |
| G.H.40 | E | Técnico em Informática - Doutorado | 150 H | - |
| G.H.41 | A | Educador I - Ensino Médio Completo - Área de Educação (Quadro em Extinção) | 125 H | 63 |
| G.H.42 | A | Educador I - Ensino Normal Superior ou, Normal Superior na Modalidade Veredas ou Pedagogia - Registro no MEC. | 125 H | 1.000 1.030 (NR LEI 7.113 DE 2009) |
| G.H.42 | B | Educador I - Pós-Graduação na Área de Educação. | 125 H | - |
| G.H.42 | C | Educador I - Mestrado na Área de Educação. | 125 H | - |
| G.H.42 | D | Educador I - Doutorado na Área de Educação. | 125 H | - |
| G.H.43 | A | Educador I - "B" - Ciências Biológicas - Ensino Superior completo na área da educação-Licenciatura - Registro no MEC | 81 H/A | 75 |
| G.H.43 | B | Educador I - "B" - Ciências Biológicas - pós-graduação na área de atuação | 81 H/A | - |
| G.H.43 | C | Educador I - "B" - Ciências Biológicas - Mestrado na área de atuação | 81 H/A | - |
| G.H.43 | D | Educador I - "B" - Ciências Biológicas - Doutorado na área de atuação | 81 H/A | - |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|--------------------------|--------------|
| G.H.43 | A | Educador I - "B" - Ciências Exatas - Ensino Superior completo na área da educação - Licenciatura - Registro no MEC | 81 H/A | 75 |
| G.H.43 | B | Educador I - "B" - Ciências Exatas - Pós-graduação na área de atuação | 81 H/A | - |
| G.H.43 | C | Educador I - "B" - Ciências Exatas - Mestrado na área de atuação | 81 H/A | - |
| G.H.43 | D | Educador I - "B" - Ciências Exatas - Doutorado na área de atuação | 81 H/A | - |
| G.H.43 | A | Educador I - "B" - Ciências Humanas - Ensino Superior completo na área da educação - Licenciatura - Registro no MEC | 81 H/A | 95 |
| G.H.43 | B | Educador I - "B" - Ciências Humanas - Pós-graduação na área de atuação | 81 H/A | - |
| G.H.43 | C | Educador I - "B" - Ciências Humanas - Mestrado na área de atuação | 81 H/A | - |
| G.H.43 | D | Educador I - "B" - Ciências Humanas - Doutorado na área de atuação | 81 H/A | - |
| G.H.43 | A | Educador I - "B" - Linguística e Letras - Ensino Superior completo na área da educação - Licenciatura - Registro no MEC. | 81 H/A | 75 |
| G.H.43 | B | Educador I - "B" - Linguística e Letras - Pós-graduação na área de atuação | 81 H/A | - |
| G.H.43 | C | Educador I - "B" - Linguística e Letras - Mestrado na área de atuação | 81 H/A | - |
| G.H.43 | D | Educador I - "B" - Linguística e Letras - Doutorado na área de atuação | 81 H/A | - |
| G.H.44 | A | Educador II 1ºGrau - Português - Ensino Superior Completo - Registro no MEC | 81 H | 45 |
| G.H.44 | B | Educador II 1ºGrau - Português - Pós Graduação na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | C | Educador II 1ºGrau - Português - Mestrado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | D | Educador II 1ºGrau - Português - Doutorado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | A | Educador II 1ºGrau - Inglês - Ensino Superior Completo - Registro no MEC | 81 H | 30 |
| G.H.44 | B | Educador II 1ºGrau - Inglês - Pós-Graduação na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | C | Educador II 1ºGrau - Inglês - Mestrado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | D | Educador II 1ºGrau - Inglês - Doutorado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | A | Educador II 1ºGrau - Educação Artística - Ensino Superior Completo - Registro no MEC | 81 H | 09 |
| G.H.44 | B | Educador II - 1ºGrau - Educação Artística - Pós-Graduação na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | C | Educador II - 1ºGrau - Educação Artística - Mestrado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | D | Educador II - 1ºGrau - Educação Artística - Doutorado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | A | Educador II 1ºGrau - Educação Física - Ensino Superior Completo - Registro no MEC | 81 H | 70 |
| G.H.44 | B | Educador II 1ºGrau - Educação Física - Pós-Graduação na área de atuação | 81 H | - |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|--------------------------|--------------|
| G.H.44 | C | Educador II 1ºGrau - EDUCAÇÃO Física - Mestrado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | D | Educador II 1ºGrau - Educação Física - Doutorado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | A | Educador II 1ºGrau - Matemática - Ensino Superior Completo - Registro no MEC | 81 H | 50 |
| G.H.44 | B | Educador II 1ºGrau - Matemática - Pós-Graduação na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | C | Educador II 1ºGrau - Matemática - Mestrado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | D | Educador II 1ºGrau - Matemática - Doutorado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | A | Educador II 1ºGrau - Ciências - Ensino Superior Completo - Registro no MEC | 81 H | 30 |
| G.H.44 | B | Educador II 1ºGrau - Ciências - Pós-Graduação na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | C | Educador II 1ºGrau - Ciências - Mestrado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | D | Educador II 1ºGrau - Ciências - Doutorado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | A | Educador II 1ºGrau - Geografia - Ensino Superior Completo - Registro no MEC | 81 H | 30 |
| G.H.44 | B | Educador II 1ºGrau - Geografia - Pós-Graduação na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | C | Educador II 1ºGrau - Geografia - Mestrado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | D | Educador II 1ºGrau - Geografia - Doutorado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | A | Educador II 1ºGrau - Historia - Ensino Superior - Registro no MEC | 81 H | 30 |
| G.H.44 | B | Educador II 1ºGrau - Historia - Pós-Graduação na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | C | Educador II 1ºGrau - Historia - Mestrado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | D | Educador II 1ºGrau - Historia - Doutorado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | A | Educador II 1ºGrau - Administração do Lar - Ensino Superior Completo - Registro no MEC | 81 H | 03 |
| G.H.44 | B | Educador II 1ºGrau - Administração do Lar - Pós-Graduação na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | C | Educador II 1ºGrau - Administração do Lar - Mestrado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | D | Educador II 1º Gra - Administração do Lar - Doutorado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | A | Educador II 1º Gra - Religião - Ensino Superior Completo - Registro no MEC | 81 H | 12 |
| G.H.44 | B | Educador II 1º Gra - Religião - Pós-Graduação na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | C | Educador II 1º Gra - Religião - Mestrado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | D | Educador II 1º Gra - Religião - Doutorado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | A | Educador II 1º Gra - Atividades Agrícolas Ensino Superior Completo - Registro no MEC | 81 H | 03 |
| G.H.44 | B | Educador II 1º Gra - Atividades Agrícolas - Pós-Graduação na área de atuação. | 81 H | - |
| G.H.44 | C | Educador II 1º Gra - Atividades Agrícolas - Mestrado na área de atuação | 81 H | - |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|--|--------------------------|--------------|
| G.H.44 | D | Educador II 1º Grau - Atividades Agrícolas - Doutorado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | A | Educador II - 1º Grau - Atividades Comerciais - Ensino Superior Completo - Registro no MEC. | 81 H | 02 |
| G.H.44 | B | Educador II - 1º Grau - Atividades Comerciais - Pós Graduação na área de atuação. | 81 H | - |
| G.H.44 | C | Educador II - 1º Grau - Atividades Comerciais - Mestrado na área de atuação. | 81 H | - |
| G.H.44 | D | Educador II - 1º Grau - Atividades Comerciais - Doutorado na área de atuação. | 81 H | - |
| G.H.44 | A | Educador II 2º Grau - Língua Portuguesa e Literatura Brasileira - Ensino Superior Completo - Registro no MEC (Quadro em Extinção) | 81 H | 03 |
| G.H.44 | B | Educador II 2º Grau - Língua Portuguesa e Literatura Brasileira - Pós-Graduação na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | C | Educador II 2º Grau - Língua Portuguesa e Literatura Brasileira - Mestrado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | D | Educador II 2º Grau - Língua Portuguesa e Literatura Brasileira - Doutorado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | A | Educador II 2º Grau - Matemática - Ensino Superior Completo - Registro no MEC (Quadro em Extinção) | 81 H | 03 |
| G.H.44 | B | Educador II 2º Grau - Matemática - Pós-Graduação na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | C | Educador II 2º Grau - Matemática - Mestrado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | D | Educador II - 2º Grau - Matemática - Doutorado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | A | Educador II 2º Grau - Física - Ensino Superior Completo - Registro no MEC (Quadro em Extinção) | 81 H | 02 |
| G.H.44 | B | Educador II 2º Grau - Física - Pós-Graduação na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | C | Educador II 2º Grau - Física - Mestrado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | D | Educador II 2º Grau - Física - Doutorado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | A | Educador II 2º Grau - Química - Ensino Superior Completo - Registro no MEC (Quadro em Extinção) | 81 H | 01 |
| G.H.44 | B | Educador II 2º Grau - Química - Pós-Graduação na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | C | Educador II 2º Grau - Química - Mestrado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | D | Educador II 2º Grau - Química - Doutorado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | A | Educador II 2º Grau - Biologia e Programas de Saúde - Ensino Superior Completo - Registro no MEC (Quadro em Extinção) | 81 H | 02 |
| G.H.44 | B | Educador II - 2º Grau - Biologia e Programas de Saúde - Pós-Graduação na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | C | Educador II - 2º Grau - Biologia e Programas de Saúde - Mestrado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | D | Educador II - 2º Grau - Biologia e Programas de Saúde - Doutorado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | A | Educador II 2º Grau - Geografia - Ensino Superior Completo - Registro no MEC (Quadro em Extinção) | 81 H | 01 |
| G.H.44 | B | Educador II 2º Grau - Geografia - Pós-Graduação na área de atuação | 81 H | - |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|---|--------------------------|--------------|
| G.H.44 | C | Educador II 2º Grau - Geografia - Mestrado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | D | Educador II 2º Grau - Geografia - Doutorado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | A | Educador II 2º Grau - Historia - Ensino Superior Completo - Registro no MEC (Quadro em Extinção) | 81 H | 01 |
| G.H.44 | B | Educador II 2º Grau - Historia - Pós-Graduação na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | C | Educador II 2º Grau - Historia - Mestrado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | D | Educador II 2º Grau - Historia - Doutorado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | A | Educador II 2º Grau - Fundamentos de Educação I - (Biologia - Psicologia) - Ensino Superior Completo - Registro no MEC (Quadro em Extinção) | 81 H | 01 |
| G.H.44 | B | Educador II 2º Grau - Fundamentos de Educação I - (Biologia - Psicologia) - Pós-Graduação na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | C | Educador II 2º Grau - Fundamentos de Educação I - (Biologia - Psicologia) - Mestrado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | D | Educador II 2º Grau - Fundamentos de Educação I - (Biologia - Psicologia) - Doutorado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | A | Educador II 2º Grau - Fundamentos de Educação II - (Filosofia - Sociologia - Historia) - Ensino Superior Completo e Registro no MEC (Quadro em Extinção) | 81 H | 01 |
| G.H.44 | B | Educador II 2º Grau - Fundamentos de Educação II - (Filosofia - Sociologia - Historia) - Pós-Graduação na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | C | Educador II 2º Grau - Fundamentos de Educação II - (Filosofia - Sociologia - Historia) - Mestrado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | D | Educador II 2º Grau - Fundamentos de Educação II - (Filosofia - Sociologia - Historia) - Doutorado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | A | Educador II 2º Grau - Metodologia do Ensino - Ensino Superior Completo - Registro no MEC (Quadro em Extinção) | 81 H | 01 |
| G.H.44 | B | Educador II 2º Grau - Metodologia do Ensino - Pós-Graduação na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | C | Educador II 2º Grau - Metodologia do Ensino - Mestrado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | D | Educador II 2º Grau - Metodologia do Ensino - Doutorado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | A | Educador II 2º Grau - Contabilidade de Custos - Ensino Superior Completo - Registro no MEC (Quadro em Extinção) | 81 H | 01 |
| G.H.44 | B | Educador II 2º Grau - Contabilidade de Custos - Pós-Graduação na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | C | Educador II 2º Grau - Contabilidade de Custos - Mestrado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | D | Educador II 2º Grau - Contabilidade de Custos - Doutorado na área de atuação | 81 H | - |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|---|--------------------------|--------------------------------------|
| G.H.44 | A | Educador II 2º Grau - Direito e Legislação - Ensino Superior Completo - Registro no MEC (Quadro em Extinção) | 81 H | 01 |
| G.H.44 | B | Educador II 2º Grau - Direito e Legislação - Pós-Graduação na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | C | Educador II 2º Grau - Direito e Legislação - Mestrado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.44 | D | Educador II 2º Grau - Direito e Legislação - Doutorado na área de atuação | 81 H | - |
| G.H.45 | A | Educador II - Ensino Superior Completo - Registro no MEC (Quadro em Extinção) | 125 H | 11 |
| G.H.45 | B | Educador II - Pós-Graduação | 125 H | - |
| G.H.45 | C | Educador II - Mestrado | 125 H | - |
| G.H.45 | D | Educador II - Doutorado | 125 H | - |
| G.H.46 | A | Orientador Educacional - Ensino Superior Completo - Registro no MEC. | 125 H | 30 |
| G.H.46 | B | Orientador Educacional - Pós-Graduação na área de atuação | 125 H | - |
| G.H.46 | C | Orientador Educacional - Mestrado na área de atuação | 125 H | - |
| G.H.46 | D | Orientador Educacional - Doutorado na área de atuação | 125 H | - |
| G.H.46 | A | Supervisor Pedagógico - Ensino Superior Completo - Registro no MEC | 125 H | 100 129 (NR Lei 7.113) |
| G.H.46 | B | Supervisor Pedagógico - Pós-Graduação na área de atuação | 125 H | - |
| G.H.46 | C | Supervisor Pedagógico - Mestrado na área de atuação | 125 H | - |
| G.H.46 | D | Supervisor Pedagógico - Doutorado na área de atuação | 125 H | - |
| G.H.47 | A | Bibliotecário - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente. | 150 H | 18 |
| G.H.47 | B | Bibliotecário - Pós-Graduação na área de atuação | 150 H | - |
| G.H.47 | C | Bibliotecário - Mestrado na área de atuação | 150 H | - |
| G.H.47 | D | Bibliotecário - Doutorado na área de atuação | 150 H | - |
| G.H.47 | A | Secretário Escolar - Superior Completo - Registro no Órgão Competente | 150 H | 20 |
| G.H.47 | B | Secretário Escolar - Pós-Graduação na área de atuação | 150 H | - |
| G.H.47 | C | Secretário Escolar - Mestrado na área de atuação | 150 H | - |
| G.H.47 | D | Secretário Escolar - Doutorado na área de atuação | 150 H | - |
| G.H.47 | A | Técnico em Assuntos Educacionais - Ensino Superior Completo na área educacional - Registro no MEC. | 200 H | 04 |
| G.H.47 | B | Técnico em Assuntos Educacionais - Pós-Graduação na área de atuação | 200 H | - |

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO

| Grau Hierárquico | Grupo | Cargos | Carga Horária Mês | Vagas |
|-------------------------|--------------|---|--------------------------|--------------|
| G.H.47 | C | Técnico em Assuntos Educacionais - Mestrado na área de atuação | 200 H | - |
| G.H.47 | D | Técnico em Assuntos Educacionais - Doutorado na área de atuação | 200 H | - |
| G.H.48 | A | Professor não Habilitado - Ensino Médio Completo (Substituição) | HORA/AULA | - |
| G.H.48 | B | Professor não Habilitado - Ensino Superior Completo | HORA/AULA | - |
| G.H.48 | C | Professor não Habilitado - Pós-Graduação na área de atuação | HORA/AULA | - |
| G.H.48 | D | Professor não Habilitado - Mestrado na área de atuação | HORA/AULA | - |
| G.H.48 | E | Professor não Habilitado - Doutorado na área de atuação | HORA/AULA | - |
| G.H.49 | A | Professor não Especializado - Ensino Superior Completo - Registro no MEC (Substituição) | HORA/AULA | - |
| G.H.49 | B | Professor não Especializado - Pós-Graduação na área de atuação | HORA/AULA | - |
| G.H.49 | C | Professor não Especializado - Mestrado na área de atuação | HORA/AULA | - |
| G.H.49 | D | Professor não Especializado - Doutorado na área de atuação | HORA/AULA | - |

CLASSE 03

| ANEXO IV - FUNÇÃO PÚBLICA EM EXTINÇÃO | |
|--|-----------------------------|
| FUNÇÃO PÚBLICA | NÚMERO DE CONTRATADO |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS | 92 |
| SERVENTE ESCOLAR | 02 |
| AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO | 23 |
| AGENTE FUNERÁRIO | 01 |
| OFICIAL DE SERVIÇOS | 39 |
| MOTORISTA VEÍCULO LEVE | 01 |
| FISCAL DE OBRA | 05 |
| FISCAL DE POSTURA | 04 |
| MOTORISTA VEÍCULO PESADO | 07 |
| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO CONTABILIDADE | 01 |
| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO | 04 |
| EDUCADOR I | 09 |
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | 02 |
| EDUCADOR II | 04 |
| EDUCADOR II - 1º GRAU CIÊNCIAS | 01 |
| AUXILIAR DE BIBLIOTECA | 01 |
| ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO | 03 |
| ATENDENTE ENFERMAGEM | 01 |
| AGENTE SANITÁRIO (FISCAL SAÚDE) | 01 |
| TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL | 02 |

ANEXO V
ATRIBUIÇÕES
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

OBS: As atribuições previstas neste anexo são complementares às disposições neste sentido estatuídas na Organização Administrativa.

01 - Agente Comunitário de Saúde - Estabelecer a ligação entre o serviço de saúde e a Comunidade, executar atividades próprias do primeiro nível de atenção à Saúde, promover e proteger a Saúde da população com especial atenção aos grupos de maior risco de adoecer ou morrer (crianças, gestantes e idosos), dentro de uma base territorial definida

02 - Encarregado - Dirigir equipe de execução dos serviços, orientar serviços sob sua responsabilidade, zelar pelo patrimônio público, atender e fiscalizar as normas de segurança e de higiene do trabalho, executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

03 - Motorista Vice Prefeito - Dirigir carro oficial, transportando o Vice Prefeito, manter o veículo em condições de conservação e funcionamento providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças, atender às normas de segurança e de higiene do trabalho, executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

04 - Secretário (a) do Superintendente da SUDECOM - Executar tarefas relativas à anotação, redação, digitação e organização de documentos, preparar o expediente e correspondência do setor, organizar as reuniões e audiências marcadas, registrar compromissos e informações de interesse do setor para o regular fluxo dos trabalhos, atender as chamadas telefônicas, executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

05 - Chefe de Setor - Comandar e promover a execução das respectivas atividades pertinentes à competente área de atuação, cumprir e fazer cumprir regulamentos e demais normas e determinações de serviço, zelar pela observância das normas de segurança e higiene do trabalho, executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

06 - Secretário (a) do Vice Prefeito - Executar tarefas relativas à anotação, redação, digitação e organização de documentos, preparar o expediente a ser assinado pelo Vice Prefeito, preparar a correspondência do Vice Prefeito, organizar as audiências marcadas pelo Vice Prefeito, bem como consultá-lo e mantê-lo informado sobre elas, recepcionar pessoas que venham à procura do Vice Prefeito e encaminhá-las, quando for o caso, a outros setores, registrar compromissos e informações de interesse do Vice Prefeito, para o regular fluxo dos trabalhos do Executivo Municipal, atender as chamadas telefônicas, fazer os registros relativos às audiências visitas, conferências e reuniões de que deva participar ou em que tenha interesse o Vice Prefeito e coordenar as providências a elas relacionadas, executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

07 - Chefe de Divisão - Comandar, planejar, organizar e controlar as atividades pertinentes à respectiva área de competência, baixar instruções em sua área de atuação, cumprir e fazer cumprir as normas e determinações superiores, zelar pela observância das normas de segurança e higiene de trabalho, executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

08 - Motorista do Prefeito - Dirigir carro oficial, transportando o Prefeito, manter o veículo em condições de conservação e funcionamento providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças, atender às normas de segurança e de higiene do trabalho, executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

09 - Gerente de Unidade de Saúde - Comandar, planejar, organizar e controlar as atividades pertinentes à respectiva área de competência, baixar instruções em sua área de atuação, cumprir e fazer cumprir as normas e determinações superiores, zelar pela observância das normas de segurança e higiene de trabalho, executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

10 - Procurador Geral Adjunto - Assessorar direta e permanentemente o Procurador Geral do Município em todos os assuntos de competência e responsabilidade de sua pasta, responder pela Procuradoria Geral nas ausências ou impedimentos, licenças ou férias do Procurador Geral, elaboração de projetos de lei, decretos e portarias, coordenar a área de documentação e legislação do Município, executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

11 - Diretores - Chefiar e dirigir a Diretoria, planejando, organizando, coordenando e controlando as atividades pertinentes à respectiva área de competência, baixar instruções em sua área de atuação e fazer cumprir normas e determinações superiores, zelar pela observância das normas de segurança e higiene de trabalho, assessorar e auxiliar o Prefeito e os Secretários Municipais na Administração do Município, em especial na sua área de atuação, executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

12 - Administrador Regional - Diligenciar para que, nos limites de sua jurisdição, sejam regularmente observadas as disposições legais e as medidas administrativas de interesse do Município, cumprir e fazer com que sejam cumpridas as decisões do Poder Executivo, no âmbito da Administração Regional, manter o Prefeito permanentemente informado de seus atos e atividades administrativas, acolher as reclamações, sugestões e reivindicações das localidades administrativas e das comunidades de sua área, encaminhando-as ao Prefeito com propostas de solução, prestar a todos os órgãos da administração municipal as informações que forem solicitadas por seu titular, relativamente à sua área de atuação, promover o constante e melhor relacionamento possível entre Administração Municipal e os moradores das localidades administrativas sob sua jurisdição, executar outras atividades correlatas que forem atribuídas.

13 - Chefe de Gabinete do Vice Prefeito - Desempenhar a atividade de coordenação político-administrativa da Vice Prefeitura com os Municípios, pessoalmente ou através de órgãos ou instituições que o representem, receber as pessoas que procurarem o Vice Prefeito, atendendo-as, encaminhando-as a ele ou marcando-lhes audiência, representar o Vice Prefeito em solenidades oficiais, sempre que para isso for credenciado,

adotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento das solenidades programadas, recepcionar os visitantes, executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

14 - Secretário (a) do Prefeito - Executar tarefas relativas à anotação, redação, digitação, e organização de documentos, preparar o expediente a ser assinado pelo Prefeito, preparar a correspondência pessoal do Prefeito, organizar as audiências marcadas pelo Prefeito, bem como consultá-lo e mantê-lo informado sobre elas, recepcionar pessoas que venham à procura do Prefeito e encaminhá-las, quando for o caso, a outros setores, registrar compromissos e informações de interesse do Prefeito, para o regular fluxo dos trabalhos do Executivo Municipal, atender as chamadas telefônicas, fazer os registros relativos às audiências visitas, conferências e reuniões de que deva participar ou em que tenha interesse o Prefeito e coordenar as providências a elas relacionadas, executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

15 - Secretário Municipal - Dirigir a Secretaria Municipal sob sua responsabilidade, assessorar e auxiliar diretamente o Prefeito na administração municipal, executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

16 - Assessor de Governo - Desempenhar a atividade de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os Municípios, pessoalmente ou através de órgãos ou instituições que o representem, receber as pessoas que procurarem o Prefeito, atendendo-as, encaminhando-as a ele ou marcando-lhes audiência, representar o Prefeito em solenidades oficiais, sempre que para isso for credenciado, adotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento das solenidades programadas, inclusive emitindo os convites, recepcionar os visitantes, coordenar ou colaborar na redação dos atos oficiais, em mensagens, exposições, relatórios e correspondência oficial, coordenar a relação do Executivo com o Legislativo, providenciando os contatos com os Vereadores e recebendo, encaminhando e providenciando solução para as solicitações e sugestões dos mesmos, executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

17 - Assessor Especial - Coordenar trabalhos de planejamento, organização e controle das atividades da administração municipal, estabelecer prioridades na elaboração de planos, programas e projetos municipais a seu cargo, prestar assessoria ao Prefeito e/ou aos Secretários municipais, executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

18 - Controlador Geral do Município - Fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional com vistas à implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos, acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma de recursos públicos, executar os trabalhos de auditoria administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo, organizar, acompanhar, orientar e fiscalizar o procedimento licitatório do Município, inclusive os da administração indireta, autárquica e fundacional, executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

19 - Procurador Geral do Município - Coordenar e supervisionar as publicações e divulgações de atividades do Executivo Municipal, controlar os prazos facultados pela Lei Orgânica do Município de Divinópolis, para a sanção em Lei ou para o veto dos Projetos de Leis aprovados pela

edilidade, representar o Município em Juízo ou fora dele, dirigir, executar e promover a execução das atividades da Procuradoria Geral do Município, promover a cobrança judicial dos créditos do Município, coletar e organizar informações relativas à jurisprudência doutrina e legislação federal, estadual e municipal, executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

20 - Superintendente da SUDECOM - Coordenar trabalhos de planejamento, organização e relacionamento da administração municipal com entidades comunitárias, estabelecer ações e programas de apoio ao desenvolvimento comunitário, promover a integração das entidades com os diversos órgãos da estrutura administrativa, executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

21 - Superintendente de Trânsito e Transporte - Propor as diretrizes, condições e normas gerais relativos a trânsito e transporte, coordenar e fiscalizar os serviços prestados por terceiros ligados a trânsito e transporte, demais atividades relativas a sua área de atuação, executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

ANEXO VI
ATRIBUIÇÕES
QUADRO GERAL - SERVIDORES EFETIVOS E FUNÇÃO PÚBLICA

ANEXO VI-I
ADMINISTRAÇÃO GERAL

~~**01 - AUXILIAR DE SERVIÇOS** - Executar serviços auxiliares na área de obras, eletricidade, limpeza, mecânica, carpintaria, serviços de copeiro e outras atividades correlatas de menor complexidade.~~

01 - AUXILIAR DE SERVIÇOS - Executar serviços auxiliares na área de obras, eletricidade, limpeza, mecânica, carpintaria, serviços de copeiro; efetuar outras atividades de menor complexidade, tais como: auxiliar agente de administração, servidor detentor de cargo técnico ou superior hierárquico, sob responsabilidade e orientação destes, na execução de suas atribuições; acompanhar e dar andamento na tramitação de processos administrativos; preencher dados para envio de correspondências em geral; transportar (manualmente), entregar e dar recebimento a arquivos, documentos, materiais de escritório e outros objetos em órgãos internos e externos; controlar em registro próprio a entrada e saída de documentos, equipamentos e outros objetos do setor; auxiliar na organização e arquivamento de documentos; realizar pequenos reparos e limpeza para a manutenção e conservação de equipamentos; auxiliar no atendimento telefônico; executar serviços de ronda/vigia e portaria; operar cancelas; xerocar e digitalizar documentos; prestar atendimento ao público, com orientação e fornecimento de informações; auxiliar na implantação, manutenção e conservação de aparelhos, equipamentos e outros bens utilizados pelo serviço público; unificar e elaborar relatórios, manual ou digitalmente, relativos a dados previamente concebidos; emitir e imprimir de guias; prestar informações relativas aos trabalhos da sua área de atuação; proceder à conferência de pendências em processos administrativos, tais como de certidão de número, habite-se, transmissões, averbações, registro etc, sob orientação e responsabilidade de um agente de administração, servidor detentor de cargo técnico ou superior hierárquico; efetuar lançamento de dados previamente concebidos em sistema digital, sob orientação de um agente de administração, servidor detentor de cargo técnico ou superior hierárquico. *(Redação dada pela Lei 8.257/2016)*

~~**02 - AUXILIAR DE SERVIÇOS I** - Executar serviços de zeladoria, vigia, portaria, auxiliar de obras, jardinagem e outras atividades correlatas de menor complexidade.~~

02 - AUXILIAR DE SERVIÇOS I - Executar serviços de zeladoria, ronda/vigia, portaria, auxiliar de obras, jardinagem; efetuar outras atividades de menor complexidade, tais como: auxiliar um agente de administração, servidor detentor de cargo técnico ou superior hierárquico, sob

responsabilidade e orientação destes, na execução de suas atribuições; acompanhar e dar andamento na tramitação de processos administrativos; preencher dados para envio de correspondências em geral; transportar (manualmente), entregar e dar recebimento a arquivos, documentos, materiais de escritório e outros objetos em órgãos internos e externos; controlar em registro próprio a entrada e saída de documentos, equipamentos e outros objetos do setor; auxiliar na organização e arquivamento de documentos; realizar pequenos reparos e limpeza para a manutenção e conservação de equipamentos; auxiliar no atendimento telefônico; operar cancelas; xerocar e digitalizar documentos; prestar atendimento ao público, com orientação e fornecimento de informações; auxiliar na implantação, manutenção e conservação de aparelhos, equipamentos e outros bens utilizados pelo serviço público; unificar e elaborar relatórios, manual ou digitalmente, relativos a dados previamente concebidos; emitir e imprimir de guias; prestar informações relativas aos trabalhos da sua área de atuação; proceder à conferência de pendências em processos administrativos, tais como de certidão de número, habite-se, transmissões, averbações, registro etc, sob orientação e responsabilidade de um agente de administração, servidor detentor de cargo técnico ou superior hierárquico; efetuar lançamento de dados previamente concebidos em sistema digital, sob orientação de um agente de administração, servidor detentor de cargo técnico ou superior hierárquico. *(Redação dada pela Lei 8.257/2016)*

~~**03 - AUXILIAR DE SERVIÇOS II** - Executar Serviços de faxina, copa, cozinha e outras atividades correlatas de menor complexidade, exceto para serviços de limpeza nas unidades de saúde.~~

03 - AUXILIAR DE SERVIÇOS II - Executar Serviços de faxina, copa, cozinha e outras atividades de menor complexidade, tais como: auxiliar um agente de administração, servidor detentor de cargo técnico ou superior hierárquico, sob responsabilidade e orientação destes, na execução de suas atribuições; acompanhar e dar andamento na tramitação de processos administrativos; preencher dados para envio de correspondências em geral; transportar (manualmente), entregar e dar recebimento a arquivos, documentos, materiais de escritório e outros objetos em órgãos internos e externos; controlar em registro próprio a entrada e saída de documentos, equipamentos e outros objetos do setor; auxiliar na organização e arquivamento de documentos; realizar pequenos reparos e limpeza para a manutenção e conservação de equipamentos; auxiliar no atendimento telefônico; executar serviços de ronda/vigia e portaria; operar cancelas; xerocar e digitalizar documentos; prestar atendimento ao público, com orientação e fornecimento de informações; auxiliar na implantação, manutenção e conservação de aparelhos, equipamentos e outros bens utilizados pelo serviço público; unificar e elaborar relatórios, manual ou digitalmente, relativos a dados previamente concebidos; emitir e imprimir de guias; prestar informações relativas aos trabalhos da sua área de atuação; proceder à conferência de pendências em processos administrativos, tais como de certidão de número, habite-se, transmissões, averbações, registro etc, sob orientação e responsabilidade de um agente de administração, servidor detentor de cargo técnico ou superior hierárquico; efetuar lançamento de dados previamente concebidos em sistema digital, sob orientação de um agente de administração, servidor detentor de cargo técnico ou superior hierárquico. *(Redação dada pela Lei 8.257/2016)*

04 - Auxiliar de Topógrafo - Prestar assistência ao topógrafo no exercício específico de suas funções, executando as tarefas de sua competência para a realização dos trabalhos ligados a sua área de atuação.

05 - APONTADOR - Registrar a frequência, anotando atrasos, faltas (justificadas ou não), férias, folgas, licenças e demais afastamentos legais, vistoriando os cartões de ponto, livros e outros expedientes administrativos próprios para o controle da movimentação, do pessoal de obras e serviços, inclusive anotações de tempo/hora trabalhados de máquinas e serviços.

06 - RECEPCIONISTA/ATENDENTE GERAL - Prestar atendimento as pessoas que venham na Prefeitura, orientando sobre locais ou órgãos onde possam ser atendidas suas demandas, sempre com presteza e educação, outros serviços relacionados a atendimento.

07 - ARQUIVISTA - Organizar, preparar e manter atualizados os sistemas de arquivo junto ao órgão correspondente, realizando, quando solicitado, levantamento de dados relativos.

08 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - Prestar serviços de digitação, atendimento ao público, manipular o conjunto de softwares do Office, conferir documentos, efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação, organizar e manter cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo.

09 - TELEFONISTA - Executar trabalhos de ligação, transmissão e mensagem por telefone, acima de 05 (cinco) troncos, desenvolvendo o seu trabalho em mesa própria de central interna.

10 - DESENHISTA COPISTA - Copiar desenhos de arquitetura, engenharia e urbanismo.

11 - LOCUTOR RADIALISTA - Elaboração e locução de notícias pelo rádio: divulgação dos atos e fatos de interesses da administração, bem como apresentação de desfiles cívicos e solenidades oficiais afins.

12 - INSTRUTOR DE ESPORTES - Trabalhar com atividades do esporte em geral, direcionadas a educação esportiva, programadas e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

13 - Oficial de Serviços - Executar atividades manuais qualificadas em oficinas, edificações, vias públicas e similares relativos as áreas de atuação de cada oficial, de acordo com a sua profissão.

14 - MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - Dirigir veículos leves e mantê-los em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças.

15 - OPERADOR DE MÁQUINAS - Dirigir e/ou operar máquinas na execução de terraplenagem, escavações, movimentações de terras, preparação de terreno para fins específicos, execução de limpeza de ruas, desobstrução de estradas, zelando pela manutenção destas e seus equipamentos.

19 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - Dirigir veículos pesados, tais como caminhões e mantê-los em condições de conservação e funcionamento, providenciando consertos, lubrificações, limpeza e troca de peças.

20 - MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - Manter, reparar e consertar equipamentos e veículos, procedendo à revisão e manutenção de veículos de transporte, compactadores, tratores, compressores de ar e demais máquinas pesadas.

21 - AGENTE FUNERÁRIO - Executar tarefas referentes, preparação de corpos e à organização e realização de funerais.

22 - DESENHISTA PROJETISTA - Desenvolver desenhos de arquitetura, em engenharia e urbanismo e afins.

23 - FISCAL DE OBRAS - Fazer cumprir a legislação municipal relativa a edificações, parcelamento uso e ocupação do solo, além das demais disposições da legislação urbanística.

24 - FISCAL DE POSTURAS - Fazer cumprir a legislação referente a posturas municipais e demais disposições de polícia administrativa.

25 - FISCAL DE TRANSPORTE - Fazer cumprir a legislação municipal relativa ao transporte coletivo e às demais disposições de polícia administrativa.

26 - FISCAL DE PAVIMENTAÇÃO - Efetivar a fiscalização às empreiteiras prestadoras de serviço de pavimentação poliédrica e asfáltica; efetuar e conferir medições, do serviço.

27 - TÉCNICO NÍVEL MÉDIO FORMAÇÃO ESPECÍFICA - Executar trabalho em atividades correspondentes a sua formação específica.

28 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - Exercer as atividades atuais, orientando quando solicitado, o trabalho que lhe for determinado. Ser possuidor de formação de segundo grau.

29 - AGENTE CULTURAL - Desenvolver programas e atividades que promovam e estimulem a frequência aos equipamentos culturais do Município e dinamizar projetos culturais.

30 - CALCULISTA JUDICIAL/DIGITADOR - Verificar, analisar e elaborar cálculos em todas as áreas judiciais, desempenhar função de digitação, arquivo e outras congêneres de apoio administrativo.

31 - AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - Executar ações de operação, fiscalização e controle referentes ao transporte e trânsito, bem como realizar atendimentos relacionados aos mesmos, outras atividades inerentes a trânsito e transporte de acordo com a legislação pertinente.

32 - VISTORIADOR (TRANSITO E TRANSPORTE) - Vistoriar e fiscalizar veículos de acordo com as normas e ordens de serviços, na sua área de atuação, e demais obrigações referentes à vistoria.

33 - TÉCNICO LEGISLATIVO/REDATOR OFICIAL - Elaborar projetos e atos administrativos do Executivo Municipal, procedendo aos devidos encaminhamentos dos mesmos, de acordo com Legislação vigente.

34 - OPERADOR E SUPORTE TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO - Montar e manter computadores pessoais; instalar, configurar e administrar o sistema operacional do Município UNIX e o Windows NT Server; instalar e dominar todo conjunto de software do Office.

35 - PROGRAMADOR DE COMPUTADOR - Instalar, configurar e administrar o windows NT server; programar em linguagem Visual Basic, utilizando processo transacional para atualização e consulta ao Banco de Dados MSSQL, utilizando o UBSQL; programar em linguagem COBOL/2 para ambiente UNIX/NT e dominar todo conjunto de software do Office.

36 - EDUCADOR DE TRÂNSITO - Realizar atividades relacionadas ao planejamento, assessoramento, coordenação e execução de programas e projetos de educação para o trânsito, e outras funções relacionadas.

37 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - Exercer as atividades atuais, orientando, quando solicitado, o trabalho que lhe for determinado, de acordo com sua formação.

38 - NÍVEL SUPERIOR COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA - Executar trabalhos em atividades correspondentes à sua formação em nível superior, observando as normas regulamentares de cada atividade.

39 - FISCAL DE RENDAS - Fazer cumprir a legislação tributária municipal mediante fiscalização e orientação do sujeito passivo de obrigação tributária, assessoria ou principal.

40 - INSTRUTOR DE MÚSICA - Trabalhar com alunos na Escola Municipal de Música bem como, se solicitado, nas demais escolas municipais.

41 - CONTRA MESTRE - Substituir o maestro em todas as suas funções; colaborar com o maestro em todas as suas funções; preocupar-se com a ordem geral dos trabalhos e principalmente com a disciplina.

41 - SUPERVISOR DE ENSINO MUSICAL - Planejar, executar e avaliar sistematicamente a ação técnico-pedagógica em conjunto com a Coordenação e Corpo Docente; organizar, executar e divulgar as pesquisas e experiências pedagógicas; estudar, propor e coordenar juntamente com a Coordenação o Plano Curricular, promovendo a integração dos conteúdos; orientar o trabalho do Corpo Docente, colaborando na criação do instrumento de avaliação, propor programas especiais de aperfeiçoamento e atualização do Corpo Docente, participar na elaboração do Calendário Escolar e da organização de turmas, horários de aulas, juntamente com a Coordenação; propor normas regimentais sobre aspectos pedagógicos;

organizar e participar das reuniões com o Corpo Docente, juntamente com a Coordenação; coordenar os exames de seleção para o corpo discente; sugerir e coordenar medidas de recuperação periódica e contínua; montar e analisar quadros estatísticos demonstrativos dos resultados da aprendizagem; participar e fazer acompanhamento das entrevistas de seleção dos alunos para as turmas iniciais; orientar, acompanhar e avaliar as atividades da Banda da Escola, juntamente com a Coordenação e o Maestro da Banda; responsabilizar-se pelo bom andamento da escola na ausência da Coordenação.

42- MAESTRO - Cuidar dos ensaios da Banda Municipal de acordo com os horários organizados pela Coordenação e Supervisão Pedagógica da Escola; fazer os arranjos necessários; reger a Banda; zelar pelo crescimento e aprimoramento da corporação; estabelecer contato permanente com a coordenação e Supervisão Pedagógica da Escola para aperfeiçoamento dos trabalhos da Escola e da Banda. Dentro dos objetivos propostos neste Regimento; elaborar, juntamente com a Coordenação e Supervisão Pedagógica, o repertório da Banda.

43 - PROFESSOR DE MÚSICA (TODOS OS INSTRUMENTOS E CLASSES) - Elaborar programas e planejamento das atividades, bem como testes, avaliações bimestrais, utilizando-se para tal de todo o material didático concernente à sua disciplina, em consonância com a orientação recebida da supervisão; cumprir o horário estabelecido pela coordenação; lecionar a matéria dentro do programa previamente aprovado pela Supervisão; registrar presença conforme normas da SEMEC, assinando o livro de ponto; registrar no diário de classe a frequência dos alunos, os conteúdos e atividades constantes nos programas dos cursos, bem como proceder ao acompanhamento das observações sobre o rendimento escolar; participar das reuniões do Corpo Docente e da Supervisão, promover e apoiar a realização de pesquisas, apresentações de alunos em classe e em público (audições) e delas participar; propor medidas para melhoria e eficiência do ensino; participar de bancas examinadoras e outros eventos para os quais forem designados pela Coordenação; responder pelo bom uso e pela conservação do material didático, instrumentos e equipamentos das salas de aulas; zelar pelo máximo aproveitamento dos alunos na aprendizagem; acompanhar, orientar e avaliar os alunos em estágios na Banda da escola. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

44 - ADVOGADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (A/C pela Lei 8.117/2015):

- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações;
- orientações e encaminhamentos;
- elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Familiar e/ou Individual;
- realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
- realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CRAS e CREAS, quando necessário;
- realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;
- trabalho em equipe interdisciplinar;
- orientação jurídico-social;

- alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- participação nas atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS/CRAS, em reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas;
- participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos, para planejamento das ações a serem desenvolvidas e para a definição de fluxos;
- instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários;
- organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos;
- mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;
- desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território, relacionadas à área jurídica;
- assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território;
- acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades, sem poderes para representar o Município judicial ou extrajudicialmente;
- articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.

45 - ANALISTA AMBIENTAL (A/C pela Lei 8.117/2015)

- Desenvolver as atividades relacionadas à aplicação da legislação ambiental (Federal, Estadual e Municipal), por meio da fiscalização e licenciamento ambiental de fontes de poluição;
- realização de auditoria de conformidade legal, através de levantamentos, vistorias e avaliações ambientais, identificação e caracterização de fontes de poluição;
- realização de amostragem para avaliação da qualidade do meio e emissões em fontes de poluição, interpretação de dados ambientais e elaboração de relatórios técnicos;
- realizar diagnóstico ambiental de áreas, incluindo levantamento e classificação da vegetação existente, verificação da ocorrência de fauna nativa e delimitação de espaços especialmente protegidos;
- avaliar o impacto da implantação de obras e atividades ao meio ambiente, nos aspectos relacionados à fauna e flora;
- realizar a verificação de conformidade das obras e empreendimentos a serem licenciados com a legislação ambiental de medidas para recuperação ambiental;
- emitir autorização e/ou elaborar pareceres técnicos para subsidiar os processos de licenciamento ambiental;
- avaliar projetos de recomposição de mata ciliar, conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
- estimular e difundir tecnologias, informação e educação ambientais;
- desenvolver outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

ANEXO VI - II
ÁREA DA SAÚDE

01- ATENDENTE DE ENFERMAGEM - Cuidar do material cirúrgico, como lavagem, empacotamento, esterilização e conservação, estocagem e distribuição de material esterilizado, desinfecção de salas nas unidades de enfermagem, transporte de pacientes e cuidados simples como higiene e alimentação.

02 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - Auxiliar na atividade de serviços de análise laboratoriais, através de técnicas específicas, sob supervisão, com a finalidade de esclarecer diagnóstico médico. Organizar e identificar amostras de material para exame, sob supervisão do técnico, a fim de prepara-lo para análise. Selecionar materiais, limpando-os e esterilizando-os, a fim de mantê-los em condições de uso. Esterilizar o local de trabalho, através de técnicas próprias, para evitar contaminação. Executar outras tarefas correlatas a critério da chefia.

03 - AUXILIAR DE RADIOLOGIA - Operar o aparelho de Raio-X e revelar chapas radiográficas, sob a supervisão do médico radiologista, posicionando adequadamente o paciente a fim de atender as requisições médicas. Operar o aparelho de Raio-X, selecionar e revelar chapas e filmes radiológicos. Catalogar as radiografias realizadas, segundo tipo requisitante dados do paciente corretamente no aparelho de Raio X.

04 - AGENTE DE SAÚDE - Executar ações de promoção e educação para a saúde, visitas domiciliares, prevenção e combate a endemias e epidemias.

05 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - Execução de atividades de nível médio, como triagem, curativos, medicação, controle hídrico, testes para diagnóstico, aplicação de vacinas, etc. Orientação para a saúde, planejamento de atividades de enfermagem e assistência nos níveis primário, secundário e terciário, na saúde pública.

06 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - Atender as crianças das escolas, preparando-as para iniciar o tratamento dentário, lavar, esterilizar e fornecer instrumental para dentistas e técnicos.

07 - TÉCNICO NÍVEL MÉDIO FORMAÇÃO ESPECÍFICA - Executar trabalho em atividades correspondentes a sua formação específica.

08 - AGENTE SANITÁRIO - FISCAL DE SAÚDE - Fazer cumprir a legislação municipal relativa à saúde e higiene da população e demais disposições da polícia administrativa.

09 - TÉCNICO DE SANEAMENTO - Desenvolver atividades referentes às obras de saneamento básico em áreas urbanas e rurais, Orientar e controlar a execução técnica dos projetos de saneamento, acompanhando os trabalhos de tratamento e abastecimento de água, redes e estações de

tratamento e tratamento de lixo. Executar esboços e desenhos técnicos referentes a sua especialização. Avaliar a qualidade das obras e serviços. Articular suas atividades com a direção técnica e os agentes de mestria.

10 - TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO - Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos odontológicos pertencentes à rede pública municipal e reparar os equipamentos quando apresentarem defeitos.

11 - NÍVEL SUPERIOR COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA - Executar trabalhos em atividades correspondentes à sua formação em nível superior, observando as normas regulamentares de cada atividade.

12 - MÉDICO SUPERVISÃO HOSPITALAR - Executar as atividades de controle e avaliação técnica e administrativa dos procedimentos realizados nos pacientes internados na rede prestadora de serviço do SUS de acordo com os critérios e normatização do município, estado e federação.

13 - MÉDICO AUDITOR - Executar as atividades de controle e avaliação técnica e administrativa dos procedimentos realizados pelos prestadores de serviço do SUS e outros relacionados à saúde, obedecendo as normas de vigilância sanitária e legislação municipal, estadual e federal.

14 - FISCAL DE SAÚDE (TODAS AS ATIVIDADES) - Executar trabalhos em atividades correspondentes à sua formação superior, aplicada à área de vigilância sanitária, bem como trabalhos em equipe multiprofissional, fazendo cumprir as legislações pertinentes e vigentes.

15 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - Realizar suas atividades da função no atendimento ao programa de saúde da família, em nível de residências, de comunidades e centros de saúde, atuar na prevenção e promoção da saúde, fazer visitas domiciliares nas zonas urbanas e rurais, com atendimentos individuais e de grupo.

16 - TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL - PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - Realizar suas atividades da função no atendimento ao programa de saúde da família, em nível de residências, de comunidades e centros de saúde, atuar na prevenção e promoção da saúde, fazer visitas domiciliares nas zonas urbanas e rurais, com atendimentos individuais e de grupo.

16-A - TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - (AC Lei 7.807 de 2014)
Atender as demandas do Programa de Saúde da Família, realizar atendimentos em nível de residências, de comunidades e centros de saúde, atuar na prevenção e promoção da saúde, fazer visitas domiciliares nas zonas urbanas e rurais, com atendimentos individuais e de grupo, devendo especialmente:
I - participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
II - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

III - realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;
IV - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e
V - contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente.

~~**17 - ENFERMEIRO PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA** - Coordenar os trabalhos do Programa de Saúde da Família, realizar visitas domiciliares, atendimentos individuais e de grupo.~~

17 - ENFERMEIRO PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual ou municipal, observadas as disposições legais da profissão; solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) em conjunto com os outros membros da equipe; contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS); coordenar os trabalhos da Estratégia Saúde da Família; realizar outras ações e atividades compatíveis com a formação exigida para o cargo, definidas de acordo com prioridades locais, conforme determinação da coordenação de Atenção Básica; desempenhar funções técnicas administrativas e de gestão de programas que guardem relação com a atenção básica nas unidades de saúde ou nível central da Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatíveis com a formação exigida para o cargo. *(Redação dada pela Lei 8.257/2016)*

~~**18 - DENTISTA - PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA** - Atender as demandas do Programa de Saúde da Família, realizar atendimentos em nível de residências, de comunidades e centros de saúde, atuar na prevenção e promoção da saúde, fazer visitas domiciliares nas zonas urbanas e rurais, com atendimentos individuais e de grupo.~~

18 - DENTISTA - PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - Atender as demandas da Estratégia da Saúde da Família; realizar atendimentos, individuais e de grupo, nas zonas urbana ou rural, em residências, comunidades e unidades de saúde; atuar na prevenção e promoção de saúde; realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; realizar a atenção à saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade; realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à

prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal, com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB); participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS); realizar outras ações e atividades compatíveis com a formação exigida para o cargo, definidas de acordo com prioridades locais, conforme determinação da coordenação de Atenção Básica; desempenhar funções técnicas administrativas e de gestão de programas que guardem relação com a atenção básica nas unidades de saúde ou nível central da Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatíveis com a formação exigida para o cargo. *(Redação dada pela Lei 8.257/2016)*

~~**19 - MÉDICO GENERALISTA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA** - Atender as demandas do Programa de Saúde da Família, realizar atendimentos em nível de residências, de comunidades e centros de saúde, atuar na prevenção e promoção da saúde, fazer visitas domiciliares nas zonas urbanas e rurais, com atendimentos individuais e de grupo.~~

~~**19 - MÉDICO GENERALISTA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA** - (NR Lei 7.807 de 2014)~~

~~Atender as demandas do Programa de Saúde da Família, realizar atendimentos em nível de residências, de comunidades e centros de saúde, atuar na prevenção e promoção da saúde, fazer visitas domiciliares nas zonas urbanas e rurais, com atendimentos individuais e de grupo, devendo especialmente:~~

~~I - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;~~

~~II - realizar consultas clínicas em todo o ciclo de vida dos indivíduos sob sua responsabilidade, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo, atendimento domiciliar, e/ou atividades/atendimento nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);~~

~~III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;~~

~~IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;~~

~~V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;~~

~~VI - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e~~

~~VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.~~

19 - MÉDICO GENERALISTA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - Atender as demandas da Estratégia Saúde da Família; atuar na prevenção e promoção de saúde; realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na Unidade Básica de Saúde (UBS) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), nas zonas urbana e/ou rural; realizar atividades programadas e de atenção à demanda

espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilidade pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS); realizar outras ações e atividades compatíveis com a formação exigida para o cargo, definidas de acordo com prioridades locais, conforme determinação da coordenação de Atenção Básica. ***(Redação dada pela Lei 8.257/2016)***

ANEXO VI - III
ÁREA DA EDUCAÇÃO

- | |
|---|
| 01 - SERVENTE ESCOLAR - Executar serviços da limpeza do prédio escolar, preparar a merenda e distribuí-la aos alunos, responsabilizar-se pelas chaves do prédio escolar, abrindo e fechando no horário determinado pela Diretoria, bem como serviços correlatos. |
| 02 - PROFESSOR LEIGO - Cargo de inativos (aposentados). |
| 03 - INSTRUTOR DE ARTES GRÁFICAS - Trabalhar com alunos na Escola Municipal de Artes Gráficas, bem como, se solicitado, nas demais escolas municipais. |
| 04 - AUXILIAR DE ENSINO - Auxiliar sob supervisão do Professor Regente, as atividades educacionais, na educação infantil, especificamente nas Creches e Ensino Especial. |
| 05 - AUXILIAR DE SECRETARIA - Incumbir-se das tarefas relacionadas à escrituração escolar, receber, dar quitação e contabilizar valores recebidos pela escola, responsabilizar-se pelo registro, guarda, conservação, e expedição de documentos escolares, assim como redigir, expedir, arquivar, correspondência do estabelecimento, além dos demais serviços correlatos, de acordo com a complexidade e disposição da formação do grau respectivo. |
| 06 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA - Orientar o aluno em suas pesquisas escolares e organizar o acervo da biblioteca; responsabilizar-se pelo registro contábil e empréstimo dos livros, cuidar dos demais serviços correlatos, de acordo com a complexidade e disposição da formação do grau respectivo. |
| 07 - TÉCNICO ESCOLAR - Atuar como apoio ao Serviço de Secretaria e Biblioteca, dando suporte administrativo à administração escolar em geral. |
| 08 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA - Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática das unidades de ensino; suporte técnico e operacional aos Educadores que desenvolvem projetos de informática na educação; e, capacitação em informática, prioritariamente, instrumental a alunos, educadores e servidores. |
| 09 - EDUCADOR I, I “B”, II, NÃO HABILITADOS E NÃO ESPECIALIZADO - Lecionar em ensino fundamental e suplência, tanto na área urbana quanto na rural, fazendo cumprir o regimento escolar e colaborando no planejamento e execução das atividades na unidade escolar, de acordo com a formação respectiva e o trabalho docente. |
| 10 - ORIENTADOR EDUCACIONAL E SUPERVISOR PEDAGÓGICO - Planejar, orientar, acompanhar e avaliar o processo ensino-aprendizagem na unidade onde atua, propondo metas a serem alcançadas e atividades a se realizarem durante o ano escolar: de acordo com as atribuições da respectiva formação. |

11 - BIBLIOTECÁRIO - Orientar o aluno em suas pesquisas escolares e organizar o acervo da biblioteca; responsabilizar-se pelo registro e conservação dos livros, cuidar dos demais serviços correlatos, de acordo com a complexidade e disposição da formação do grau respectivo.

12 - SECRETÁRIO ESCOLAR - Incumbir-se das tarefas relacionadas à escrituração escolar, receber, dar quitação e contabilizar valores recebidos pela escola; responsabilizar-se pelo registro, guarda, conservação e expedição de documentos escolares assim como redigir, expedir/arquivar correspondências, além dos demais serviços correlatos, de acordo com a complexidade e disposição da formação do grau respectivo

13 - TÉCNICO ASSUNTOS EDUCACIONAIS - Programar, orientar e controlar técnicas para aplicação de métodos, pesquisas e análises nas diversas áreas educacionais. - Elaborar relatórios e propor medidas técnicas.

ANEXO VII
FUNÇÕES GRATIFICADAS

| ATIVIDADE | GRATIFICAÇÃO |
|---|--------------|
| Auxiliar de Serviço de Unidade de Saúde | 20% |
| Auxiliar de Serviço pronto Socorro | 50% |
| Motorista Área de Saúde | 20% |
| Motorista do Pronto Socorro | 50% |
| Atendente de enfermagem Pronto Socorro | 50% |
| Auxiliar de enfermagem Pronto Socorro/SESMET | 50% |
| Agente de administração Pronto Socorro | 50% |
| Enfermeiro Pronto Socorro | 70% |
| Médico Pronto Socorro | 70% |
| Coordenador do serviço de controle e avaliação da SEMUSA | 30% |
| Pessoal Área de Saúde a serviço da zona rural | 10% |
| Auxiliar de serviço II no CMEI | 20% |
| Diretor de Unidade Escolar - 1 turno | 50% |
| Diretor de Unidade Escolar - 2 turnos | 100% |
| Diretor de Unidade Escolar 3 turnos | 130% |
| Vice Diretor de Unidade Escolar | 40% |
| Diretor Pedagógico de Unidade Escolar (parte fixa) | 30% |
| Diretor Pedagógico de Unidade Escolar para escolas de 300 a 700 alunos (parte variável) | 50% |
| Diretor Pedagógico de Unidade Escolar para escolas acima de 700 alunos (parte fixa) | 60% |
| Supervisor/orientador - Trabalhos Técnicos SEMEC (Complementação Horário Integral) | 60% |
| Professor - Programas Especiais SEMEC - (Complementação Horário Integral) | 60% |
| Motorista Gabinete | 30% |
| Secretária de Secretários e demais cargos de 1º escalão | 40% |
| Secretária da Junta de revisão Fiscal | 50% |
| Assistente Social do Pronto Socorro | 70% |
| Atendente de Consultório Dentário do Pronto Socorro | 50% |

| ATIVIDADE | GRATIFICAÇÃO |
|--|---|
| Dentista do Pronto Socorro | 70% |
| Farmacêutico do Pronto Socorro | 70% |
| Fisioterapeuta do Pronto Socorro | 70% |
| Coordenador do Sistema de Telefonia da Prefeitura (<i>AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019</i>) | 90% (<i>AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019</i>) |
| Técnico de Radiologia do Pronto Socorro | 50% |
| Gerente de Medicina/Enfermagem do Pronto Socorro | 30% |
| Gerente de Medicina/Enfermagem da Policlínica | 30% |
| Psicólogo SERSAN | 42% |
| Médico SERSAN | 42% |
| Assistente Social SERSAN | 42% |
| Terapeuta Ocupacional SERSAN | 42% |
| Farmacêutico SERSAN | 42% |
| Enfermeiro SERSAN | 42% |
| Auxiliar de Enfermagem SERSAN | 42% |
| Agente de Administração SERSAN | 42% |
| Auxiliar de Serviços SERSAN | 42% |
| Motorista SERSAN | 42% |
| Médico SERSAN - Urgência e Emergência | 70% |
| Enfermeiro SERSAN - Urgência e Emergência | 70% |
| Auxiliar de Enfermagem SERSAN - Urgência e Emergência | 50% |
| Técnico de Enfermagem - Pronto Socorro (<i>NR Lei 7.288 de 2011</i>) (<i>Revogado pela Lei nº 8.640, de 14/10/2019</i>) | 50% (<i>Revogado pela Lei nº 8.640, de 14/10/2019</i>) |
| Auxiliar de Radiologia - Pronto Socorro (<i>NR Lei 7.558 de 2012</i>) (<i>Revogado pela Lei nº 8.640, de 14/10/2019</i>) | 50% (<i>Revogado pela Lei nº 8.640, de 14/10/2019</i>) |
| Técnico de Enfermagem – SERSAM. (<i>AC Lei nº 8.600, de 22/05/2019</i>) | 42% |
| Técnico de Enfermagem – SERSAM – Urgência e Emergência (<i>AC Lei nº 8.600, de 22/05/2019</i>) | 50% |
| Supervisão Vigilância Sanitária Nível Superior, Supervisão Sanitária Nível Médio, Supervisão | R\$1.000,00 |

| ATIVIDADE | GRATIFICAÇÃO |
|---|--|
| Vigilância Epidemiológica, Supervisão Vigilância Ambiental <i>(AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019)</i> | <i>(AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019)</i> |
| Supervisor Geral Dengue <i>(AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019)</i> | R\$500,00 <i>(AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019)</i> |
| Referência de Apoio de Logística e Suprimentos na Diretoria de Vigilância em Saúde, Responsável Pelo Vigiágua <i>(AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019)</i> | R\$400,00 <i>(AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019)</i> |
| Referência de Gestão da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública – SETTRANS (Controle Semafórico e Supervisão de Fiscalização e Operação de Trânsito e Transportes) <i>(AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019)</i> | R\$400,00 <i>(AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019)</i> |
| Referência de Gestão da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR (Distribuição e Fiscalização das Atividades) <i>(AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019)</i> | R\$400,00 <i>(AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019)</i> |
| Referência de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA <i>(AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019)</i> | R\$400,00 <i>(AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019)</i> |
| Coordenação Controle Doença de Chagas, Coordenação Controle da Leishmaniose, Supervisor Regional Dengue <i>(AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019)</i> | R\$300,00 <i>(AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019)</i> |
| Coordenação e Regência do Coral Municipal de Divinópolis e Banda Municipal Teodosino Campos <i>(AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019)</i> | R\$500,00 <i>(AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019)</i> |
| Coordenação da Elaboração de Projetos Arquitetônicos para construção/adequação das unidades básicas de saúde e outros projetos de cunho sanitário <i>(AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019)</i> | R\$1.500,00 <i>(AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019)</i> |
| Coordenação e Gestão do Projeto de Inclusão Digital – Telecentros <i>(AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019)</i> | R\$650,00 <i>(AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019)</i> |
| Coordenação da Unidade Municipal de Cadastro (UMC/Divinópolis) junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA <i>(AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019)</i> | R\$750,00 <i>(AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019)</i> |
| Coordenação/supervisão do Centro de Referência de Vigilância em Saúde Ambiental (CREVISA) <i>(AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019)</i> | R\$1.000,00 <i>(AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019)</i> |
| Coordenador dos Serviços de Engenharia e Segurança do Trabalho <i>(AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019)</i> | R\$1.000,00 <i>(AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019)</i> |
| Coordenador do CREAS, CRAS e SCFV – Assistência Social <i>(AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019)</i> | R\$400,00 <i>(AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019)</i> |
| Agente Funerário <i>(AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019)</i> | R\$600,00 <i>(AC Lei nº 8.640, de 14/10/2019)</i> |

ANEXO VIII
CARGOS PÚBLICOS EM EXTINÇÃO

| | | | |
|--------------------------------------|--------|----------------|-----|
| Auxiliar de Serviços | G.H.9 | A, B e C | 150 |
| Auxiliar de Serviços I | G.H.9 | A, B e C | 202 |
| Auxiliar de Serviços II | G.H.9 | A, B e C | 249 |
| Instrutor de Esportes | G.H.12 | A, B e C | 04 |
| Técnico de Nível Médio | G.H.14 | A, B, C, D e E | 01 |
| Técnico de Nível Superior | G.H.17 | A, B, C e D | 01 |
| Professor de Musica “C” - FLAUTA | G.H.23 | A, B, C e D | 01 |
| Atendente de Enfermagem | G.H.24 | A, B e C | 0 |
| Auxiliar de Laboratório | G.H.24 | A, B e C | 08 |
| Auxiliar de Radiologia | G.H.24 | A, B e C | 01 |
| Auxiliar de Enfermagem | G.H.25 | A, B e C | 196 |
| Atendente de Consultório Dentário | G.H.25 | A, B e C | 51 |
| | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Educador I - Ensino Médio Completo - Área da Educação | | | |
| Educador I - Ensino Normal Superior ou Normal Superior na Modalidade Veredas ou Pedagogia | | | |
| Recepcionista / Atendente Geral – Ensino Médio Completo (AC Lei Nº 8.961, de 21 de dezembro de 2021.) | G.H 10 (AC Lei Nº 8.961, de 21 de dezembro de 2021.) | A, B e C (AC Lei Nº 8.961, de 21 de dezembro de 2021.) | 10 (AC Lei Nº 8.961, de 21 de dezembro de 2021.) |

| | |
|--|---------------------|
| <i>(Tabela acrescentada pela Lei nº 8.640, de 14/10/2019)</i> | |
| ANEXO VIII | |
| FUNÇÕES GRATIFICADAS | |
| ATIVIDADE | GRATIFICAÇÃO |
| Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros | 15 UPFMD |
| Membros da Comissão Permanente de Licitação | 10 UPFMD |
| Presidente da CPAD - Comissão de Processo Administrativo | 15 UPFMD |
| Membro da CPAD - Comissão de Processo Administrativo | 10 UPFMD |
| Coordenador do PEN - Processo Eletrônico Nacional | 20 UPFMD |
| Presidentes e Membros de Comissões Temáticas | Até 15 UPFMD |
| Presidentes e Membros de Comissões Temporárias | Até 10 UPFMD |
| Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde (Ac Lei 9.252, de 04 de setembro de 2023) | 21 UPMFD |

